Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.1/100

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos	**: 5123828-55.2026.8.09.0051**
Autos principais	**: 5367115-21.2025.8.09.0051**
Natureza	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; *02)* **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e *03)* **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em atendimento ao art. 22, inc. II, al. "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial**, nos seguintes termos:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.2/100

Trata-se de relatório mensal elaborado em face do deferimento do processamento da Recuperação Judicial do **GRUPO BARÃO**, conforme decisões publicadas em **11.06.2025** e **11.08.2025**, constante do Dário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **evento nº 22** e **evento nº 102** dos autos principais.

Inicialmente, destacamos que as empresas **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda.** ingressaram, primeiramente de forma isolada, com pedido de Recuperação Judicial em **13.05.2025**, cujo escopo principal das razões do pedido recuperacional se dava por ***i)*** acúmulo de passivos financeiros e trabalhistas, resultante do endividamento assumido durante a fase de expansão e da elevação abrupta das taxas de juros; ***ii)*** redução do faturamento e da liquidez, em razão da queda do poder de compra dos consumidores e do aumento dos custos operacionais; ***iii)*** conflito societário entre antigos e novos controladores, que afetou a credibilidade comercial e restringiu o acesso a crédito com fornecedores e bancos; e ***iv)*** reflexos jurídicos e financeiros sobre a **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S.S. Ltda.**, empresa incluída nesta recuperação sob regime de consolidação processual, por integrar de forma direta o núcleo administrativo, fiscal e contábil do grupo, e ter sido afetada por demandas trabalhistas decorrentes da atuação conjunta com as demais recuperandas.

Deferido o processamento da Recuperação Judicial das sociedades **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda. (evento nº 22)**, em consolidação substancial, determinando, ainda, as providências suplementares para, inclusive, o

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.3/100

acompanhamento e fiscalização da manutenção das atividades empresariais desenvolvida pelas empresas. Vejamos:

> **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente qualificadas nos autos, formularam pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL para superação da crise econômico-financeira experimentada, ao argumento de estarem atendidos os requisitos exigidos para o deferimento da medida.**
> **Aduzem, em síntese, que integram o Grupo Econômico denominado "Grupo Super Barão", com atuação de forma integrada no ramo de supermercados, atualmente com 24 lojas ativas, 32 CNPJs, e 1.878 colaboradores, e operações segmentadas em três *clusters*: Atacarejo, Premium e Supermercado.**
> **Reforçam que a sede é localizada em Goiânia, apesar de contar com filiais em endereços diversos, ao que defendem a competência deste juízo para o processamento do feito.**
> **Justificam que há identidade societária, atuação conjunta no mercado supermercadista, unificação de comando e gestão administrativa centralizada, inclusive com existência de garantias cruzadas, pela qual a segunda requerente se torna garantidora das obrigações assumidas pela primeira, o que autoriza o litisconsórcio ativo.**
> **Discorrem sobre a formação do Grupo Super Barão, detalha o histórico do seu crescimento desde o início das atividades em 02 de outubro de 2017, vinculada à figura do próprio fundador, com forte expansão no setor.**
> **Referiram que em razão da necessidade de distanciamento social durante o período de pandemia da Covid-19, embora o setor supermercadista tenha tido suas atividades reconhecidas como essenciais, enfrentou restrições operacionais que impactaram o fluxo de**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.4/100

clientes e, mesmo após o período pandêmico, com o novo cenário econômico, teve aumento significativo de custos operacionais. Relatam as dificuldades financeiras enfrentadas a partir de 2021, decorrentes de endividamento da expansão, alta da taxa de juros, queda de rentabilidade, reorganização societária, inclusive com disputa encerrada recentemente por acordo.

Esclarecem que em 2022, em uma tentativa de normalizar a operação, houve a venda de 40% (quarenta por cento) da rede à empresa HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, com transferência do controle do Grupo, relevante alteração do quadro societário do Super Barão, inclusive com retirada das *Holdings CMCA e TA Administração*, as quais eram representadas pelo fundador do supermercado, Tarcísio Alcântara.

Alegam que após a reestruturação, o Super Barão passou a contar apenas com as *holdings HRA e LSGS Participações* como acionistas, as quais são representadas por Hebert Ribeiro Araújo e detêm, respectivamente, 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) de participação no capital social, cada.

Dizem que apesar do empenho da nova administração, a crise iniciada - e que teria objetivado a alienação do Grupo pelo antigo sócio-fundador - se intensificou por fatores internos e externos, o que impossibilita o cumprimento das obrigações sem um plano de soerguimento.

Alegam que exercem atividade econômica regular e que preenchem os requisitos para o pedido, além de discorrerem sobre a viabilidade e a possibilidade da recuperação do Grupo, ao argumento de que seriam adotadas medidas para sanar as conjunturas que levaram à crise e dificuldade, inclusive com captação de novos recursos na modalidade DIP (*Debtor-in-Possession Financing*), a qual seria um instrumento de grande relevância e fundamental para o restabelecimento.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.5/100

Justificam a necessidade de manutenção do fornecimento de produtos essenciais ao funcionamento dos supermercados e a preservação dos contratos de locação dos atuais pontos comerciais mantidas pelas lojas do grupo.

Esclarecem que alguns fornecedores mais renomados passaram a recusar a venda de mais mercadorias, inclusive à vista, enquanto não fosse quitado o débito vencido, de modo que criaria embaraços ao desenvolvimento do plano recuperacional e à manutenção das atividades. Afirmam que não seria interessante a substituição dos fornecedores em razão da qualidade dos produtos oferecidos, os quais são conhecidos pelo público das autoras, de modo que as medidas seriam essenciais para preservar a clientela fidelizada e o fundo de comércio.

Requerem a dispensa da realização de constatação prévia, com a concessão de tutela de urgência para determinar (i) a manutenção dos contratos com locadores de pontos comerciais e (ii) a proibição de que os fornecedores essenciais, inclusive os que compõem o quadro de credores, recusem vender mercadorias às autoras, à vista.

Ainda, pedem que mesmo na hipótese de constatação prévia, a tutela de urgência seja concedida para que os contratos com fornecedores e locadores não sejam interrompidos, bem como antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação, consistente na proibição de arrestos, penhoras ou bloqueio de valores em contas das requerentes, bem como a proibição de consolidação de bens.

Por fim, com o processamento da recuperação, pugnam pela proibição do corte de serviços básicos essenciais, o encerramento de contas bancárias mantidas junto a instituições financeiras credoras. Ainda, a suspensão da publicidade dos protestos, a autorização para alienação de ativos não essenciais e para contratação de financiamento DIP. Juntaram documentos (evs. 1 e 8).

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.6/100

Deferido o parcelamento das custas iniciais (ev. 5), a parte autora comprova o recolhimento da primeira parcela (ev. 9).

Em petição juntada à mov. 11, consta requerimento de chamamento do feito à ordem, formulado por Antônio Celso da Silva Santos, possível credor das autoras. Em síntese, alega existência de indícios de suposta fraude, ao que requer, liminarmente, o bloqueio de todos os bens das pessoas jurídicas e físicas envolvidas, inclusive com restrições eletrônicas, bem como o indeferimento de processamento da recuperação judicial até apuração de eventual fraude e inclusão de todas as empresas que comporiam o grupo. Ainda, pede remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e do Trabalho.

As requerentes manifestaram-se no evento nº 12, com impugnação à manifestação do credor.

Determinada a emenda da inicial para juntada de documentos ausentes, exigidos no art. 51, incisos II, alíneas "a", "b", "d" e "e", IV, VII, VIII e X, da LREF, bem como prestar esclarecimentos (ev. 14).

Pedido de habilitação da empresa Pepsico do Brasil Ltda (ev. 19).

À mov. 20 as recuperandas cumpriram a determinação de emenda à inicial, com juntada dos documentos além de prestar esclarecimentos acerca da atual situação operacional das empresas componentes do grupo empresarial.

Juntaram documentos.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

I. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial pode ser entendida como um mecanismo pelo qual se busca um equilíbrio econômico com fins de se prevenir um cenário de insolvência, atuando como um instrumento jurídico de segregação de risco falimentar. Trata-se de um instrumento que objetiva a superação da situação de crise do devedor, com a missão de propiciar a continuidade da empresa, a manutenção do emprego dos trabalhadores e a satisfação dos interesses dos

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.7/100

credores, resultando, portanto, na preservação da empresa, no cumprimento de sua função social e no estímulo à atividade econômica.

Conforme redação do art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF), Lei nº 11.101/05, "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*"

Partindo de um ponto de vista amplo, é possível verificar que a empresa, sob uma análise macroeconômica, é uma unidade em funcionamento no mercado que interfere diretamente em uma série de relações, sejam elas jurídicas, sociais, financeiras e, principalmente, econômicas.

Oportuno destacar que o procedimento de recuperação não representa um sinônimo de que a empresa se encontra em fase de insolvência ou de encerramento de atividades. Pelo contrário, conforme esposado antes, é uma ferramenta própria para enfrentamento de situações comuns que decorrem do exercício da atividade econômica. Trata-se, portanto, de uma proposta de revigoramento.

Não é novidade que além de desafios específicos de gestão empresarial, as sociedades empresárias estão propensas a sofrerem crises econômicas, sobretudo no Brasil, que apresenta histórico de fortes retrações do PIB, variações cambiais, entre outros fatores. [1]

Exatamente por isso, o professor Waldo Fázzio Júnior esclarece que "*a atividade empresarial desborda dos limites estritamente singulares para alcançar dimensão socioeconômica bem mais ampla. Afeta o mercado e a sociedade, mais que a singela conotação pessoal. Daí porque urge prevenir a insolvência da empresa. Daí porque basta a prevenção da insolvência para justificar a busca de*

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.8/100

uma solução jurisdicional" (*in* Manual de Direito Comercial. Atlas. 18. ed. p. 156).

Na lição do Doutrinador André Ramos, "*o empresário sabe quando está iniciando uma crise em sua atividade. A perda de clientes, a redução do faturamento, o desaquecimento do setor em que atua etc. são fatores que permitem ao empresário prever futuras dificuldades e tomar medidas preventivas, entre elas um eventual pedido de recuperação judicial*" (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito empresarial esquematizado*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. p. 812).

Tecidas essas considerações, convém destacar, por fim, que não me compete examinar a viabilidade da empresa, uma vez que essa é uma tarefa dos credores após a apresentação do plano de recuperação judicial. Compete ao Judiciário apenas verificar os requisitos de admissibilidade da presente demanda, atinente as questões processuais preliminares e requisitos objetivos, os quais passo à análise.

II. QUESTÕES PRELIMINARES

- Da competência.

O pedido de recuperação deve ser formulado ao juízo competente, nos termos do art. 3º da LREF, o qual não corresponde especificamente à sede administrativa, mas exatamente ao local em que se concentra o maior volume de negócios [2].

Nesse contexto, pela análise documental, é possível observar que apesar de manter filiais e unidades em comarcas distintas da presente, tais como Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade, Jaraguá, entre outras, conforme lista de CNPJ's apresentados, restou bem demonstrado que a concentração de negócios, bem como a centralização dos órgãos de gestão e de decisões estratégicas do Grupo, ocorre nesta Comarca de Goiânia.

Dessa forma, reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.9/100

- Da consolidação processual e da consolidação substancial.

A consolidação processual constitui a legitimação ativa de duas ou mais sociedades pertencentes ao mesmo grupo para, em um único pedido, viabilizar os efeitos da recuperação.

Sobre o assunto:

Nos casos de grupo empresarial de fato, é possível que algumas das sociedades sejam acometidas por crise econômico-financeira e pretendam obter recuperação judicial, pretensão que poderá ser exercida em litisconsórcio como mera alternativa para que os empresários possam reduzir os custos processuais e suas despesas com o processo. (SACRAMONE. Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur. 2023).

Antes da reforma promovida pela Lei 14.112/2020 à LREF, a doutrina e a jurisprudência já admitiam a formação de litisconsórcio ativo na RJ (recuperação judicial), mediante aplicação subsidiaria do disposto no inciso III do art. 113 do CPC, conforme o art. 189 da Lei 11.101/05. No entanto, os devedores deveriam integrar o mesmo grupo econômico e desde que todos comprovassem os critérios impostos pela legislação especial.

Com o advento da referida reforma legislativa, restou contemplada a questão da possibilidade de ocorrência de consolidação processual e substancial, com a configuração de litisconsórcio ativo, disciplinado no art. 69-J da LREF, que pressupõe a existência de interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, condicionada a, no mínimo, duas das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III e IV da referida norma legal.

A tese jurídica que sustenta essa permissão reside no princípio da economia processual, buscando otimizar a prestação jurisdicional e evitar decisões contraditórias ou conflitantes que poderiam advir de pedidos individualizados de recuperação.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.10/100

Além disso, ratifica-se que a consolidação processual se alinha com o princípio da preservação da empresa, ao reconhecer a interligação das operações e passivos de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, permitindo que a análise e a reestruturação sejam realizadas de forma sistêmica, o que muitas vezes é essencial para a viabilidade do conjunto.

Acerca do tema, a Doutrina esclarece o seguinte: [...]

A consolidação substancial, nada mais é do que uma medida de otimização processual mediante a ampliação do polo ativo da demanda, a qual visa contornar uma situação "intransponível" de "entrelaçamento negocial" entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial.

Trata-se de instituto de natureza processual cogente, que visa evitar a quebra de determinada sociedade empresária que está vinculada ao resguardo de outra sociedade em crise.

No cenário de responsabilidades interligadas, com dificuldades ou vantagens financeiras, entre as empresas do mesmo grupo econômico, a consolidação substancial serve como instrumento de viabilizar de forma eficaz o soerguimento.

Nesse sentido, leciona Otávio Joaquim Rodrigues Filho: [...]

Por fim, importa destacar a desnecessidade de instalação prévia da Assembleia Geral dos Credores para decidir sobre a consolidação substancial [3].

Pertinente observar que a requerente HRA Participações foi constituída com a finalidade de controlar a sociedade investida, de modo que são aplicáveis as regras dispostos no Código Civil, em razão do tipo societário eleito para sua constituição.

Essa holding é conhecida como a holding pura, pois tem a finalidade de apenas participar do capital de outras sociedades, sendo chamada também de holding empresarial.

As funções de uma Holding em um Grupo Societário são, basicamente, de manutenção majoritária das ações de outras empresas, administração e controle,

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.11/100

além manutenção das ações com a finalidade de investimento. Ainda, são tipos societários que, por sua natureza, não necessitam operar comercialmente, uma vez que são destinadas ao controle acionário e patrimonial.

Partindo desta premissa, é natural conceber que a holding não se enquadrará nos requisitos elencados pelo artigo 48, *caput* e incisos I a IV da Lei 11.101/05, eis que, como dito, não necessita operar de forma comercial ou industrial, sendo sua função eminentemente de controle.

Demais disso, é imprescindível destacar que, no caso em tela, restaram atendidos os requisitos do artigo 69-J, incisos I a IV, conforme se vê: [...]

Nesse sentido, é de se notar que a HRA Participações Ltda, pelo desempenho da atividade de controle (holding pura), se enquadra no inciso II do artigo supracitado, além de possuir identidade parcial do quadro societário com a outra empresa do grupo, de modo que deve ser reconhecida a possibilidade de sua manutenção no polo ativo do processo de Recuperação Judicial.

Desta forma, da documentação apresentada pelas requerentes, a partir das certidões, atos constitutivos e instrumentos particulares de operações juntados aos autos (mov. 1 e 20), verifico que as empresas integrantes do polo ativo compõem um grupo econômico sob regime de controle societário comum, além da figura da garantia cruzada.

Assim, reputo legítimo o litisconsórcio ativo entre as empresas requerentes, nos termos da Lei n. 11.101/05 c/c o art. 113 do CPC, de modo que a consolidação processual e substancial é medida que deve ser aplicada ao presente caso.

Com efeito, os ativos e passivos dos devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor (art. 69-K da LRF), com a extinção imediata das garantias fidejussórias e dos créditos detidos por um devedor em face de outro (§ 1º), permanecendo intactas, por outro lado, as garantias reais, exceto mediante aprovação expressa do titular (§ 2º).

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.12/100

Por essas razões, com autorização da consolidação substancial, as devedoras deverão apresentar um plano unitário que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma Assembleia-Geral de Credores, para a qual serão convocados os credores de todos os devedores (art. 69-L, caput, da LRF). Na hipótese de rejeição do plano, ocorrerá a convolação da recuperação judicial em falência de todos os devedores (§ 2°).

III. DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.

Como já mencionado, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial da empresa devedora, norteada pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, com o objetivo de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, em consonância com o disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Observe-se que, nesse momento, não se fala em *concessão* do pedido do devedor, mas apenas no deferimento de seu *processamento*.

Os requisitos subjetivos do pedido de recuperação estão delineados no artigo 48 da Lei n. 11.101/05, a saber: [...]

Com base na norma acima epigrafada, observa-se do exame dos autos que as requerentes atenderam, satisfatoriamente, os requisitos estipulados no suso transladado dispositivo, estando as certidões, contratos sociais, últimas alterações, as certidões cíveis e criminais, bem como as declarações encartadas na inicial postulatória (*quando subscrevem a assertiva estatuída no citado dispositivo*), instruindo devidamente o seu pleito.

Por sua vez, o artigo 51 da lei de regência exige que o requerimento de processamento venha acompanhado de: [...]

Diante deste contexto normativo, infere-se dos autos que os elementos fáticos e documentais necessários ao preenchimento dos requisitos exigidos pelo citado dispositivo se encontram presentes, notadamente

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.13/100

porque as devedoras apresentaram de forma razoável a exposição dos fatos, os relatórios, escrituração contábil (balanços, DRE etc.), rol de colaboradores, de credores e de bens dos sócios, as certidões necessárias, a relação das ações judicias e o relatório detalhado do passivo fiscal.

Observe-se que as requerentes trouxeram um escólio fático, com exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira que atingiu o setor, culminando em afetá-las.

Relevante obtemperar, ainda, que na emenda a inicial as devedoras também esclareceram pontos acerca da sua atual situação operacional, frisando, em relação à **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, que sua natureza jurídica é de uma "holding pura", cujo objetivo exclusivo é a participação societária em outras empresas.

Devido a essa particularidade, a HRA não possui, por exemplo, empregados registrados, o que justifica a impossibilidade de apresentar alguns dos documentos exigidos pelo artigo 51 da LRJ no formato tradicional, tendo defendido a imprescindibilidade de se flexibilizar tal exigência para fins de se admitir o processamento da recuperação judicial para sociedades não operacionais e grupos econômicos com confusão patrimonial e operacional.

É perceptível que razão lhe assistem nesses pontos, sendo que a constatação do preenchimento dos requisitos para processamento da recuperação judicial deve levar ainda em consideração as particularidades e especificidades da estrutura societária e operacional da empresa, assim como, a título de exemplo, se considera em proveito dos produtores rurais.

Sobre a empresa Barão Especialidades e suas filiais, discorreram na emenda que embora composta por 32 CNPJs, conta com 24 (vinte e quatro) filiais operacionais, 5 (cinco) em fase pré-operacional e 3 (três) de suporte (Centro de Distribuição,

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.14/100

Almoxarifado e Administrativo), asseverando que a empresa passou por uma reestruturação agressiva antes do pedido de recuperação, concentrando as operações atualmente em 11 (onze) lojas principais, com outras em negociação para arrendamento ou fechamento temporário/definitivo.

Expuseram também que o quadro de pessoal foi reduzido em cerca de 50% (cinquenta por cento), para aproximadamente 800 (oitocentos) colaboradores, e, além disso, discorreram sobre a cessão da participação da LSGS Participações Ltda. na Barão Especialidades e Distribuidora de Alimentos S/A para a HRA Participações Ltda., sendo essa agora a única acionista e controladora, o que refletiria uma reestruturação societária e o fim de um litígio.

A propósito das transferências bancárias entre as requerentes e outras empresas com o sócio Hebert Ribeiro Araújo no QSA, foram justificadas como operações normais dentro de um grupo econômico, envolvendo serviços contábeis e pagamentos, com faturamento e registro regulares.

Pretextam ainda que o detalhamento exaustivo de tais movimentações é prematuro nesta fase processual defendendo que será tarefa do administrador judicial após o deferimento do processamento da recuperação o seu exame e averiguação.

Nessa concepção, para consubstanciar essas complicações enfrentadas, as devedoras cuidaram de juntar aos autos cópia de declaração subscrita pelo representante legal, a qual comunga com o preenchimento dos requisitos legais aplicáveis à sua estrutura e realidade como holding pura e, por consectário, convalidam a satisfação dos elementos necessários ao processamento da recuperação judicial.

Ressalta-se que compete aos credores das devedoras exercerem a fiscalização sobre estas e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, cabendo salientar sobre o papel da assembleia-geral

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.15/100

de credores, que decidirá quanto à aprovação do plano ou a sua rejeição, para a posterior concessão da recuperação judicial.

Portanto, verificado o atendimento das exigências legais, é direito subjetivo da devedora o processamento da recuperação, a qual poderá ou não ser concedida, depois da fase deliberativa, na qual os documentos apresentados, incluindo as demonstrações contábeis, serão analisadas, consoante dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/05.

No mesmo sentido, Fábio Ulhoa Coelho esclarece que o despacho de processamento não é a decisão de recuperação judicial. No caso do processamento acolhe-se a tramitação tendo em vista dois fatores: a legitimidade ativa e a instrução nos termos da lei e conclui que "*ainda não se está definindo, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem direito ao beneficiário*" pois isto será deliberado ao longo do processo fazendo parte "*da fase deliberativa*" que "*fornecerá os elementos para concessão da recuperação judicial.*" [4]

Insta destacar que, nesta fase concursal, o Juízo deve se ater tão somente à crise informada pelas sociedades empresárias, aos requisitos legais do art. 51 e aos impedimentos para o processamento da recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 da LREF.

No caso dos autos, com a documentação faltante acostada à emenda da inicial no ev. 20, verifica-se o cumprimento, pelas requerentes, dos requisitos a que alude o art. 51 da Lei n° 11.101/05, ficando comprovada, ainda, a ausência dos impedimentos estabelecidos no art. 48 do referido diploma legal.

IV. *STAY PERIOD*

O stay period tem o propósito de conceder um prazo para que o empresário possa concentrar seus esforços na negociação do plano de recuperação. A medida visa beneficiar exclusivamente o próprio devedor, de modo que a ideia é preservar a situação econômico-

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.16/100

financeira da parte devedora enquanto busca se reorganizar.

Com efeito, como a suspensão não é automática e depende de determinação judicial, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/05, impõe esclarecer a extensão dos efeitos da decisão, de forma a deixar claro o seu alcance: [...]

No tocante às execuções, não há dúvidas, pois a lei não disciplina exceções. Assim, todas as execuções contra as empresas requerentes deverão ser suspensas. O mesmo não se aplica, entretanto, às demais ações, uma vez que a lei trata a questão de forma genérica no *caput* do dispositivo acima referido, mas com a regra excepcional prevista no §1º do referido dispositivo legal.

Com efeito, cabe delimitar a extensão. A medida de suspensão das ações revela-se primordial para o sucesso da recuperação judicial, já que o prosseguimento de determinadas ações pode comprometer o patrimônio do grupo, cuja proteção a lei busca assegurar. Nesse contexto, ganha relevância a concursalidade na recuperação judicial, que não se baseia na universalidade – característica da falência – mas tem como objetivo claro preservar a empresa e evitar que seu patrimônio seja atingido por decisões provenientes de juízos diversos da recuperação, comprometendo assim o êxito do processo recuperacional.

Com fulcro no inciso III do art. 52 da Lei n. 11.101/05, a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores que integram o polo ativo da presente demanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (§4º do art. 6º da LRF), contados da presente decisão, é medida que se impõe, ficando vedado no referido prazo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.17/100

Contudo, a suspensão em questão não incidirá em relação às ações que versem sobre quantia ilíquida e às execuções ou cumprimentos de sentença que tenham por objeto créditos extraconcursais, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam.

Saliento, por oportuno, que caberá às empresas devedoras a comunicação da suspensão autorizada aos juízos competentes, nos termos do § 3º do art. 52 da LRF.

Ademais, a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, nem induz à suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, uma vez que a eles não se aplica a suspensão prevista nos artigos 6º, caput, c/c 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, conforme dispõe o artigo 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005.

Nesse ponto, Marlon Tomazette esclarece que "*ao dar um aval eficaz, o avalista se torna devedor solidário do título de crédito (LUG - art. 47), no sentido de que ele será obrigado a pagar a integralidade da obrigação, mesmo que o avalizado possua bens. Em outras palavras, o avalista não possui benefício de ordem, isto é, ele não pode indicar bens livres e desembaraçados do avalizado quando for demandado para honrar sua obrigação.*" (*In* Curso de direito empresarial, vol. 2: Títulos de crédito / Marlon Tomazette. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022).

V. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Fixadas as premissas acima, possível apreciar os pedidos formulados em sede de tutela de urgência e demais pedidos liminares.

O instituto da tutela provisória é caracterizado por ser um instrumento de ação do Poder Judiciário apto a efetivar, de modo célere e eficaz, a tutela dos direitos no caso concreto, e a sua outorga necessariamente há

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.18/100

de gerar razoável convicção dos fatos e juízo de certeza da definição jurídica respectiva.

Para o deferimento da antecipação de um dos efeitos da tutela de urgência, é mister que se esteja em face de elementos probatórios que evidenciem a probabilidade do direito alegado, formando um juízo razoável de sucesso quanto à proposição aviada pela parte requerente, além de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o art. 300 do CPC.

Já no contexto da Lei n. 11.101/05, o § 12º do art. 6º estabelece a possibilidade de autorizar expressamente a concessão de tutela de urgência destinada a antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que presentes os requisitos mencionados.

No caso em análise, o grupo devedor requer em sede de tutela de urgência que sejam mantidos contratos com locadores dos pontos comerciais, bem como assegurado que os fornecedores essenciais, inclusive os que compõem o Quadro de Credores, não se neguem a vender à vista para a parte autora, se esta ofertar condições semelhantes às dos demais compradores.

Em sua essência, os provimentos emergenciais solicitados constituem ferramentas de cunho marcadamente antecipatório, cujo objetivo primordial é resguardar um patrimônio ou prerrogativa contra a deterioração pelo tempo ou, ainda, impedir a inutilidade de uma vindoura providência judicial, agindo através do adiantamento provisório da efetividade de uma medida final, seja ela acautelatória para garantir, seja concretizadora para materializar o direito.

Nesse contexto, após análise perfunctória, infere-se a subsistência de elementos convincentes de que essa salvaguarda é vital para evitar o colapso iminente decorrente da interrupção do fornecimento de bens essenciais e da perda de seus pontos comerciais.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.19/100

Com efeito, a manutenção dos fornecedores para a continuidade das operações da empresa em recuperação judicial é inegável, sendo que a interrupção do fornecimento dos mais de 9.000 (nove mil) itens por qualquer dos mais de 250 (duzentos e cinquenta) fornecedores que o grupo empresarial opera, conforme declarado, comprometerá severamente a capacidade de abastecimento das lojas. Isso não apenas prejudica o fluxo de caixa, mas também atinge a capacidade produtiva e competitiva da empresa, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira.

Nesse sentido, a suspensão de contratos bilaterais no curso da recuperação judicial, como os de fornecimento, deve ser analisada sob a ótica do princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da LRF, uma vez que a rescisão desses contratos sem justa causa e sem a devida ponderação dos impactos na atividade recuperanda pode ser considerada contrária ao espírito da lei. A interrupção indiscriminada de fornecimentos por dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial configuraria, em última instância, uma forma de execução oblíqua, em detrimento dos demais credores e do plano de recuperação como um todo.

Da mesma forma, a manutenção dos contratos de locação dos pontos comerciais é vital, considerando que a suspensão das ações de despejo em curso e a proibição de propositura de novas ações dessa natureza durante o processamento da recuperação judicial por créditos anteriores ao pedido são medidas que se coadunam com a finalidade do instituto recuperacional. Os pontos comerciais, estabelecidos há anos, representam não apenas um local físico, mas também um fundo de comércio consolidado, com clientela fidelizada e valor de mercado intrínseco.

Esse serviço essencial de fornecimento *business-to-business* (B2B), responsável pelo abastecimento das lojas de suprimentos, mercadorias e insumos com preços e condições de negócios para venda aos

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.20/100

consumidores é crucial para a atividade supermercadista, motivo pelo qual não pode ser interrompida nesse momento, devendo os credores continuar as vendas, ainda mais quando forem adquiridas mercadorias à vista.

Também restou demonstrada a probabilidade do direito em relação à não interrupção da prestação dos serviços básicos (energia elétrica, água e internet), tendo em vista que a suspensão devido ao não pagamento de faturas anteriores ao ajuizamento da presente pretensão, comprometeria a continuidade das atividades empresariais e, consequentemente, a possibilidade de recuperação, até porque foi demonstrada a substancial crise econômica da empresa autora, conforme se extrai dos relatórios de débitos, ações judiciais e protestos efetivados.

A interrupção desses serviços causaria um dano imediato e irreparável às atividades da empresa, prejudicando a operação e, possivelmente, levando ao encerramento das atividades, o que frustraria o próprio processo de recuperação judicial, o que demonstra o perigo de dano.

Para corroborar: [...]

Por outro lado, algumas considerações merecem ser feitas acerca da pretensa suspensão das medidas para retomada dos imóveis locados.

Oportuno destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a ação de despejo movida pelo proprietário locador em face de sociedade em regime de recuperação judicial não se submete à competência do Juízo universal da recuperação.

Assentou a Corte Superior que os bens cuja essencialidade deve ser apreciada pelo juízo da recuperação judicial são os integrantes do patrimônio da empresa, e não imóvel de terceiro. [...]

Dessa forma, apenas o crédito referente à cobrança de aluguéis deve ser habilitado nos autos do processo de recuperação judicial, prosseguindo a ação de despejo perante o juízo onde já tramita regularmente, conforme se extrai do §3º do art. 49 da Lei n.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.21/100

11.101/05, não se sujeitando à competência do juízo universal.

A referida norma estabelece que o crédito detido em face da recuperanda pelo titular da posição de proprietário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos do processo de soerguimento, prevalecendo o direito de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais pactuadas.

Nesse sentindo, é também o entendimento do TJGO:

[...]

De fato, no que concerne ao direito de retomada do imóvel locado, cuja medida é assegurada pela Lei nº 8.245/91, não há impedimento legal ao prosseguimento regular da ação de despejo proposta pelo proprietário do bem contra empresa em recuperação judicial, conforme o disposto no art. 6º, II e § 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

A própria Lei de Recuperação Judicial prevê que o credor proprietário de bem imóvel, quanto à sua retomada, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme já consolidado no entendimento do STJ.

Tal entendimento decorre do fato de que a ação de despejo propriamente dita, movida pelo proprietário locador, visando unicamente à retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, é fundamentada em legislação específica consubstanciada na Lei nº 8.245/91, não integrando o bem locado o patrimônio da empresa em recuperação.

Por outro lado, embora a ação de despejo tenha seu prosseguimento perante o Juízo competente, por não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, quando a demanda está cumulada com a exigibilidade de valores, o crédito relativo à cobrança de aluguéis e consectuários referentes ao período anterior ao pedido de recuperação judicial qualifica-se como concursal (art. 49 da Lei n. 11.101/05), impondo-se sua habilitação nos autos do processo de recuperação judicial, conforme já mencionado.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.22/100

O art. 6º, *caput*, da Lei 11.101/05, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/20, prescreve que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial ou à falência.

Saliento, por oportuno, que a redação anterior da Lei 11.101/05, em seu art. 6º, previa a suspensão tanto das ações quanto das execuções, ressalvando, em seu § 1º, que deveriam prosseguir somente as ações que demandassem quantia ilíquida. Com a alteração da lei, passou-se a prever a suspensão exclusivamente das execuções, restringindo-se, assim, a interpretação ampliativa.

Desse modo, tratando-se de crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, seu pagamento será realizado nos moldes do plano de recuperação judicial, conforme o regramento do §1º do art. 49 da Lei nº 11.101/05, resultando o deferimento da recuperação judicial na imediata suspensão apenas das execuções relativas à cobrança de valores contra a empresa em recuperação judicial que tramitem em juízo diverso do juízo universal da recuperação (art. 6º), desde que não sejam excepcionadas pela norma legal.

Assim, não há como deixar de concluir que a efetivação da ordem de despejo (ato de constrição para retomada do imóvel) adotada na fase executiva da ação de despejo cumulada com cobrança de valores em fase de cumprimento de sentença, atrai a aplicação do art. 6º, *caput*, da Lei 11.101/05.

Embora a Lei de Recuperação Judicial e Falências não contenha exceção que assegure a permanência da empresa em crise no imóvel em caso de inadimplência dos aluguéis, nas hipóteses em que o pedido de despejo se fundamenta em débito anterior ao pedido de recuperação, o crédito estará sujeito à recuperação judicial e, consequentemente, à novação, nos termos do PRJ a ser aprovado.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.23/100

Com a novação, haverá a substituição da obrigação descumprida por aquela prevista no plano, não mais subsistindo fundamento legal para o despejo baseado no inadimplemento do devedor em recuperação, sendo certo que a medida de retomada dos imóveis poderá inviabilizar o próprio soerguimento das empresas devedoras, tendo em vista a essencialidade dos pontos comerciais para a continuidade de sua atividade empresarial, as quais possuem como um dos pilares a venda varejo de móveis e eletrodomésticos em lojas físicas.

Sobre o tema, seguem as lições de Marcelo Barbosa Sacramone: [...]

Embora se trate de bem imóvel que não integra o patrimônio da empresa em recuperação judicial, estando a obrigação sujeita aos seus efeitos, uma vez reconhecida a essencialidade da manutenção da sociedade no ponto comercial em que desenvolve sua atividade empresarial pelo juízo da recuperação judicial, o despejo do locatário (empresa em recuperação judicial) resultaria na impossibilidade de soerguimento da empresa e, por consequência lógica, na perpetuação da situação de crise.

Para corroborar, trago entendimento do Excelso STJ: [...]

Nessa direção, cumpre ressaltar as ponderações do Min. Luis Felipe Salomão quando do julgamento do CC 170421/PR, da relatoria do Min. Marco Buzzi: *"Nesse aspecto, ressalto que, embora a jurisprudência aponte para a não submissão da efetivação da ordem de despejo ao juízo da recuperação, penso que a prática do ato de constrição (retomada do imóvel) adotada na esfera exclusiva da ação de despejo deve exigir cautela, porquanto poderá conduzir, muitas vezes, a situações de completa inviabilidade das atividades da empresa em recuperação judicial."*

Com efeito, inobstante o STJ entender que deve ser preservado o direito de propriedade na hipótese de contrato de locação inadimplido, tal princípio deve

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.24/100

caminhar em harmonia com preservação da empresa durante o *stay period*, conforme se insere do art. 47 da LRF.

Feitas essas considerações, entendo que está presente a probabilidade do direito alegado e também o perigo de dano em relação à suspensão das medidas para retomada dos imóveis locados, desde que se refira a débitos anteriores ao ajuizamento da presente demanda.

Saliento, por oportuno, que caso o *despejo seja motivado pelo término do período de locação* ou descumprimento de obrigações existentes apenas após a distribuição do pedido de recuperação judicial, ainda que imprescindível ao desenvolvimento da atividade empresarial, como referidas obrigações não se sujeitam à recuperação judicial, não há possibilidade de suspensão em relação a esses credores.

Pelos mesmos fundamentos explanados nas linhas anteriores, também há probabilidade do direito no que tange à suspensão dos efeitos da decretação de vencimento antecipado, pois a aplicação de cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas ou a amortização acelerada comprometerá a capacidade financeira do grupo, sendo necessário permitir uma reorganização financeira adequada das empresas.

A inserção de cláusulas contratuais resolutivas expressas para a hipótese de requerimento de recuperação judicial é contraditória com o escopo da Lei n. 11.101/05, na medida em que representa um inegável obstáculo à superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas devedoras, especialmente quando os valores foram contratados com o objetivo de reforçar o capital de giro da empresa, de modo que resta presente o perigo de dano.

Ademais, vislumbro probabilidade do direito alegado pela parte requerente, uma vez que a inserção de tais cláusulas de vencimento antecipado de obrigações, pelo simples fato de a empresa devedora ter

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.25/100

formulado pedido de recuperação judicial, sem que efetivamente esteja em débito, indica a presença de notória abusividade, que deve ser rechaçada.

Por outro lado, no tocante aos demais pedidos formulados pela parte autora, entendo que não merecem deferimento neste momento. Isso porque, em relação ao pedido de *encerramento de contas bancárias mantidas junto a instituições financeiras credoras* (item "c" dos pedidos) e *suspensão da publicidade dos protestos durante o período de Recuperação* (item "e") não encontram guarida por ora, ante a ausência de amparo fático ou legal para fundamentar as pretensões postuladas, sendo que é imperativo que toda postulação jurídica seja respaldada por uma narrativa fática clara e por dispositivos legais que confiram substrato à sua admissibilidade, sob pena de indeferimento liminar por inépcia ou falta de interesse processual.

Em relação aos requerimentos de autorização para alienação de ativos não essenciais e para contratação de financiamentos DIP - *Debtor in Possession* (itens "f" e "g" dos pedidos), verifico que tais pleitos demandam um escrutínio mais aprofundado, mesmo porque essas matérias carecem de submissão dos atos à análise da Administração Judicial e, posteriormente, do juízo.

Evidente que a alienação de ativos, mesmo que não essenciais, pode impactar o patrimônio das devedoras e a capacidade de cumprimento do plano, enquanto os financiamentos DIP, embora cruciais para a injeção de "dinheiro novo", concedem privilégios aos credores que os aportam, exigindo uma avaliação criteriosa de sua necessidade e condições para evitar prejuízos à massa credora. Ambos os atos, portanto, devem ser oportunamente submetidos ao crivo da Administração Judicial, que atuará como auxiliar do juízo na verificação da viabilidade e conformidade com os objetivos da recuperação, para então serem apreciados pelo magistrado.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.26/100

VI. Cadastramento de procuradores dos credores e interessados

Por fim, destaco que no processo de Recuperação Judicial, os credores não são parte na lide, nos estritos termos da lei processual - *à exceção dos incidentes por eles, ou contra eles, promovidos* - não merecendo cadastramento obrigatório nos autos ou intimação pelo procurador indicado sob pena de nulidade processual. A publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais.

Isso porque o processo de Recuperação Judicial é estrutural, destinado a solver questão complexa e multifacetada, com pluralidade de interessados diretos e indiretos, no qual não existe a formação da lide propriamente dita para que sejam aqueles que postularam seu cadastramento nos autos intimados de todos os atos processuais "sob pena de nulidade". Ainda que o processo eletrônico permita o cadastramento de todos aqueles que assim o postularam, não torna obrigatória a intimação daqueles para os quais não direcionado especificamente o comando da decisão judicial, cabendo aos credores e demais interessados acompanhar o andamento do processo pelas publicações oficiais dispostas na Lei n.º 11.101/2005, ou requisitar informações diretamente à Administração Judicial, que disponibiliza as peças do processo em endereço próprio da internet [5].

Portanto, mesmo com o advento do processo eletrônico, que opera a favor da transparência e publicidade do processo, o cadastramento de todos os credores ou interessados que juntarem procuração aos autos é deferido, mas sem direito a intimação de todos os atos do processo. Proceda a Secretaria a tais cadastramentos, caso pedidos nesse sentido sejam acostados.

VII. Habilitação dos créditos

Nas correspondências enviadas aos credores, além das informações do art. 9.º da LRF, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.27/100

bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial, bem como o instrumento de procuração, caso o credor seja representado por procurador.

Os credores deverão encaminhar suas divergências e habilitações da fase administrativa diretamente à Administração Judicial, por meio de correspondência eletrônica, acompanhada da documentação do art. 9.º da LRF, ao endereço eletrônico, ou em área dedicada do "site" da Administração Judicial.

Superada a fase administrativa e publicada a relação da Administração Judicial (art. 7.º, § 2.º, da LRF), as impugnações ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas em incidente próprio, na forma dos arts. 8.º, 10.º e 13.º, também da Lei n.º 11.101/2005.

Pelo motivo exposto no parágrafo anterior, todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos serão sumariamente BLOQUEADOS pela UPJ, independentemente da natureza dos requerimentos, inclusive em relação àquelas que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial na fase administrativa, cujo ônus de cumprir o devido procedimento legal é dos credores, ressalvadas as hipóteses daqueles formulados de forma incidental e com pertinência ao momento processual adequado.

VIII. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 52 da Lei n. 11.101/05, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, na forma de consolidação processual (art. 69-G da LREF) e substancial (art. 69-J da LREF) do denominado "Grupo Barão", e, por consequência:

1. CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, nos termos do art.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.28/100

300 do CPC, ao que autorizo a manutenção dos contratos com locadores e a proibição de que os fornecedores essenciais ao abastecimento de mercadorias e itens de supermercado se recusem vender mercadorias às autoras - à vista, bem como a proibição de interrupção dos serviços básicos, ao que DETERMINO:

a) aos fornecedores essenciais - *business-to-business* (B2B) -, tidos como atacadistas, frigoríficos e provedores de outros itens de varejo e supermercadista, inclusive os que compõem o quadro de credores, que não se neguem a vender à vista para as empresas requerentes, se esta ofertar condições semelhantes às dos demais compradores;

b) a manutenção dos contratos de locação não residenciais, com a suspensão das medidas de retomada dos imóveis objeto de locação, desde que relativas a débitos anteriores ao processamento da presente ação;

c) a suspensão dos efeitos da decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações firmadas em instrumentos contratuais celebrados pelas empresas devedoras;

d) proibição do corte de serviços básicos essenciais, como energia, água, telefonia e internet, autorizando a expedição de ofício as concessionárias e respectivas empresas.

Por sua vez, indefiro os demais pedidos relacionados nos itens "c", "e", "f" e "g" dos pedidos, conforme fundamentado anteriormente.

2. Autorizo a DISPENSA de apresentação de certidões negativas para que as devedoras possam exercer suas atividades, nos termos do inciso II do art. 52 da LRF, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, caso estejam em débito com o sistema da seguridade social (§ 3º do art. 195 da CF). Dessa forma, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.29/100

expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da LRF).

3. Determino a SUSPENSÃO de TODAS as ações e execuções propostas contra as empresas recuperandas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, computados da presente data, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7º-B do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LREF, observando-se a suspensão das medidas de despejo objeto de tutela de urgência deferida.

3.1. No mesmo prazo, ficará suspenso o curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6º);

3.2. Ainda, ficarão suspensas também as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (inciso III, art. 6º, LRF), no mesmo prazo de suspensão;

3.3. Também fica vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6º, LREF), no mesmo prazo fixado;

3.4. As ações cíveis que demandarem quantia ilíquida (procedimento comum) terão prosseguimento normal no juízo em que tramitarem, até a liquidação, exceto em relação as medidas de despejo, nos termos com o § 1º do artigo 6º da Lei 11.101/2005;

3.5. A ordem de suspensão não atinge as execuções de natureza fiscal e as execuções de ofício do art. 114, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, ajuizadas em face as empresas requerentes, consoante arts. 6º, §§ 7-B e 11, da LRF, competindo a este juízo universal a ciência dos atos de constrição que recaiam sobre bens das empresas devedoras.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.30/100

4. Defino a data base para sujeição ao plano, para fins de atualização dos valores, o dia de ajuizamento da presente ação (13/05/2025);
5. Determino à parte requerente:
3.1. Que providencie a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005;
3.2. Comunique a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurarem como parte, nos termos do artigo 6º, § 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005, bem como se abstenha de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme artigo 66 da citada Lei;
3.3. Que apresente contas demonstrativas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia do mês posterior, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (LREF art. 52, inciso IV), devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto.
3.4. Que conste, até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos praticados, após o nome empresarial, a expressão 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL';
3.5. Que faculte à Administradora Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;
3.6. Que mantenha à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.31/100

3.7. Que providencie pelo necessário à publicação do edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento;
3.8. Que, até a aprovação do plano de recuperação judicial, abstenha-se de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se os infratores às penalidades legais, nos termos dos artigos 6º-A e 168, ambos da Lei 11.101/2005;
3.9. Que apresente o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 69-L, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, cuja contagem será em dias corridos, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.
3.10. A presente decisão tem força de ofício, devendo proceder à cientificação das prestadoras de serviços de energia elétrica, água e internet acerca do deferimento da tutela de urgência, relacionada à não interrupção dos serviços em decorrência de débitos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
3.11. <u>O protocolo desta decisão/ofício perante o destinatário é incumbência exclusiva das devedoras, que deverão extrair esta minuta assinada digitalmente nos autos.</u>
4. ADVIRTO que as devedoras em recuperação judicial deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, inciso I, "h", da Lei n. 11.101/2005).
5. Nomeio para a função de administrador judicial o escritório CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob a coordenação do advogado Dyogo Crosara, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, com endereço à Rua 01, nº 564, Setor Oeste,

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.32/100

Goiânia/GO, número de telefone (62) 3920-9900, e-mail: crosara@crosara.adv.br, para exercer o cargo de Administrador Judicial.

5.1 - INTIME-SE o representante legal, acima designado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

5.2 - Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com esteio na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estatuídas na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a Administração Judicial apresente proposta detalhada do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho no caso concreto, bem como a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento das devedoras, no grau de complexidade do trabalho e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, advertindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial. A forma de pagamento e eventual autorização de parcelamento também deverão ser mencionados.

6. Determino ao Administrador Judicial, ainda:

6.1. Que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso;

9.2. Que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, uma análise pormenorizada da correlação das demais empresas pertencentes ao Grupo empresarial, e que não compõem o polo ativo da presente demanda;

6.3. Resguardando-se a organização da etapa de verificação de crédito e a regularidade processual,

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.33/100

deverá ser realizada a devida apuração dos créditos decorrentes das obrigações vinculadas às requerentes e promovida a devida exclusão, para fins de elaboração da Segunda Relação de Credores das devedoras, nos termos do art. 69-K, § 1º, da LRF.;

6.4. Que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a verificação pormenorizada dos créditos em destaque, acompanhando, por sua vez, o cumprimento das obrigações entabuladas com os credores;

6.5. Que sejam rigorosamente cumpridas todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, 'a', da Lei 11.101/2005), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para tanto, terá livre acesso às dependências das empresas, no exercício de suas funções fiscalizadoras, bem como aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora;

6.6. Que dispense tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade;

6.7. Que seja apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, abrangendo os aspectos financeiro, econômico e sua atividade-fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, 'a' (primeira parte) e 'c', da Lei 11.101/2005, conforme disposto no tópico 10 deste dispositivo;

6.8. Que, além das informações a serem incluídas em seu primeiro relatório, sejam averiguados e incluídos: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; inspeção *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos seus objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.34/100

documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

6.9. Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente;

6.10. Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

6.11. Que estimule, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial, respeitando os direitos de terceiros, fiscalizando as tratativas e a regularidade das negociações entre devedora e credores, notadamente realizadas pela ferramenta disponibilizada pelas devedoras, em homenagem ao princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos;

6.12. Que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os editais e avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

6.13. Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

6.14. Registro que os relatórios mensais das atividades da empresa em recuperação - RMA's deverão ser protocolados de forma incidental,

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.35/100

para evitar tumulto nesses autos, sem juntada nos autos principais;

6.15. Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RMA, para que os credores possam acompanhar o andamento.

7. Determino que, uma vez publicada a relação de credores a ser apresentada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência pelos impugnantes e processadas nos termos dos arts. 13 e seguintes da Lei 11.101/2005, sendo vedado o direcionamento de petições para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a UPJ a promover seu bloqueio, mediante certidão.

8. Determino à UPJ:

8.1. O cadastramento do Administrador Judicial junto ao sistema, mediante certidão;

8.2. Após a juntada do orçamento pelo administrador judicial, intimem-se as requerentes, credores e o Ministério Público, facultando manifestarem-se a respeito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

8.3. Decorrido o prazo concedido acima, volvam-me os autos conclusos para arbitramento do valor dos honorários, conforme estabelece o artigo 3º, inciso III, da Recomendação n. 141/2023 do CNJ;

8.4. A intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (LRF, art. 52, inciso V);

8.5. Expeçam-se ofícios à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que anotem o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial nos registros das empresas

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.36/100

recuperandas (artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005);

8.6. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial.

8.7. Expeça-se edital e publique-se no órgão oficial, na forma disposta no § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido e desta decisão;

b) a relação nominal dos credores, com discriminação do valor atualizado e da classificação de cada crédito;

c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e

d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento, para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LRF, art. 55), sendo o edital também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados;

8.8. Promova-se a inserção no edital da advertência de que as referidas divergências e habilitações **DEVERÃO SER APRESENTADAS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, em procedimento a ser futuramente disciplinado por ela e publicizado em seus canais de comunicação. Deve-se, ainda, advertir que os pedidos de divergência ou habilitação de crédito protocolados nos autos principais não serão analisados, seja por serem prematuros, seja em virtude da inadequação da via eleita.

8.9. Autorizo, desde já, independentemente de despacho, **O BLOQUEIO NO PROCESSO DE TODAS AS PETIÇÕES** protocoladas diretamente nos presentes autos que:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.37/100

a) contenham pedidos de divergências e habilitações de crédito, ingressados diretamente nestes autos, considerando que, neste período, não há judicialização desses procedimentos, os quais são de natureza administrativa e devem ser apresentados EXCLUSIVAMENTE à Administradora Judicial; e
b) impugnações em relação à lista de credores, que deverão ser protocoladas como incidentes judicializados – como processo secundário – à recuperação judicial e processadas nos termos do artigo 13 e seguintes da Lei 11.101/2005.
8.10. O cumprimento com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, atendendo, com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.
Novamente, reitero que, para o bom andamento do presente procedimento de recuperação judicial, as habilitações e/ou divergências, quando em fase oportuna, deverão ser autuadas em apenso, sendo que aquelas protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, pois, além de atentarem contra a ritualística prevista na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o processo.
Destaco que a presente decisão tem força de OFÍCIO/MANDADO para os fins que se fizerem necessários.
Publicada e Registrada. Intimem-se.
Cumpra-se.

Com a nomeação desta banca à Administração Judicial do processo de Recuperação Judicial do Grupo Barão, na movimentação do **evento nº 37** foi juntado o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo lhe conferido e assumir todas as responsabilidades a

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.38/100

ele inerentes, em conformidade com o art. 22 e incisos c/c o art. 33, todos da Lei n. 11.101/2005.

Na sequência, o **Banco Bradesco S.A.** opôs Embargos de Declaração no **evento nº 38**, em face da decisão constante do **evento nº 22**, sustentando, em síntese, a existência de omissão quanto à extensão da suspensão das ações e execuções aos devedores solidários e coobrigados, ao argumento de que tal providência afrontaria a sistemática da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual requereu a reforma do decisum para viabilizar o regular prosseguimento das demandas ajuizadas em face dos coobrigados.

Também a **Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.** apresentou Embargos de Declaração no **evento nº 41** contra a decisão do **evento nº 22**, alegando vício de omissão consistente na não aplicação da vedação à interrupção de serviços essenciais em razão de débitos constituídos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, isto é, créditos de natureza concursal, pugnando, assim, pela correção do ponto indicado.

As devedoras (**Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda.**), posteriormente, apresentaram pedido de aditamento à exordial, visando a inclusão da **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S.S. Ltda. (evento nº 49)** no polo ativo do processo de soerguimento, para figurar em consolidação processual com as demais recuperandas.

Por fim, no **evento nº 98**, o Ministério Público manifestou ciência acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, bem

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.39/100

como emitiu parecer favorável ao regular prosseguimento do feito, de modo que, a posteriori, no **evento nº 102**, o d. juízo decidiu acerca de todas as matérias pendentes de análise. Vejamos:

> **D E C I S Ã O**
> **Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente qualificadas nos autos.**
> **Deferido o processamento da recuperação judicial, com concessão parcial da tutela de urgência pleiteada e definição de providências necessárias ao processamento do feito (mov. 22).**
> **Termo de compromisso da Administração Judicial à mov. 35 e 37.**
> **A parte autora informa interposição de instrumental e requer retratação parcial da decisão inicial (mov. 79).**
> **Embargos de declaração do Banco Bradesco S/A à mov. 38. A instituição financeira alega, em síntese, omissão ao estender a suspensão das ações e execuções ajuizadas contra os devedores solidários e coobrigados, o que, a seu sentir, contrariaria a Lei de Recuperação Judicial e Falências, ao que requer a reforma da decisão para permitir o prosseguimento das ações contra os coobrigados.**
> **A Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A opõe embargos de declaração à mov. 41. Em suas razões, diz que o ato judicial seria omissa ao deixar de aplicar a proibição de interrupção de serviços essenciais a débitos constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os créditos concursais, ao que requereu a correção do vício apontado.**
> **As requerentes comparecem à mov. 49 e formulam pedido de emenda à inicial, para inclusão da empresa SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA no polo ativo da recuperação, sob o regime de consolidação processual. Dizem**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.40/100

que a SOMA não havia sido incluída no pedido inaugural por não apresentar, à época, sinais de crise econômico-financeira que justificassem a submissão ao regime da Lei nº 11.101/2005. Esclarece que após o deferimento, passou a ser acionada em diversas demandas trabalhistas, como devedora solidária do grupo econômico, o que resultou em relevante passivo judicializado, estimado em aproximadamente R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Diante do impacto na liquidez e na continuidade das atividades da SOMA, as empresas requerem sua inclusão no processo de recuperação.

Junta documentos.

À mov. 50 consta proposta de honorários da Administração Judicial, bem como apresenta informações relacionadas às providências iniciais.

Contraproposta aos honorários (mov. 74).

Requerimento de religação de serviços essenciais de energia elétrica e água, ao argumento de que as concessionárias efetuaram cortes nas unidades consumidoras, em descumprimento à decisão inicial.

Pleito de emenda formulado pelas requerentes à mov. 97, no qual retificam a relação de credores e pedem a alteração do valor da causa.

Consta parecer do Administrador Judicial (evs. 78 e 100), favorável ao acolhimento dos pedidos de emendas formulados pela parte autora, além de requerer dilação de prazo para o cumprimento das providências indicadas no 'item 6' da decisão inicial.

O Ministério Público declarou-se ciente do deferimento da medida, além de emitir parecer pelo regular prosseguimento do feito (ev. 98).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, manifesto ciência quanto à interposição do agravo de instrumento pela parte autora contra a decisão do Evento 22, a qual mantenho por seus próprios fundamentos.

1. Dos embargos de declaração (evs. 38 e 41).

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.41/100

Pertinente lembrar que, nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se à integração do julgado, quando houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

Conforme relatado, o Banco Bradesco alegou omissão em relação à extensão do *stay period* aos coobrigados. Contudo, não há omissão a ser sanada. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial está em conformidade com o entendimento jurisprudencial e a norma de regência (art. 49, § 1º da LRJF), inclusive com menção expressa de que a suspensão não se estenderia a execuções movidas exclusivamente contra coobrigados, fiadores ou avalistas.

Em relação aos aclaratórios da Equatorial, observo que a decisão inicial deferiu a tutela de urgência para determinar a manutenção do fornecimento dos serviços públicos essenciais às empresas recuperandas, entre eles o fornecimento de energia elétrica. Observe-se que restou devidamente fundamentado na essencialidade da prestação e no risco de inviabilização da atividade empresarial. A distinção entre créditos sujeitos ou não aos efeitos da recuperação foi amplamente tratada ao longo da fundamentação, inclusive com ressalva quanto à natureza extraconcursal e à possibilidade de cobrança desses créditos em momento oportuno, razão pela qual não se verifica ausência de manifestação judicial sobre o ponto suscitado.

Além disso, a questão já foi enfrentada nos autos n. 5576209-09, de modo que não há omissão alguma.

Assim, em ambos os casos, verifica-se que os embargos não se prestam à correção de vícios formais do julgado, mas revelam inconformismo com o conteúdo da decisão, pretendendo sua modificação sob o disfarce de omissão, o que é incabível na via eleita.

2. Da remuneração do administrador judicial.

Em relação aos honorários do Administrado Judicial, é sabido que em consonância com o artigo 21 da LRF, o administrador-judicial é aquele nomeado pelo magistrado no momento do deferimento do pedido de

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.42/100

processamento da recuperação judicial e sua indicação deve recair sobre profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada, sendo que, na última hipótese, deverá ser declarado por termo o nome do responsável pela condução do processo de recuperação judicial.

Nessa esteira, face a relevância da função desempenhada pelo Administrador Judicial no processo de recuperação judicial, a Lei Federal 11.101/05 confere a esse profissional o direito à percepção de remuneração, a ser fixada pelo juízo, que deve considerar, para tanto, fatores como a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados no mercado para o exercício de atividades similares.

Sendo assim, tratando-se de prerrogativa do juiz a fixação da remuneração do Administrador Judicial, o art. 24 da LRF fixa que o valor total a ser pago ao administrador judicial não excederá a 5% (cinco por cento) do devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reduzido ao percentual de 2%, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

O Administrador Judicial exerce, portanto, papel de extrema relevância para o pretendido desfecho do processo de recuperação da empresa, e deve ser remunerado de acordo com a atividade profissional que desenvolve.

Desta feita, considerando o passivo sujeito à recuperação, as nuances do caso em comento, bem como a capacidade financeira da recuperanda, hei por bem fixar os honorários do administrador-judicial no montante de 3% (três por cento) do passivo sujeito à recuperação, quantia esta condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Oportuno ressaltar que o art. 84, I e III, a Lei n.º 11.101/05 estabelece que "as remunerações devidas ao administrador judicial" e as "custas do processo" não se confundem, de modo que o administrador da

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.43/100

Recuperação Judicial tem o direito de receber sua remuneração da recuperanda independentemente das despesas que eventualmente tenha que assumir para diligenciar ou cumprir suas atribuições.

3. Dos pedidos de emenda (evs. 49 e 97).

O pedido de inclusão da SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA no polo ativo da recuperação judicial encontra-se devidamente fundamentado e instruído, conforme documentos anexados à mov. 49.

Verifico, ainda, que as autoras requerem que a inclusão ocorra para o processamento da recuperação sob consolidação processual e substancial, por integrarem um mesmo grupo econômico de fato, cujos requisitos restaram atendidos, nos termos do artigo 69-J, incisos I a IV.

Observe-se que o conteúdo do art. 69-J da Lei n. 11.101/2005, que conserva a regência da hipótese dos autos - consolidação substancial - e estabelece:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial <u>sob consolidação processual</u>, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I - existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) II - relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) III - identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.44/100

Perceba-se que a consolidação substancial deve ser precedida pela consolidação processual, trazida no art. 69-G da Lei de Recuperação.

A consolidação é instrumento em favor do devedor (na via oposta da desconsideração da personalidade jurídica) e não condição a ser imposta ao deferimento da recuperação judicial, conforme explanação doutrinária abaixo que, ao traçar um paralelo entre a consolidação substancial e o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, deixa evidente ser a consolidação objeto de ponderação a partir de pedido lançado de forma conjunta por grupo econômico.

Em se tratando de litisconsorte ativo facultativo, a consolidação processual (art. 69-G da Lei n. 11.101/2005) exige que todos os requisitos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências sejam preenchidos por cada um dos autores, os quais deverão apresentar a documentação relacionada no art. 51 da norma (art. 69-G, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) para que os respectivos credores possam analisar individualmente a crise e os meios de soerguimento.

Atendidas essas exigências, de rigor o deferimento da recuperação, não sendo devida a criação de requisito alheio à legislação. Em outras palavras, o deferimento do processamento da recuperação judicial exige apenas o cumprimento dos requisitos formais previstos na Lei nº 11.101/2005, os quais, repito, restaram demonstrados.

No caso dos autos, o fato de a SOMA ser atingida diretamente pelas cobranças de dívidas relacionadas às recuperandas, demonstra que as repercussões da medida judicial de recuperação também podem interferir no destino da pessoa jurídica, de modo a ensejar intervenção judicial para garantir o cumprimento de sua função social, a preservação dos postos de trabalho e a continuidade das relações jurídicas já estabelecidas, além de impedir que suas operações entrem em colapso.

O controle da viabilidade econômico-financeira para concessão da recuperação judicial é feito pelos cre-

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.45/100

dores e não pelo Judiciário, ao menos nesta fase. Assim, aos credores das devedoras compete exercerem a fiscalização sobre estas e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira. Quanto ao ponto, cabe salientar sobre o papel da assembleia geral de credores, que decidirá quanto à aprovação do plano ou a sua rejeição, para a posterior concessão da recuperação judicial ou mesmo decretação da quebra.

Desta forma, ao menos nesta fase de exame preliminar do recebimento inicial, me convenço da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida inclusão da SOMA na recuperação judicial.

Em relação ao requerimento de retificação do quadro de credores e alteração do valor da causa, entendo que guardam pertinência com a situação narrada nos autos, motivo pelo qual não vislumbro impedimento.

4. Dos demais requerimentos formulados

Observo que o Administrador Judicial requer concessão de prazo para o cumprimento das diligências constantes do item 6 da decisão de mov. 22, notadamente quanto à análise da correlação das demais empresas integrantes do grupo econômico, a verificação dos créditos destacados e a elaboração do relatório circunstanciado de atividades das sociedades recuperandas.

Entendo que o requerimento é plausível e não demonstra prejuízo às partes e ao cumprimento do plano inicial, notadamente pelo fato de que houve a inclusão de terceira empresa no polo ativo, o que afeta, diretamente, os trabalhos do Administrador e suas diligências.

Por fim, em relação ao pedido de religação dos serviços essenciais, observo que já houve deliberação nos autos nº 5576209-09, protocolizados de forma incidental (apenso), o que torna prejudicada sua análise no bojo desta recuperação, até mesmo para evitar tumulto processual, conforme já antecipado na decisão de ev. 22.

Ante do exposto:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.46/100

1. CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A e pela Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A (evs. 38 e 41), e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão de mov. 22.

2. RECEBO as emendas à petição inicial (evs. 49 e 97), nos termos do art. 329, inciso I, do CPC, para incluir a sociedade empresária **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA (CNPJ nº 09.582.876/0001-68)** no polo ativo da presente Recuperação Judicial, a qual passa a figurar como terceira empresa recuperanda, ao lado de **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A** e **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sob regime de consolidação processual, com extensão dos efeitos do processamento anteriormente deferido (decisão de evento nº 22).

Ainda, autorizo a *retificação do rol de credores e a alteração do valor da causa* para **R$ 147.732.924,42** (cento e quarenta e sete milhões setecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

3. HOMOLOGO a proposta de honorários e **FIXO** a remuneração do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do valor total dos créditos submetidos à recuperação, conforme o valor da causa ora retificado. O pagamento será realizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, e sucessivas, com vencimento no dia 05 de cada mês, iniciando-se no mês subsequente a esta decisão.

4. Ainda, considerando a complexidade do caso e as recentes emendas à inicial, **DEFIRO** o pedido de dilação dos prazos, na forma solicitada pelo Administrador Judicial, para a apresentação de relatório auxiliar contábil e para a conclusão das análises pormenorizadas e de verificação de créditos.

5. Por fim, **REPUTO PREJUDICADO** o requerimento de religação dos serviços essenciais, o qual foi formulado incidentalmente e já apreciado nos autos nº 5576209-09.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.47/100

Aguarde-se as diligências pelo Administrador Judicial.
Às providências.
Intimem-se as partes e o Ministério Público.
Cumpra-se.

Após isso, constata-se que foi expedido, no **evento nº 147**, o edital contendo a 1ª Relação de Credores, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, o qual restou devidamente publicado no **evento nº 160**.

O Plano de Recuperação Judicial, por sua vez, foi apresentado pelas recuperandas **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda.** no **evento nº 114**, tendo sido, posteriormente, apresentado o de **SOMA Processamento E Serviços Contábeis S.S. Ltda** no **evento nº 175**.

Ademais, no **evento nº 156**, as recuperandas compareceram aos autos para requerer a liberação de recursos bloqueados pelo **Banco Sofisa S.A.**, sustentando que, diante da extinção da garantia de cessão fiduciária constituída sobre CDB, não subsistiria óbice jurídico para o acesso aos referidos valores, tendo o d. juízo decido sobre tais questões no **evento nº 207**:

D E C I S Ã O
Trata-se de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A., HRA PARTICIPAÇÕES LTDA. e SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA, devidamente qualificadas.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.48/100

O pedido de recuperação foi deferido, com nomeação do Administrador Judicial e indicação das providências e diretrizes para o processamento [mov. 22].
Termo de compromisso [movs. 35 a 37].
Edital expedido à mov. 147 e publicado à mov. 160.
Plano de recuperação apresentado à mov. 114 e 175.
As recuperandas comparecem à mov. 156 e requerem a liberação de recursos bloqueados pelo BANCO SOFISA S.A., argumentando que, extinta a garantia de cessão fiduciária de CDB, não haveria mais impedimento para acesso aos valores.
Nova proposta de honorários (evento 158), aceita pelo AJ (ev. 160).
Pedido de nomeação de assistente contábil [mov. 169].
No mais, observa-se que foram protocolados diversos pedidos de habilitação de crédito e manifestação de divergências/objeção, em total desatendimento à norma de regência e à decisão de evento 22. Ainda, constam ofícios recebidos às movimentações nº 157, 165 e 199.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, verifico a perda do objeto dos embargos de declaração opostos no evento 119, haja vista a superveniência da proposta de honorários apresentada à mov. 158, a qual foi expressamente aceita pelo Administrador Judicial no evento 160, o que torna prejudicada a análise do recurso horizontal anteriormente interposto, que versava sobre a matéria.
Ainda, conforme já delineado na decisão de evento 22, item 8.9, os pedidos de habilitação de crédito e as manifestações de divergência ou objeção devem seguir o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, a ser realizado diretamente perante o Administrador Judicial após a publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da mesma lei.
Observa-se que *diversos credores protocolaram petições* diretamente nos autos, em total desacordo com a norma de regência e os comandos judiciais. O prazo para tais procedimentos sequer se iniciou, conforme apontado, inclusive, pelo AJ (ev. 188), razão

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.49/100

pela qual os requerimentos desta natureza não serão conhecidos.

Pende a análise dos pedidos de nomeação de Assistente Contábil e de liberação de valores bloqueados junto ao BANCO SOFISA S/A.

No primeiro requerimento, formulado pela Administração Judicial (ev. 169), verifico que a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, especialmente no que tange à análise contábil e fiscal das recuperandas autoriza a a nomeação de serviço auxiliar, na forma pugnada.

Por sua vez, em relação ao requerimento de liberação de valores bloqueados junto ao BANCO SOFISA S.A. [mov. 156], sob o argumento de que a garantia de cessão fiduciária de CDB estaria extinta, entendo que há necessidade de prévia manifestação da instituição financeira para que preste eventuais esclarecimentos necessários.

Ante o exposto:

1. **JULGO PREJUDICADOS** os embargos de declaração de evento 119, pela perda superveniente de seu objeto.

2. **NÃO CONHEÇO** dos pedidos de habilitação de crédito e impugnações protocolados diretamente nos autos, determinando o **IMEDIATO** bloqueio pela UPJ.

3. **HOMOLOGO** a nova proposta de honorários do Administrador Judicial, nos termos dos eventos 158 e 160.

4. **AUTORIZO** a contratação da empresa MEDEN CONSULTORIA como assistente contábil do Administrador Judicial, nos termos do pedido formulado no evento 169, independentemente de termo de compromisso.

No mais, **DETERMINO** a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre os ofícios de eventos 157, 165 e 199, bem como sobre o pedido de liberação de recursos de evento 156.

Por fim, **DETERMINO** a expedição de ofício ao BANCO SOFISA S/A para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de liberação de recursos.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.50/100

Findado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que alude o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 na data de **08.12.2025**, em **21.11.2025**, o Grupo Barão formulou pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, na forma da literalidade do art. 6º, § 4º, lei de regência, tendo em vista que as recuperandas cumpriram tempestivamente e com exatidão todas as suas obrigações e prazos processuais, e, ainda, que o iminente fim do período de blindagem expõe o grupo devedor a atos de constrição imediatos sobre o seu patrimônio, sobre o que a Administração Judicial foi intimada a manifestar.

No **evento nº 286**, esta Administração Judicial manifestou pelo deferimento do pleito das recuperandas, colacionado no **evento nº 224**, pela prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que devem ficar suspensos o curso da prescrição das obrigações e as execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à Recuperação Judicial, bem como proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores.

Adiante, no **evento nº 290**, as recuperandas, em cumprimento ao item 41 da decisão de **evento nº 207**, informaram nos autos que ajustaram com a empresa MEDEN Consultoria, contratada para auxiliar a Administração Judicial, proposta de honorários e forma de pagamento, juntando o respectivo instrumento anexo para ciência e apreciação deste d. juízo.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.51/100

No **evento nº 303**, sobreveio decisão por meio da qual este d. juízo acolheu o parecer da Administração Judicial e, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do período inicial de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas. Vejamos:

> **- D E C I S Ã O -**
> **Trata-se de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A., HRA PARTICIPAÇÕES LTDA. e SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA, devidamente qualificadas. As recuperandas formularam pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 (stay period) - mov. 224.**
> **Em síntese, alegam não terem dado causa ao impedimento do cumprimento dos prazos previstos na legislação de regência, sendo que não contribuíram para o transcurso do prazo sem a realização da Assembleia Geral de Credores. Justificam que a emenda à inicial e a inclusão de novo devedor no polo ativo, bem como a publicação do primeiro edital de intimação dos credores, impediram a conclusão da análise das impugnações e habilitações de crédito formuladas administrativamente. Esclarecem que a prorrogação visa assegurar a suspensão das ações e execuções propostas em face das autoras, permitindo a continuidade da reorganização e garantindo o resultado útil do processo.**
> **A administração judicial manifestou-se à mov. 286, com parecer favorável. Esclarece que o período de suspensão, na prática, muitas vezes se mostra insuficiente para o atingimento das finalidades da legislação e para a observância do melhor interesse dos agentes envolvidos. Ressalta a função social das empresas, que envolve geração de empregos,**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.52/100

circulação de recursos e recolhimento de tributos, permite, excepcionalmente, a prorrogação do "*stay period*".

É o relatório. Decido.

O processamento da recuperação judicial foi deferido em 09/06/2025, com publicação em 11/06/2025, razão pela qual o prazo inicial de 180 dias previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 se encerra em 08/12/2025.

As Recuperandas propugnaram nos autos pela prorrogação do *stay period*, consubstanciando seu pleito nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005 ("LRJ").

Com relação a possibilidade ou não de prorrogação do stay period, cabe destacar que muito embora a Lei 11.101/05, em seu artigo 6º, §4º determine que o prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda não possa exceder o período de 180 dias, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de ser possível a prorrogação deste período nos casos que se mostre necessária e indispensável para não frustrar o plano de recuperação judicial.

Nesse sentido: [...]

Para corroborar, o mesmo entendimento do TJGO: [...]

Tal entendimento jurisprudencial tem amparo doutrinário no Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, o qual dispõe que "*O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.*"

Assim, a despeito da literalidade do dispositivo quanto a se tratar de prazo improrrogável, mostra-se razoável a dilação do em hipóteses excepcionais, em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.53/100

lapso temporal, valendo ressaltar o objetivo principal da recuperação judicial, que é de permitir a superação da crise vivenciada pela empresa, possibilitando a sua preservação, sobretudo quando a morosidade no andamento da recuperação decorre de fatos alheios à vontade da devedora.

Com efeito, a quebra da prorrogação da blindagem patrimonial pode ensejar prejuízos irreparáveis à recuperanda, eis que serve para evitar medidas constritivas que frustrem a finalidade da recuperação judicial.

No caso concreto, verifica-se que as recuperandas não contribuíram para o transcurso do prazo sem a conclusão das etapas processuais necessárias. Ao contrário, cumpriram tempestivamente todas as obrigações impostas pela legislação e por este juízo, tendo inclusive promovido emenda à inicial para inclusão de novo devedor no polo ativo, o que naturalmente demandou tempo adicional para processamento.

A Administração Judicial confirmou que a análise das impugnações e habilitações de crédito formuladas administrativamente ainda não foi concluída, circunstância que impede a publicação da segunda relação de credores e, consequentemente, o início dos prazos para impugnações judiciais e apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial. Tais fatos decorrem da complexidade inerente ao processo recuperacional e não de desídia ou conduta procrastinatória das devedoras.

Desta forma, evidencia-se a excepcionalidade que justifica a medida: trata-se do primeiro pedido de prorrogação; as recuperandas demonstraram diligência no cumprimento de suas obrigações processuais; e a manutenção da suspensão é essencial para garantir o resultado útil do processo, permitindo a conclusão da fase de verificação de créditos e a deliberação dos credores sobre o plano de recuperação judicial sem o risco de constrições patrimoniais que comprometam a atividade empresarial.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.54/100

> **Isso posto, acolho o parecer da Administração Judicial e, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRJF, DEFIRO o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento do período inicial.**
> **Mais uma vez, DETERMINO À UPJ o bloqueio de TODOS OS PEDIDOS de habilitação e impugnação que tenham sido formulados nestes autos.**
> **Consigno, por fim, que em razão da urgência para prorrogação do período de blindagem, os demais pedidos formulados nos autos serão analisados em momento oportuno.**
> **Intimem-se. Cumpra-se.**

No **evento nº 312**, a Administração Judicial apresentou manifestação opinando favoravelmente à liberação dos valores em dinheiro bloqueados nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42.2024.8.09.0100, diante da alegação das recuperandas de que se tratavam de valores essenciais ao capital de giro. Na mesma oportunidade, opinou pela intimação das devedoras para que indicassem outros bens ou ativos passíveis de substituição da constrição, de modo a compatibilizar a garantia do crédito fiscal com a continuidade da atividade empresarial, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Posteriormente, no **evento nº 353**, esta Administração Judicial se manifestou acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo **Banco do Brasil S.A.** no **evento nº 321** em face da decisão de **evento nº 303**, opinando pela manutenção integral da decisão embargada.

No **evento nº 363**, foi proferida decisão acolhendo o parecer da Administração Judicial e determinando a intimação das recuperandas

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.55/100

para indicarem bens ou ativos passíveis de substituição da constrição existente na Execução Fiscal nº 5134125-42. Vejamos:

> **- D E C I S Ã O -**
> **Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A, HRA PARTICIPAÇÕES LTDA e SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA, devidamente qualificadas.**
> **Da análise dos autos, constata-se que a decisão de evento nº 303 deferiu o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, contados do encerramento do período inicial.**
> **Ainda, consta ofício remetido pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42, com requerimento de manifestação deste Juízo Universal acerca do bloqueio judicial de R$ 723.334,31 (setecentos e vinte e três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), efetivado em contas bancárias das recuperandas (ev. 300).**
> **Ouvido, o Administrador Judicial emitiu parecer favorável à liberação dos valores bloqueados, sob o argumento de que constituem capital de giro essencial à continuidade das atividades empresariais, requerendo, ainda, que as recuperandas sejam intimadas a indicar bens ou ativos substitutos passíveis de constrição, em conformidade com o art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005 (ev. 312).**
> **É o relatório. Decido.**
> **Inicialmente, cumpre destacar que o art. 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005 estabelece, de forma expressa, que o deferimento do processamento da recuperação judicial não suspende nem impede o prosseguimento das execuções fiscais. Ressalva, contudo, a competência do Juízo da Recuperação Judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.56/100

manutenção da atividade empresarial, a ser implementada mediante cooperação jurisdicional, nos termos do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do mesmo Diploma.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que valores em dinheiro não se enquadram no conceito estrito de "bens de capital", por serem bens fungíveis, consumíveis e não corpóreos, não empregados diretamente no processo produtivo da empresa. Assim, em regra, não compete a este Juízo determinar a substituição de atos constritivos que recaiam sobre numerário [1].

Não obstante, a Corte Superior firmou entendimento segundo o qual, quando a penhora recair especificamente sobre o capital de giro da empresa executada, ainda que em sede de execução fiscal, compete ao Juízo especializado da Recuperação Judicial avaliar a adequação e a proporcionalidade da constrição, em atenção à finalidade do processo recuperacional.

Sobre o tema: [...]

No caso em exame, as recuperandas alegaram que os valores bloqueados destinam-se ao capital de giro, de modo que a manutenção da constrição comprometeria o adimplemento da folha salarial e, por consequência, a própria viabilidade da Recuperação Judicial. Embora as recuperandas tenham interposto recurso de agravo de instrumento em face da penhora, tal circunstância não afasta a competência deste Juízo Universal para examinar a proporcionalidade da medida, nos termos do entendimento do STJ acima referido, inclusive foi objeto de manifestação acostada no ofício de evento nº 300.

O bloqueio já efetivado, no valor de R$ 723.334,31 (setecentos e vinte e três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), atingiu apenas parte do montante total deferido para a penhora, à cifra de R$ 11.803.755,86 (onze milhões oitocentos e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.57/100

e seis centavos), o que evidencia a extensão da constrição sobre o patrimônio circulante das recuperandas, conforme bem apontou o administrador judicial. A continuidade das atividades empresariais e o cumprimento das obrigações trabalhistas constituem pilares fundamentais do processo recuperacional, de modo que a análise da proporcionalidade da medida é medida que se impõe.

Contudo, a eventual liberação dos valores não pode ocorrer sem que as recuperandas indiquem bens ou ativos suficientes e aptos a substituir a constrição, garantindo o crédito fiscal do Estado de Goiás, em observância ao art. 805 do CPC e ao art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005. A preservação da empresa não pode implicar o esvaziamento da garantia do crédito público.

Em relação aos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (mov. 321 e 215), entendo que não foram apontados vícios internos na decisão que deferiu a prorrogação do período de blindagem, eis que houve a fundamentação e indicação dos motivos que conduziram ao provimento jurisdicional, mas carece de prévia manifestação do AJ acerca dos requerimentos formulados às sequenciais nº 203 e 214.

Ante o exposto, acolho o parecer do administrador judicial e determino a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem bens ou ativos passíveis de substituição da constrição atualmente vigente nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42, a fim de garantir o crédito fiscal sem comprometer o capital de giro necessário à continuidade das atividades e ao cumprimento das obrigações essenciais, especialmente o pagamento de salários.

Com a indicação, intime-se a Administração Judicial para manifestar-se sobre a adequação e a suficiência dos bens ofertados, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que este Juízo deliberará sobre eventual expedição de ofício ao Juízo da Execução Fiscal, por meio de

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.58/100

cooperação jurisdicional, nos termos do art. 69 do CPC.
Ainda, determino a prévia manifestação da Administração Judicial acerca dos requerimentos formulados à mov. 203 e 214.
Cumpra-se.

Após, no **evento nº 374**, a Administração Judicial apresentou manifestação sobre insurgência formulada pelo **Banco do Brasil S.A.** nos **eventos nº 203** e **214**, opinando pelo seu não acolhimento, haja vista que não havia irregularidade ou nulidade na publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual deveria ser integralmente mantido o rito recuperacional adotado, com preservação de todos os atos processuais já praticados.

No **evento nº 375**, o **Estado de Goiás** opôs Embargos de Declaração contra a decisão proferida no **evento nº 363**, sustentando, em síntese, que a discussão relativa à liberação dos valores bloqueados na Execução Fiscal nº 5134125-42 já teria sido apreciada no processo apenso nº 5610518-56.2025.8.09.0051, de modo que estaria acobertada pela preclusão, requerendo, ao final, o desacolhimento do parecer da Administração Judicial e o encaminhamento de resposta ao juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

Depois, no **evento nº 389**, as recuperandas apresentaram contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pelo **Estado de Goiás** no **evento nº 375**, defendendo a manutenção da decisão embargada e requerendo o desprovimento dos aclaratórios.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.59/100

No **evento nº 398**, as recuperandas, em cumprimento à decisão de **evento nº 363**, apresentaram relação de bens que poderiam ser ofertados em garantia da Execução Fiscal nº 5134125-42.2024.8.09.0100, embora tenham ressalvado a existência de Embargos de Declaração opostos contra a decisão.

Ao final, requereram o recebimento dos bens ofertados em substituição à constrição em dinheiro e a expedição de ofício ao juízo da Execução Fiscal para que fosse determinado o levantamento dos bloqueios incidentes sobre as contas da recuperanda, com o retorno dos valores à sua conta corrente.

No **evento nº 401**, este d. juízo conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo **Estado de Goiás**, mas negou-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão proferida no **evento nº 363**. Vejamos:

> **- D E C I S Ã O -**
> **Estado de Goiás opôs embargos de declaração em face da decisão de mov. 363.**
> **Sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, ao argumento de que a matéria relativa à liberação de valores bloqueados já teria sido apreciada em processo apenso, estando acobertada pela preclusão, bem como configurada litispendência em razão de recurso pendente de julgamento.**
> **É o relatório. Decido.**
> **Conheço dos embargos, porquanto tempestivos.**
> **Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou corrigir erro material, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão.**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.60/100

No caso dos autos, não se verifica qualquer vício no julgado.
A decisão embargada analisou de forma fundamentada a controvérsia submetida, especialmente quanto à atuação do Juízo da Recuperação Judicial no controle de proporcionalidade de constrições incidentes sobre o capital de giro das recuperandas, distinguindo adequadamente a hipótese de bens de capital em sentido estrito da possibilidade de controle a posteriori dos atos constritivos.
A alegação de omissão quanto à suposta preclusão e litispendência não procede. Isso porque a decisão enfrentou a questão sob a ótica da competência do juízo universal diante de provocação específica (ofício do juízo fiscal e parecer do administrador judicial), em contexto fático-jurídico próprio, não se limitando à rediscussão do que decidido no processo apenso.
Ademais, os argumentos deduzidos pela parte embargante revelam inconformismo com o entendimento adotado, buscando, em verdade, a rediscussão do mérito da decisão, o que é incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão de mov. 363.
Intimem-se. Cumpra-se.

As recuperandas, no **evento nº 406**, apresentaram manifestação informando a celebração de minuta de acordo, requerendo sua juntada aos autos e a abertura de vista à Administração Judicial para manifestação sobre os seus termos.

Segundo a petição, pretendia-se a análise da natureza extraconcursal do crédito, da não essencialidade dos bens dados em pagamento

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.61/100

e da alegada vantagem econômica e estratégica da avença para a recuperanda e para a coletividade de credores, requerendo, ao final, a homologação do acordo, com autorização para entrega de bens móveis à locadora e consequente quitação recíproca do débito locatício.

No **evento nº 417**, a Administração Judicial se manifestou sobre os bens indicados pelas recuperandas no **evento nº 398**, informando a insuficiência dos bens ofertados para assegurar a satisfação do crédito fiscal em execução, submetendo, assim, a questão ao crivo do d. juízo recuperacional, a quem competiria deliberar sobre eventual expedição de ofício ao Juízo da Execução Fiscal, especialmente quanto à manutenção ou não da constrição do valor de R$ 723.334,31 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42.2024.8.09.0100.

No **evento nº 421**, as recuperandas apresentaram manifestação em face do parecer da Administração Judicial de **evento nº 417**, discordando do entendimento de insuficiência dos bens ofertados.

Dessa forma, em cumprimento a determinação exarada pelo d. juízo na r. decisão de **evento nº 22**, que determinou que o registro dos relatórios mensais das atividades da empresa em recuperação deverá ser protocolado de forma incidental, para evitar tumulto nos autos da Recuperação Judicial, sem juntada nos autos principais, passamos a relatar as constatações oriundas do processamento da Recuperação Judicial e das atividades desenvolvidas pelas empresas devedoras no período em exame.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

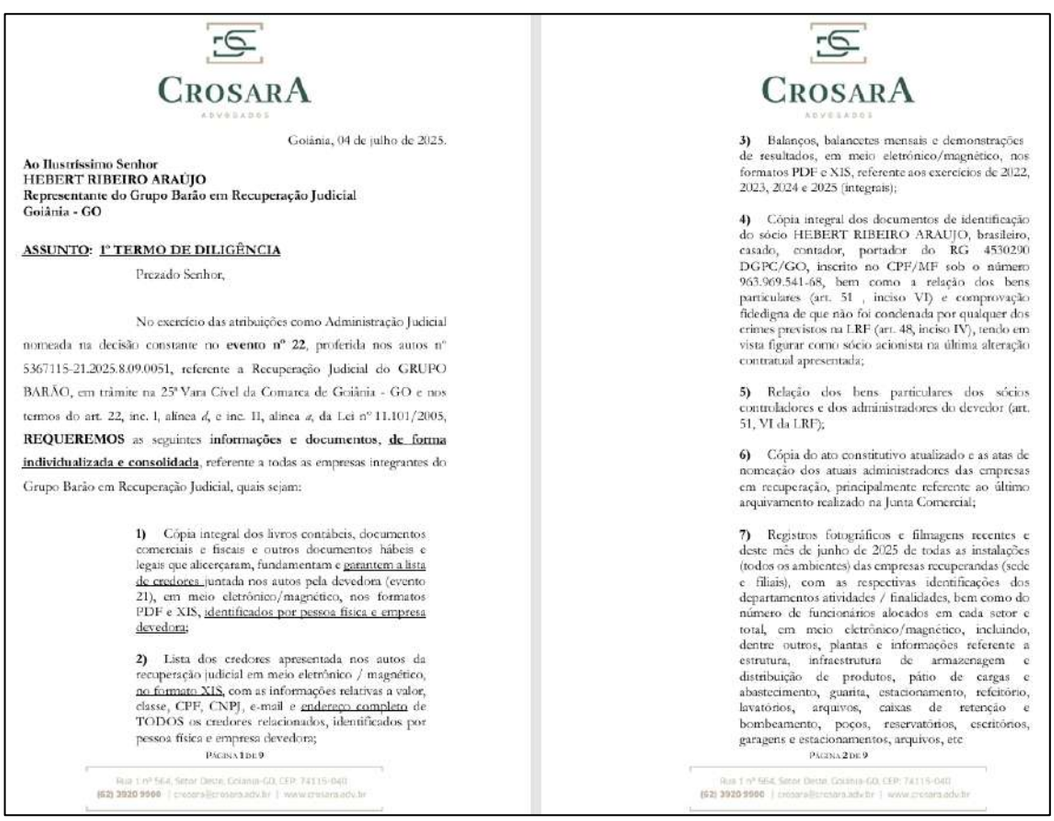
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.62/100

2. DOS CONTATOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Em sequência às constatações citadas, é oportuno registrar que esta banca de Administração Judicial realizou os devidos e pertinentes contatos iniciais em que estabeleceu com as empresas a metodologia de trabalho para apresentação dos relatórios mensais a este d. juízo, Ministério Público e credores, principais interessados no acompanhamento do processamento da Recuperação Judicial, tendo, inclusive, no intuito de obter informações e dados complementares, impreteríveis ao acompanhamento das atuais atividades das empresas do Grupo Barão e imprescindíveis para aferição da manutenção da fonte produtora, expedido o 1º Termo de Diligência, conforme adiante espelhado:



CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia, 04 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
HEBERT RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Grupo Barão em Recuperação Judicial
Goiânia - GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administração Judicial nomeada na decisão constante no **evento nº 22**, proferida nos autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial do GRUPO BARÃO, em trâmite na 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO e nos termos do art. 22, inc. I, alínea *d*, e inc. II, alínea *a*, da Lei nº 11.101/2005, **REQUEREMOS** as seguintes **informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas integrantes do Grupo Barão em Recuperação Judicial, quais sejam:

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 21), em meio eletrônico/magnético, nos formatos PDF e XIS, identificados por pessoa física e empresa devedora;

2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato XIS, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

PÁGINA 1 DE 9

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiania-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos PDF e XIS, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 (integrais);

4) Cópia integral dos documentos de identificação do sócio HEBERT RIBEIRO ARAUJO, brasileiro, casado, contador, portador do RG 4530290 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 963.969.541-68, bem como a relação dos bens particulares (art. 51 , inciso VI) e comprovação fidedigna de que não foi condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF (art. 48, inciso IV), tendo em vista figurar como sócio acionista na última alteração contratual apresentada;

5) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI da LRF);

6) Cópia do ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores das empresas em recuperação, principalmente referente ao último arquivamento realizado na Junta Comercial;

7) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de junho de 2025 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas recuperandas (sede e filiais), com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros, plantas e informações referente a estrutura, infraestrutura de armazenagem e distribuição de produtos, pátio de cargas e abastecimento, guarita, estacionamento, refeitório, lavatórios, arquivos, caixas de retenção e bombeamento, poços, reservatórios, escritórios, garagens e estacionamentos, arquivos, etc

PÁGINA 2 DE 9

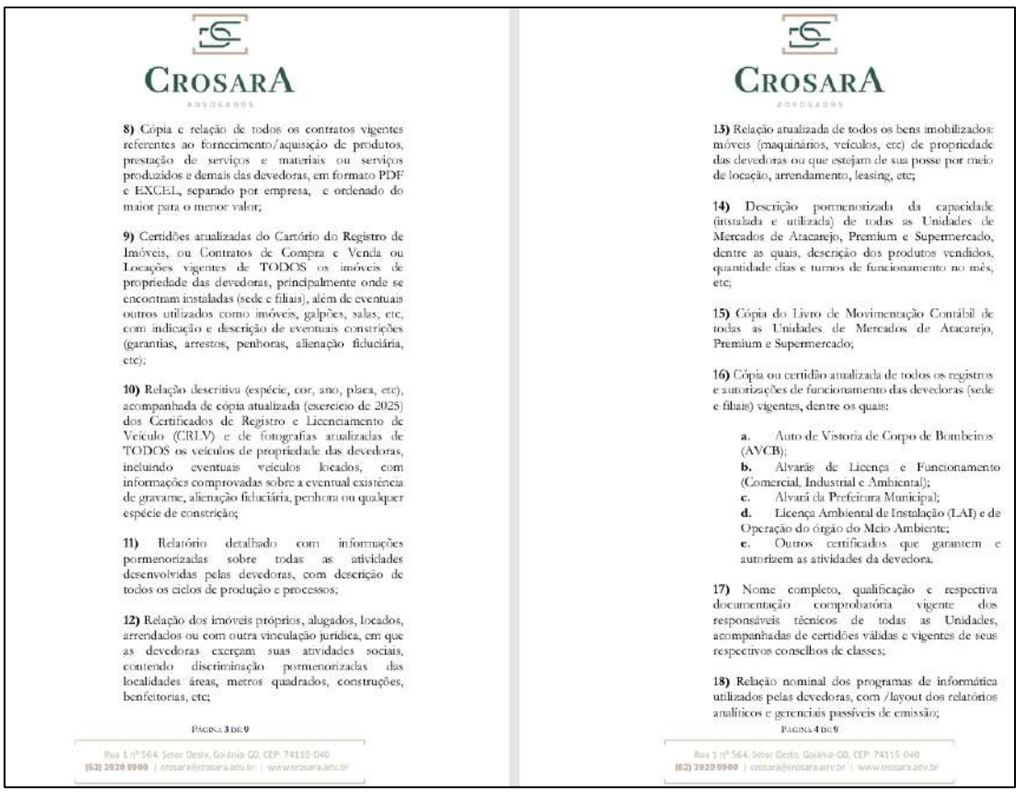
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiania-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.63/100



CROSARA
ADVOGADOS

8) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato PDF e EXCEL, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;

9) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras, principalmente onde se encontram instaladas (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

10) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2025) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

11) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, com descrição de todos os ciclos de produção e processos;

12) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as devedoras exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

PÁGINA 3 DE 9

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

13) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

14) Descrição pormenorizada da capacidade (instalada e utilizada) de todas as Unidades de Mercados de Atacarejo, Premium e Supermercado, dentre as quais, descrição dos produtos vendidos, quantidade dias e turnos de funcionamento no mês, etc;

15) Cópia do Livro de Movimentação Contábil de todas as Unidades de Mercados de Atacarejo, Premium e Supermercado;

16) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento das devedoras (sede e filiais) vigentes, dentre os quais:

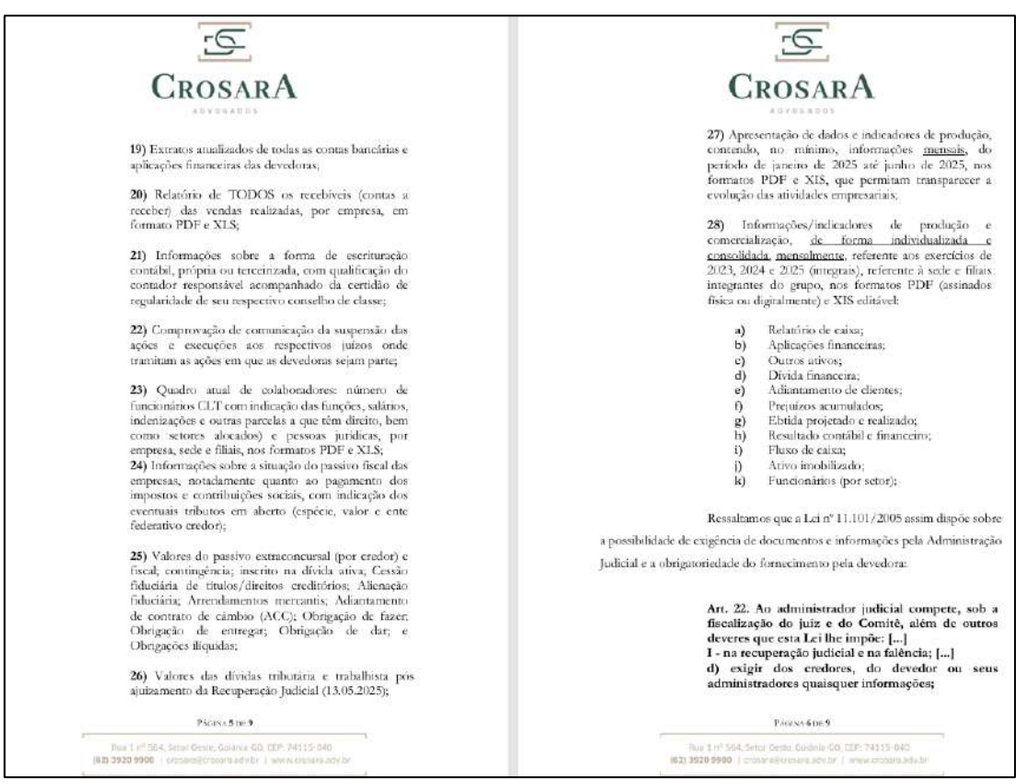
a. Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB);
b. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
c. Alvará da Prefeitura Municipal;
d. Licença Ambiental de Instalação (LAI) e de Operação do órgão do Meio Ambiente;
e. Outros certificados que garantem e autorizem as atividades da devedora.

17) Nome completo, qualificação e respectiva documentação comprobatória vigente dos responsáveis técnicos de todas as Unidades, acompanhadas de certidões válidas e vigentes de seus respectivos conselhos de classes;

18) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com /layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

PÁGINA 4 DE 9

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA
ADVOGADOS

19) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;

20) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato PDF e XLS;

21) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

22) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

23) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos PDF e XLS;
24) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

25) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

26) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da Recuperação Judicial (13.05.2025);

PÁGINA 5 DE 9

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

27) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2025 até junho de 2025, nos formatos PDF e XIS, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais.

28) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025 (integrais), referente à sede e filiais integrantes do grupo, nos formatos PDF (assinados física ou digitalmente) e XIS editável:

a) Relatório de caixa;
b) Aplicações financeiras;
c) Outros ativos;
d) Dívida financeira;
e) Adiantamento de clientes;
f) Prejuízos acumulados;
g) Ebtida projetado e realizado;
h) Resultado contábil e financeiro;
i) Fluxo de caixa;
j) Ativo imobilizado;
k) Funcionários (por setor);

Ressaltamos que a Lei nº 11.101/2005 assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pela Administração Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...]
I - na recuperação judicial e na falência; [...]
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

PÁGINA 6 DE 9

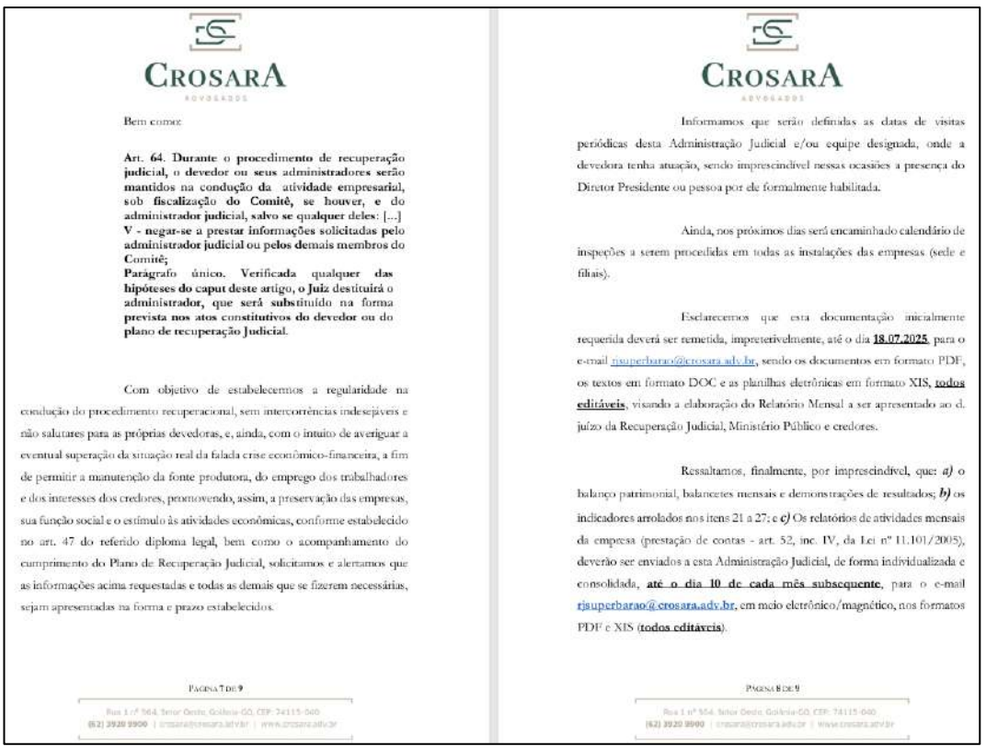
Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.64/100



CROSARA
ADVOGADOS

Bem como:

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: [...] V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o Juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação Judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução do procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no art. 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

PÁGINA 7 DE 9

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

Informamos que serão definidas as datas de visitas periódicas desta Administração Judicial e/ou equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do Diretor Presidente ou pessoa por ele formalmente habilitada.

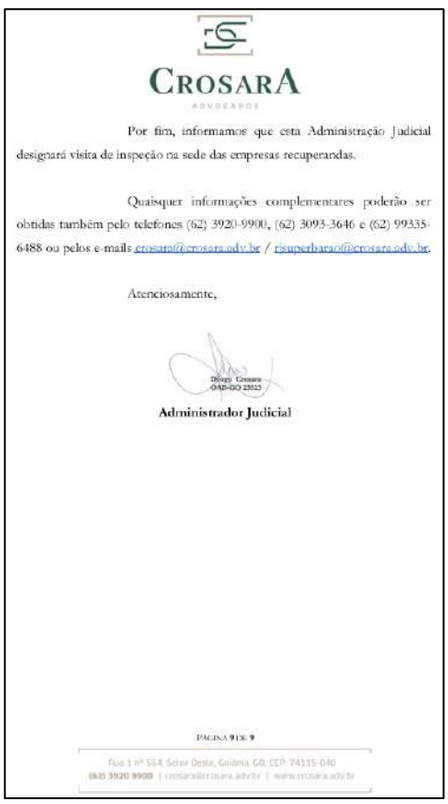
Ainda, nos próximos dias será encaminhado calendário de inspeções a serem procedidas em todas as instalações das empresas (sede e filiais).

Esclarecemos que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **18.07.2025**, para o e-mail rjsuperbarao@crosara.adv.br, sendo os documentos em formato PDF, os textos em formato DOC e as planilhas eletrônicas em formato XIS, **todos editáveis**, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao d. juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e credores.

Ressaltamos, finalmente, por imprescindível, que: ***a)*** o balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; ***b)*** os indicadores arrolados nos itens 21 a 27; e ***c)*** Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail rjsuperbarao@crosara.adv.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos PDF e XIS (**todos editáveis**).

PÁGINA 8 DE 9

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA
ADVOGADOS

Por fim, informamos que esta Administração Judicial designará visita de inspeção na sede das empresas recuperandas.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas também pelo telefones (62) 3920-9900, (62) 3093-3646 e (62) 99335-6488 ou pelos e-mails crosara@crosara.adv.br / rjsuperbarao@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Diogo Crosara
OAB-GO 23513

Administrador Judicial

PÁGINA 9 DE 9

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.65/100

As recuperandas, por sua vez, apresentaram os seus balancetes tempestivamente, os quais serviram de base para estudo e apresentação de resultados deste relatório mensal.

Após, em atenção à manifestação apresentada no **evento nº 242** dos autos do processo de Recuperação Judicial, por meio da qual foram suscitadas alegações acerca da existência de interconexões societárias, operacionais, administrativas, patrimoniais e gerenciais entre as recuperandas deste feito e empresas integrantes de outro processo de Recuperação Judicial em curso perante a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara - PA, este fato ensejou o encaminhamento do 2º Termo de Diligência, cujo prazo findou-se somente em **23.12.2025**, conforme adiante espelhado:



CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia - GO, 18 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
HEBERT RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Grupo Barão em Recuperação Judicial

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições desta Administração Judicial, nomeada pela r. decisão constante do **evento nº 22**, proferida nos autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051, referentes à Recuperação Judicial do Grupo Barão, em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, e nos termos do art. 22, inc. I, al. *d*, e inc. II, al. *a*, da Lei nº 11.101/2005, vem, em atenção à manifestação apresentada no **evento nº 242** dos autos do processo informado, por meio da qual foram suscitadas alegações acerca da existência de interconexões societárias, operacionais, administrativas, patrimoniais e gerenciais entre as recuperandas deste feito e empresas integrantes de outro processo de Recuperação Judicial em curso perante a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara - PA, **REQUISITAR** a prestação das informações abaixo discriminadas, relativamente a todas as empresas integrantes do Grupo Barão em Recuperação Judicial, com a finalidade de esclarecer os fatos narrados e assegurar a adequada instrução do feito recuperacional.

PÁGINA 1 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

As alegações apresentadas apontam, em síntese, para a suposta existência de grupo econômico único entre empresas sediadas nos Estados de Goiás e do Pará, com indícios de identidade visual institucional, unidade decisória, confusão patrimonial, compartilhamento de garantias, contratos e obrigações, bem como eventual fragmentação artificial do procedimento recuperacional, circunstâncias que, se confirmadas, podem impactar a correta compreensão da estrutura empresarial das recuperandas, a verificação das garantias prestadas, a análise da crise econômico-financeira e a adequada condução do processo de Recuperação Judicial.

Diante desse cenário, e sem qualquer juízo prévio de valor acerca da procedência ou improcedência das alegações, esta Administração Judicial reputa imprescindível oportunizar às recuperandas o esclarecimento formal e documentado dos pontos suscitados, de modo a permitir a formação da convicção adequada, bem como subsidiar eventual manifestação futura perante o d. juízo da Recuperação Judicial, de modo que solicitamos às recuperandas do Grupo Barão para que prestem os seguintes esclarecimentos e apresentem as documentações pertinentes:

I) Informem detalhadamente se mantêm ou mantiveram, direta ou indiretamente, vínculos societários com empresas integrantes da Recuperação Judicial que tramita perante a 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara – PA, especificando participações societárias, quotas, ações, acordos de sócios ou quaisquer instrumentos correlatos;

PÁGINA 2 DE 6

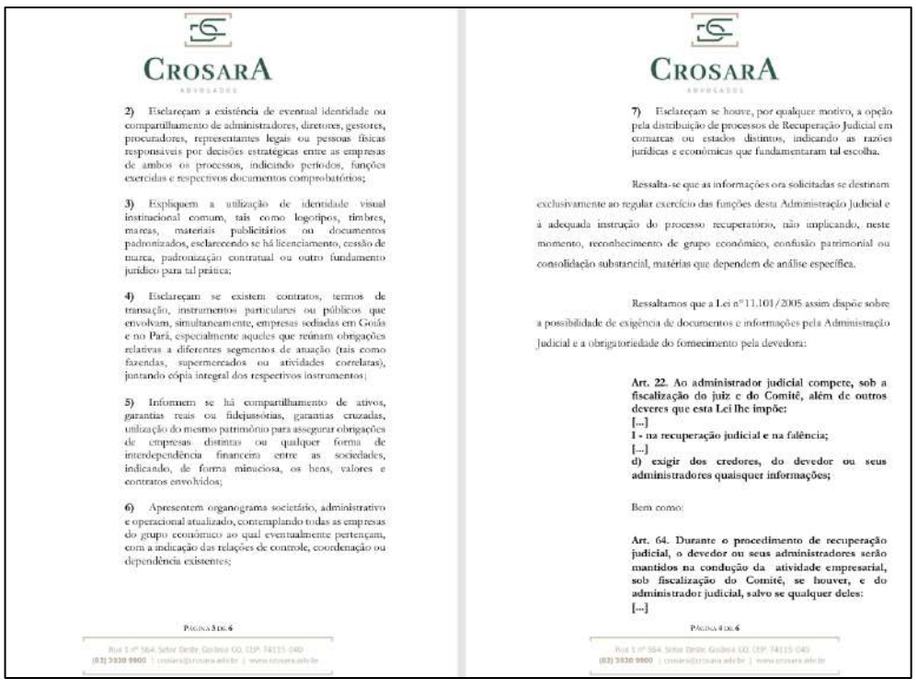
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.66/100



CROSARA
ADVOGADOS

2) Esclareçam a existência de eventual identidade ou compartilhamento de administradores, diretores, gestores, procuradores, representantes legais ou pessoas físicas responsáveis por decisões estratégicas entre as empresas de ambos os processos, indicando períodos, funções exercidas e respectivos documentos comprobatórios;

3) Expliquem a utilização de identidade visual institucional comum, tais como logotipos, timbres, marcas, materiais publicitários ou documentos padronizados, esclarecendo se há licenciamento, cessão de marca, padronização contratual ou outro fundamento jurídico para tal prática;

4) Esclareçam se existem contratos, termos de transação, instrumentos particulares ou públicos que envolvam, simultaneamente, empresas sediadas em Goiás e no Pará, especialmente aqueles que reúnam obrigações relativas a diferentes segmentos de atuação (tais como fazendas, supermercados ou atividades correlatas), juntando cópia integral dos respectivos instrumentos;

5) Informem se há compartilhamento de ativos, garantias reais ou fidejussórias, garantias cruzadas, utilização do mesmo patrimônio para assegurar obrigações de empresas distintas ou qualquer forma de interdependência financeira entre as sociedades, indicando, de forma minuciosa, os bens, valores e contratos envolvidos;

6) Apresentem organograma societário, administrativo e operacional atualizado, contemplando todas as empresas do grupo econômico ao qual eventualmente pertençam, com a indicação das relações de controle, coordenação ou dependência existentes;

PÁGINA 3 DE 6

CROSARA
ADVOGADOS

7) Esclareçam se houve, por qualquer motivo, a opção pela distribuição de processos de Recuperação Judicial em comarcas ou estados distintos, indicando as razões jurídicas e econômicas que fundamentaram tal escolha.

Ressalta-se que as informações ora solicitadas se destinam exclusivamente ao regular exercício das funções desta Administração Judicial e à adequada instrução do processo recuperatório, não implicando, neste momento, reconhecimento de grupo econômico, confusão patrimonial ou consolidação substancial, matérias que dependem de análise específica.

Ressaltamos que a Lei nº 11.101/2005 assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pela Administração Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
[...]
I - na recuperação judicial e na falência;
[...]
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Bem como:

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
[...]

PÁGINA 4 DE 6

CROSARA
ADVOGADOS

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o Juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação Judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução do procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtori, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no art. 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Advertimos que a apresentação incompleta, imprecisa ou a ausência injustificada de resposta poderá ensejar comunicação ao d. juízo universal da Recuperação Judicial, para as providências que entender cabíveis, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

PÁGINA 5 DE 6

CROSARA
ADVOGADOS

Esclarecemos que estas informações/documentações requeridas deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia **23.12.2025**, para o e-mail rjsuperbarao@crosara.adv.br, sendo os documentos em formato PDF, os textos em formato DOC e as planilhas eletrônicas em formato XLS, **todos editáveis**, visando a elaboração de parecer a ser apresentado ao d. juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e credores.

Após o cumprimento da presente diligência, esta Administração Judicial analisará os esclarecimentos e documentos apresentados, reservando-se o direito de formular novas requisições, caso necessário, bem como de apresentar manifestação conclusiva nos autos.

Por fim, informamos que esta Administração Judicial designará visita de inspeção na sede das empresas recuperandas.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas também pelo telefones (62) 3920-9900, (62) 3093-3646 e (62) 99335-6488 ou pelos e-mails crosra@crosara.adv.br / rjsuperbarao@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Dyogo Crosara
OAB-GO 23523

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

PÁGINA 6 DE 6

Posteriormente, foi encaminhado o 3º Termo de Diligência, com a finalidade de complementar, atualizar e padronizar o fluxo

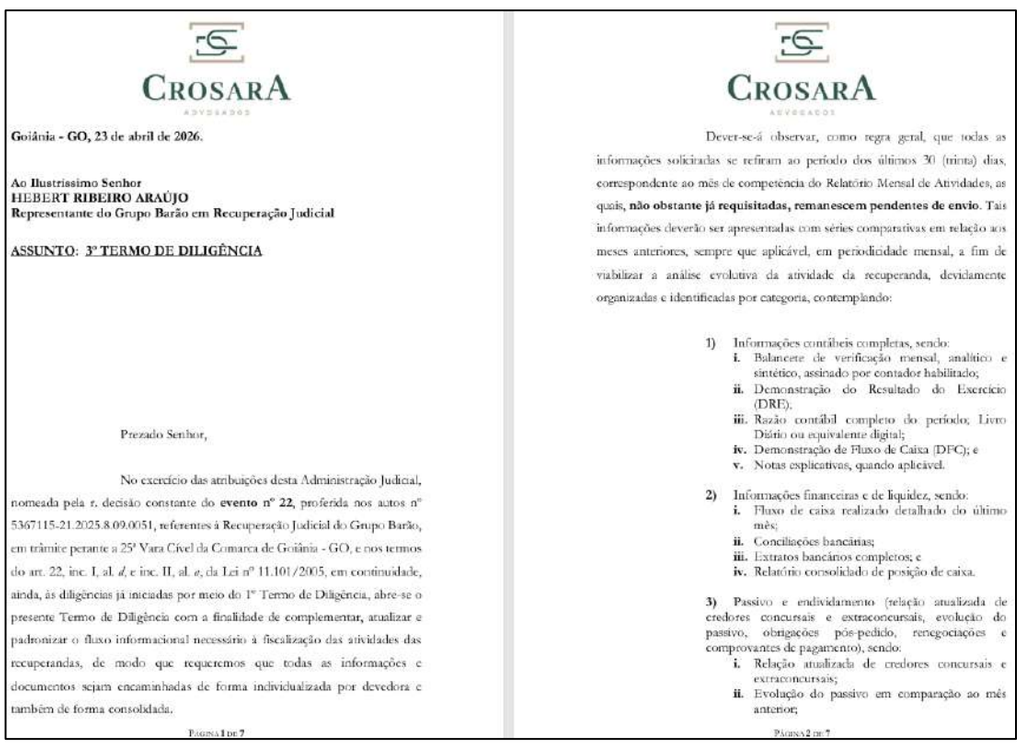
Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.67/100

informacional necessário à fiscalização das atividades das recuperandas. Vejamos:



CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia - GO, 23 de abril de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor
HEBERT RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Grupo Barão em Recuperação Judicial

ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições desta Administração Judicial, nomeada pela r. decisão constante do **evento nº 22**, proferida nos autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051, referentes à Recuperação Judicial do Grupo Barão, em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, e nos termos do art. 22, inc. I, al. *d*, e inc. II, al. *e*, da Lei nº 11.101/2005, em continuidade, ainda, às diligências já iniciadas por meio do 1º Termo de Diligência, abre-se o presente Termo de Diligência com a finalidade de complementar, atualizar e padronizar o fluxo informacional necessário à fiscalização das atividades das recuperandas, de modo que requeremos que todas as informações e documentos sejam encaminhadas de forma individualizada por devedora e também de forma consolidada.

PÁGINA 1 DE 7

CROSARA
ADVOGADOS

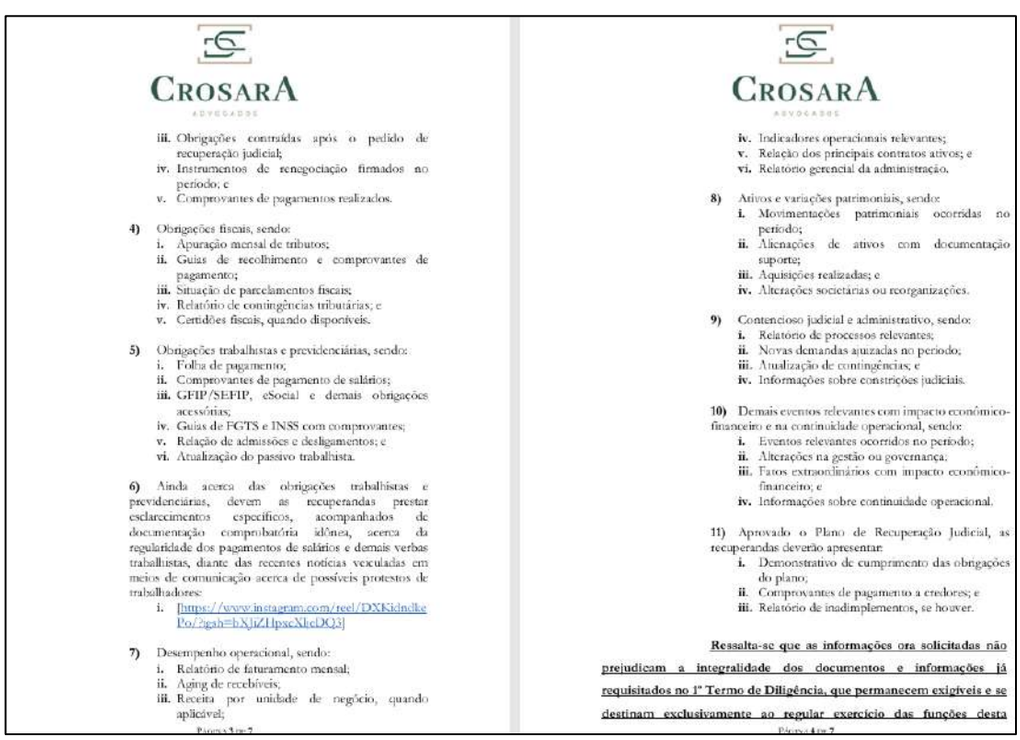
Dever-se-á observar, como regra geral, que todas as informações solicitadas se refiram ao período dos últimos 30 (trinta) dias, correspondente ao mês de competência do Relatório Mensal de Atividades, as quais, **não obstante já requisitadas, remanescem pendentes de envio**. Tais informações deverão ser apresentadas com séries comparativas em relação aos meses anteriores, sempre que aplicável, em periodicidade mensal, a fim de viabilizar a análise evolutiva da atividade da recuperanda, devidamente organizadas e identificadas por categoria, contemplando:

1) Informações contábeis completas, sendo:
   i. Balancete de verificação mensal, analítico e sintético, assinado por contador habilitado;
   ii. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
   iii. Razão contábil completo do período; Livro Diário ou equivalente digital;
   iv. Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC); e
   v. Notas explicativas, quando aplicável.

2) Informações financeiras e de liquidez, sendo:
   i. Fluxo de caixa realizado detalhado do último mês;
   ii. Conciliações bancárias;
   iii. Extratos bancários completos; e
   iv. Relatório consolidado de posição de caixa.

3) Passivo e endividamento (relação atualizada de credores concursais e extraconcursais, evolução do passivo, obrigações pós-pedido, renegociações e comprovantes de pagamento), sendo:
   i. Relação atualizada de credores concursais e extraconcursais;
   ii. Evolução do passivo em comparação ao mês anterior;

PÁGINA 2 DE 7



CROSARA
ADVOGADOS

iii. Obrigações contraídas após o pedido de recuperação judicial;
iv. Instrumentos de renegociação firmados no período; e
v. Comprovantes de pagamentos realizados.

4) Obrigações fiscais, sendo:
   i. Apuração mensal de tributos;
   ii. Guias de recolhimento e comprovantes de pagamento;
   iii. Situação de parcelamentos fiscais;
   iv. Relatório de contingências tributárias; e
   v. Certidões fiscais, quando disponíveis.

5) Obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo:
   i. Folha de pagamento;
   ii. Comprovantes de pagamento de salários;
   iii. GFIP/SEFIP, eSocial e demais obrigações acessórias;
   iv. Guias de FGTS e INSS com comprovantes;
   v. Relação de admissões e desligamentos; e
   vi. Atualização do passivo trabalhista.

6) Ainda acerca das obrigações trabalhistas e previdenciárias, devem as recuperandas prestar esclarecimentos específicos, acompanhados de documentação comprobatória idônea, acerca da regularidade dos pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, diante das recentes notícias veiculadas em meios de comunicação acerca de possíveis protestos de trabalhadores:
   i. [https://www.instagram.com/reel/DXKkIndkePo/?igsh=bXJiZHpscXlrcDQ3]

7) Desempenho operacional, sendo:
   i. Relatório de faturamento mensal;
   ii. Aging de recebíveis;
   iii. Receita por unidade de negócio, quando aplicável;

PÁGINA 3 DE 7

CROSARA
ADVOGADOS

iv. Indicadores operacionais relevantes;
v. Relação dos principais contratos ativos; e
vi. Relatório gerencial da administração.

8) Ativos e variações patrimoniais, sendo:
   i. Movimentações patrimoniais ocorridas no período;
   ii. Alienações de ativos com documentação suporte;
   iii. Aquisições realizadas; e
   iv. Alterações societárias ou reorganizações.

9) Contencioso judicial e administrativo, sendo:
   i. Relatório de processos relevantes;
   ii. Novas demandas ajuizadas no período;
   iii. Atualização de contingências; e
   iv. Informações sobre constrições judiciais.

10) Demais eventos relevantes com impacto econômico-financeiro e na continuidade operacional, sendo:
   i. Eventos relevantes ocorridos no período;
   ii. Alterações na gestão ou governança;
   iii. Fatos extraordinários com impacto econômico-financeiro; e
   iv. Informações sobre continuidade operacional.

11) Aprovado o Plano de Recuperação Judicial, as recuperandas deverão apresentar:
   i. Demonstrativo de cumprimento das obrigações do plano;
   ii. Comprovantes de pagamento a credores; e
   iii. Relatório de inadimplementos, se houver.

Ressalta-se que as informações ora solicitadas não prejudicam a integralidade dos documentos e informações já requisitados no 1º Termo de Diligência, que permanecem exigíveis e se destinam exclusivamente ao regular exercício das funções desta

PÁGINA 4 DE 7

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.68/100

CROSARA
ADVOGADOS

Administração Judicial e à adequada instrução do processo recuperatório, de modo que o não atendimento ou o atendimento incompleto poderá ensejar as medidas cabíveis no âmbito do processo recuperacional.

Ressaltamos que a Lei nº 11.101/2005 assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pela Administração Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

> **Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...]**
> **I - na recuperação judicial e na falência; [...]**
> **d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;**

Bem como:

> **Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:**
> **[...]**
> **V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;**
> **Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o Juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.**

Página 5 de 7

CROSARA
ADVOGADOS

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução do procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no art. 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Advertimos que a apresentação incompleta, imprecisa ou a ausência injustificada de resposta poderá ensejar comunicação ao d. juízo universal da Recuperação Judicial, para as providências que entender cabíveis, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Esclarecemos que as informações e documentações já foram anteriormente solicitadas, todavia permanecem pendentes de envio. Diante disso, deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, até o dia 30.04.2026, para o e-mail rjsuperbarao@crosara.adv.br, observando-se que os documentos sejam apresentados em formato PDF, os textos em formato DOC e as planilhas eletrônicas em formato XLS, todos em versão editável, a fim de viabilizar a elaboração de parecer a ser submetido ao d. juízo da Recuperação Judicial, ao Ministério Público e aos credores.

Página 6 de 7

CROSARA
ADVOGADOS

Após o cumprimento da presente diligência, esta Administração Judicial analisará os esclarecimentos e documentos apresentados, reservando-se o direito de formular novas requisições, caso necessário, bem como de apresentar manifestação conclusiva nos autos.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas também pelo telefones (62) 3920-9900, (62) 3093-3646 e (62) 99335-6488 ou pelos e-mails crosara@crosara.adv.br / rjsuperbarao@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Dyogo Crosara
OAB-GO 23523

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

PÁGINA **7** DE **7**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.69/100

Neste contexto, reputa-se oportuno relatar que o **GRUPO BARÃO** tem municiado as informações, dados e documentos requeridas por esta banca de Administração Judicial, viabilizando, assim, os necessários estudos e exames sobre as contas escriturais contábeis e que se encontram reportadas neste boletim.

3. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

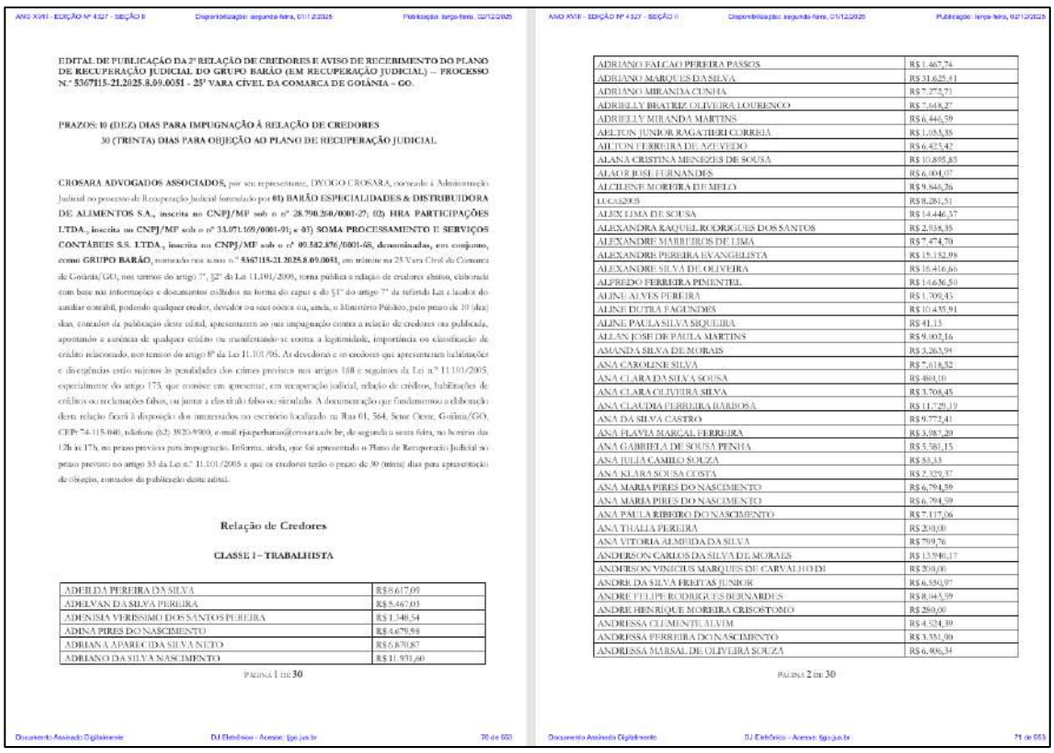
Em atenção e cumprimento as determinações contidas no § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, esta banca de Administração Judicial procedeu com minuciosas análises, exames e averiguações sobre os livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que foram apresentados pelos credores, tendo sido, neste sentido, elaborada e publicada a 2ª Relação de Credores elaborada por esta banca Auxiliar Judicial e publicada, em **02.12.2025**, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 4327 - Seção II, conforme adiante espelhado:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.70/100



ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4327 - SEÇÃO II Disponibilização: segunda-feira, 01/12/2025 Publicação: terça-feira, 02/12/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BARÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5367115-21.2025.8.09.0051 - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, DYOGO CROSARA, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por **01) BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **28.790.260/0001-27**; **02) HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **33.071.109/0001-91**; e **03) SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.582.876/0001-68**, **denominadas, em conjunto, como GRUPO BARÃO,** tramitando nos autos nº **5367115-21.2025.8.09.0051**, em trâmite na 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna publica a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e lançados do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsos, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040, telefone (62) 3920-9900, e-mail rjgrupobarao@crosara.adv.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

Relação de Credores

CLASSE I – TRABALHISTA

ADEILDA PEREIRA DA SILVA	R$ 8.617,09
ADELVAN DA SILVA PEREIRA	R$ 8.467,03
ADENISIA VERISSIMO DOS SANTOS PEREIRA	R$ 1.348,54
ADINA PIRES DO NASCIMENTO	R$ 4.679,98
ADRIANA APARECIDA SILVA NETO	R$ 6.870,87
ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO	R$ 11.931,60

Página 1 de 30

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 70 de 553

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4327 - SEÇÃO II Disponibilização: segunda-feira, 01/12/2025 Publicação: terça-feira, 02/12/2025

ADRIANO FALCÃO PEREIRA PASSOS	R$ 1.467,74
ADRIANO MARQUES DA SILVA	R$ 31.625,41
ADRIANO MIRANDA CUNHA	R$ 7.273,71
ADRIELLY BEATRIZ OLIVEIRA LOURENÇO	R$ 7.448,27
ADRIELLY MIRANDA MARTINS	R$ 6.446,59
AELTON JUNIOR RAGATIERI CORREIA	R$ 1.053,35
AILTON FERREIRA DE AZEVEDO	R$ 6.423,42
ALANA CRISTINA MENEZES DE SOUSA	R$ 10.895,85
ALAOR JOSE FERNANDES	R$ 6.404,07
ALCILENE MOREIRA DE MELO	R$ 9.846,26
LOGA2005	R$ 8.281,51
ALEX LIMA DE SOUSA	R$ 14.446,57
ALEXANDRA RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 2.938,35
ALEXANDRE MARREIROS DE LIMA	R$ 7.474,70
ALEXANDRE PEREIRA EVANGELISTA	R$ 15.152,98
ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 16.416,66
ALFREDO FERREIRA PIMENTEL	R$ 14.636,50
ALINE ALVES PEREIRA	R$ 1.709,45
ALINE DUTRA FAGUNDES	R$ 8.281,51
ALINE PAULA SILVA SIQUEIRA	R$ 41,13
ALLAN JOSE DE PAULA MARTINS	R$ 9.002,16
AMANDA SILVA DE MORAIS	R$ 3.263,99
ANA CAROLINE SILVA	R$ 7.618,52
ANA CLARA DA SILVA SOUSA	R$ 480,10
ANA CLARA OLIVEIRA SILVA	R$ 3.708,45
ANA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA	R$ 11.729,19
ANA DA SILVA CASTRO	R$ 9.772,41
ANA FLAVIA MARCAL FERREIRA	R$ 3.087,20
ANA GABRIELA DE SOUSA PENHA	R$ 3.581,15
ANA JULIA CAMILO SOUZA	R$ 83,33
ANA KLARA SOUSA COSTA	R$ 2.329,37
ANA MARIA PIRES DO NASCIMENTO	R$ 6.794,59
ANA MARIA PIRES DO NASCIMENTO	R$ 6.794,59
ANA PAULA RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$ 7.117,06
ANA THALIA PEREIRA	R$ 200,00
ANA VITORIA ALMEIDA DA SILVA	R$ 709,76
ANDERSON CARLOS DA SILVA DE MORAIS	R$ 13.940,17
ANDERSON VINICIUS MARQUES DE CARVALHO DI	R$ 200,00
ANDRE DA SILVA FREITAS JUNIOR	R$ 6.550,97
ANDRE FELIPE RODRIGUES BERNARDES	R$ 8.043,39
ANDRE HENRIQUE MOREIRA CRISOSTOMO	R$ 280,00
ANDRESSA CLEMENTE ALVIM	R$ 4.524,39
ANDRESSA FERREIRA DO NASCIMENTO	R$ 3.351,90
ANDRESSA MARSAL DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 6.906,39

Página 2 de 30

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 71 de 553

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4327 - SEÇÃO II Disponibilização: segunda-feira, 01/12/2025 Publicação: terça-feira, 02/12/2025

ANDRESSA NUBIA FERREIRA CAVALCANTE	R$ 280,00
ANDRYELLE RIBEIRO DA SILVA	R$ 13.879,13
ANGELICA FLORENCIO DE LIMA	R$ 5.160,98
ANGELICA RAMOS FELIPE DA SILVA	R$ 762,81
ANGELITA MARTINS DE MOURA PEREIRA	R$ 7.831,89
ANNA ELLEZIA MARINHO MIRANDA	R$ 466,67
ANNA FLAVIA DA SILVA SOUSA	R$ 1.344,09
ANNA FLAVIA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 6.348,51
ANNA JULIA ANTONELLI MACHADO	R$ 5.744,53
ANNELISA DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 58.990,75
ANTHONY ADAEL RODRIGUEZ MENDOZA	R$ 3.077,25
ANTONIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	R$ 8.127,70
ANTONIA OLIVEIRA CARDOSO	R$ 6.422,73
ANTONIO DOS SANTOS BATISTA	R$ 5.399,83
ANTONIO ERISVALDO DA SILVA ANDRADE	R$ 7.211,44
ARIANE ALVES RAMALHO	R$ 100,66
ARIANNY DOS SANTOS MENDES	R$ 621,37
ARIELE RIBEIRO XAVIER	R$ 1.786,24
ARLAN MIRANDA MESSIAS	R$ 4.824,80
ARTHUR ALVES BRAZ	R$ 2.972,80
ARTHUR FELLYPE CANDIDO DA SILVA	R$ 773,33
AUGUSTO EDUARDO SILVA	R$ 100,66
AURELIANE SILVA SANTOS	R$ 11.389,29
AURINETE GOMES MARINHO MARTINS	R$ 1.678,45
AURINETE GOMES MARINHO MARTINS	R$ 2.794,53
BIANCA DE JESUS SILVA CASTRO	R$ 570,09
BRENDO FERNANDO FRANCO HISPO	R$ 8.447,88
BRENO MAIA NASCIMENTO	R$ 12.208,78
BYANCA CONCEICAO SILVA	R$ 680,02
CACIA DE FATIMA LOPES	R$ 11.889,43
CAIO EDUARDO DOS SANTOS SILVA	R$ 7.611,70
CAITIELLE RODRIGUES DE JESUS	R$ 13.571,85
CAMILA FERNANDES PASSOS	R$ 8.751,48
CAMILA GRAMACHO VARGAS	R$ 550,70
CAMILLY IRENE DIAS CESINO	R$ 5.288,93
CAMILLY VITORIA TAVARES	R$ 6.812,82
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA	R$ 4.804,05
CARLOS ANTONIO DA SILVA	R$ 9.030,03
CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTOS	R$ 5.540,71
CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	R$ 6.391,63
CARLOS EDUARDO JOSE DA SILVA	R$ 12.219,40
CARLOS EMANUEL PEREIRA DE SOUSA	R$ 1.422,73
CAROLLYNE PEREIRA LOPES	R$ 680,00
CASSIA TAIANE JOSE DE MOURA	R$ 12.553,46

Página 3 de 30

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 72 de 553

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4327 - SEÇÃO II Disponibilização: segunda-feira, 01/12/2025 Publicação: terça-feira, 02/12/2025

CAUAN DE BRITO BARBOSA	R$ 4.830,26
CHEILA FREITAS DE SOUZA SANTOS	R$ 6.336,18
CINTHIA ANDRADE BANDEIRA	R$ 9.580,66
CINTIA CORREA DE OLIVEIRA	R$ 5.635,30
CLARA LORRANY MAIA CANDIDO	R$ 1.723,71
CLEIA FRANÇA DE ANDRADE	R$ 15.101,54
CLEIDE ALVES RODRIGUES	R$ 4.105,44
CLEISON ORNELAS DE CASTRO	R$ 5.804,92
CLENIA MARIA MARTINS NUNES	R$ 11.601,18
CLEUMAN RODRIGUES COSTA DA SILVA	R$ 6.450,08
COSMA MARIA FERREIRA	R$ 838,89
CRISTIANO FERNANDES PEREIRA	R$ 4.640,81
CRISTIANO MELO DE SOUSA	R$ 3.950,85
CRISTINA NASCIMENTO PARIA	R$ 9.162,45
DAIANE DA SILVA BRITO	R$ 6.027,40
DAIANI BARROS DO NASCIMENTO	R$ 2.865,09
DALCILENE DA SILVA SANTOS	R$ 13.066,57
DALICIO TELES DE MAGALHAES	R$ 19.346,90
DALVINA TAVEIRA D'ANASCENA	R$ 6.587,92
DANIEL NASCIMENTO ALMEIDA	R$ 9.047,61
DANIEL SALES GOMES VIEIRA BEZERRA	R$ 14.450,38
DANIEL SALES GOMES VIEIRA BEZERRA	R$ 15.925,50
DANIEL SANTOS ATAIDES	R$ 11.099,51
DANIELLY RIBEIRO DA SILVA	R$ 333,33
DAVI FILAS DOS SANTOS	R$ 3.977,75
DAVI NOGUEIRA DUARTE SOUZA	R$ 1.197,35
DAVID BENJAMIM ALVES DA SILVA	R$ 8.153,32
DEBORA SOUSA ARAUJO	R$ 2.390,71
DEIJANE SOCORRO SOUSA MAIA	R$ 8.372,40
DEILSON PEREIRA DE ARAUJO	R$ 6.116,22
DENILSON SIQUEIRA DO NASCIMENTO	R$ 3.638,10
DIEGO CRISTYAN ARAUJO DA SILVA	R$ 12.812,07
DIEGO KAIRON NEVES CORREIA	R$ 6.888,06
DINALVA PEREIRA DA CUNHA	R$ 8.828,67
DONIZETE DA SILVA MELO	R$ 9.574,24
EDIELSON ALVES ALMEIDA	R$ 17.712,98
EDIVON BORGES DE SOUZA	R$ 16.182,00
EDMAR LEITE RIBEIRO	R$ 14.011,45
EDRAN HENRIQUE DOS SANTOS NARDE	R$ 13.106,85
EDUARDA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	R$ 12.439,70
EDUARDO APARECIDO GUILHERME	R$ 9.895,81
EDUARDO DA SILVA ARAUJO	R$ 6.571,35
EDUARDO SIRINO DE SOUZA	R$ 8.859,24
ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 17.353,88

Página 4 de 30

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 73 de 553

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



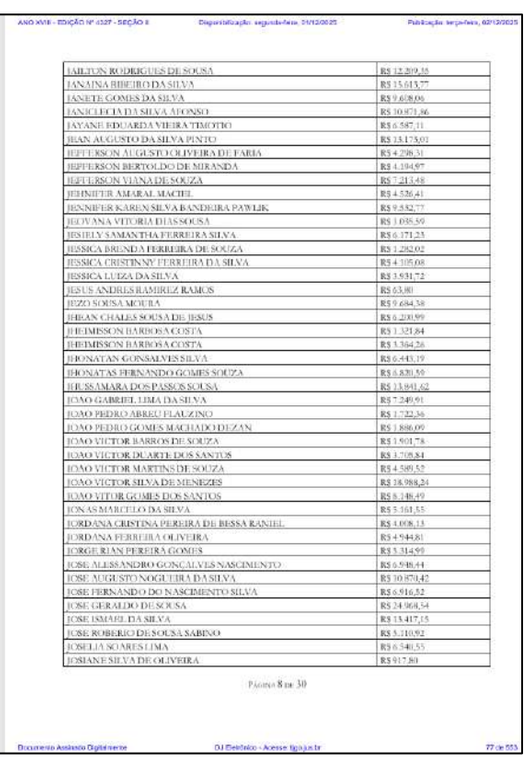
ELANY DO NASCIMENTO AGUIAR	R$ 6.347,37
ELEUMA ALVES SILVEIRA	R$ 1.451,74
ELIANE ALMEIDA DE SOUSA	R$ 5.951,89
ELIANE OLIVEIRA GOMES	R$ 11.884,06
ELIANE PANTOJA NEVES	R$ 3.668,21
ELINE DA SILVA SANTOS LIMA	R$ 11.954,30
ELISABETE DANESI DOS SANTOS	R$ 3.977,69
ELISANE CARVALHO ALVES DE BARROS	R$ 7.237,83
ELISMAR MARTINS DE ARAUJO FILHO	R$ 12.932,71
ELISVALDO GONCALVES DA SILVA	R$ 3.703,03
ELITANIA MERCEDES SOUZA DA SILVA	R$ 3.921,32
ELIZANGELA COSTA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 21.044,51
ELIZANGELA PINHEIRO MOURA	R$ 5.866,91
ELSON DE SOUZA FERREIRA	R$ 4.371,59
EMANUELLY HELENA FELICIANO	R$ 600,00
EMERSON HONORATO HEZERRA	R$ 5.838,13
EMILLY DE JESUS LEITE	R$ 2.758,81
EMILLY VITORIA SILVA PEREIRA	R$ 360,00
ENZO DA SILVA PEREIRA	R$ 8.366,56
ERICKA QUEIROZ FERREIRA DOS SANTOS	R$ 1.652,52
ERICSSON VINICIUS BARBOSA FERREIRA	R$ 6.363,32
ERINALDO RODRIGUES ALVES	R$ 15.512,52
ERIQUE MESSIAS LEITE MAGALHÃES	R$ 3.499,28
ESTER PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.444,05
EVA ANGELICA MOREIRA	R$ 4.059,16
EVANY LEITE DE OLIVEIRA	R$ 5.704,10
EVELI VITORIA GONCALVES DIAS DA SILVA	R$ 746,67
FABIANA COSTA DA SILVA CAMPOS	R$ 5.089,08
FABIOLA FEITOSA FIGUEIREDO	R$ 7.631,95
FABRICIO DAMASCENO PEREIRA ROSA	R$ 855,34
FABRICIO VIEIRA NOGUEIRA	R$ 721,71
FELIPE EDUARDO GOMES DA SILVA	R$ 4.454,15
FELIPE OLIVEIRA FEITOSA DE JESUS	R$ 6.074,67
FELIPE POLIDORO DE OLIVEIRA	R$ 466,67
FELIPE RABELO LINO	R$ 10.880,10
FELISBERTO ALVES FERNANDES	R$ 6.793,10
FELYPE ALVES DE NEGREIROS	R$ 749,00
FERNAN DA CONCEICAO DA SILVA	R$ 11.551,24
FERNAN DA DE OLIVEIRA LOPES	R$ 11.027,69
FERNAN DA MARCELINO DA SILVA	R$ 1.253,37
FERNAN DA STEFANE ALVES MOURA	R$ 6.617,64
FERNAN DO D A SILVA BARROS	R$ 16.033,92
FERNAN DO DE MATOS FERREIRA	R$ 5.285,74
FERNAN DO PAULO DE SOUSA JUNIOR	R$ 11.910,42



FERNANDO TEIXEIRA DE SOUSA	R$ 9.098,61
FERNANDO CAVALLOS SANTOS COSTA	R$ 400,00
FILIPY GABRIEL MENDES BUENO	R$ 909,81
FLAVIA CAETANO SANTIAGO	R$ 5.233,84
FLAVIO ANTONIO SILVEIRA SANTOS	R$ 266,67
FRANCICLEA MENDES DA SILVA	R$ 6.343,60
FRANCIELLE GOMES SOUZA	R$ 3.517,25
FRANCINALVA DA CRUZ CARNEIRO DE OLIVEIRA	R$ 3.798,09
FRANCISCA ILZANGELA CARVALHO DE SOUSA	R$ 12.961,36
FRANCISCA ILZANGELA CARVALHO DE SOUSA	R$ 9.848,93
FRANCISCO CARLOS SOUSA RODRIGUES	R$ 19.258,70
FRANCISCO DA CONCEICAO SILVA	R$ 4.294,51
FRANCISCO DA SILVA QUEIROZ	R$ 8.919,67
FRANCISCO SANDOVAL ALVES DOS SANTOS	R$ 37.195,87
FRANK RAMOS ALECRIM	R$ 31.352,11
GABRIEL ARCANJO DA SILVA	R$ 7.319,71
GABRIEL DA SILVA	R$ 953,99
GABRIEL FERNANDES ALVES LIMA	R$ 16.268,87
GABRIEL FERREIRA DE SOUSA	R$ 788,74
GABRIEL FERREIRA SOUSA	R$ 200,00
GABRIEL FRANCA HONORATO PINHEIRO	R$ 618,37
GABRIEL LIMA SILVA	R$ 1.163,03
GABRIEL PIRES DA SILVA OLIVEIRA	R$ 7.699,66
GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO	R$ 9.648,00
GABRIEL SANTOS DE SOUZA	R$ 1.060,02
GABRIEL SOUZA BATISTA	R$ 3.188,67
GEISA GOMES DE MELO	R$ 12.204,85
GEISLANE ALVES DOS SANTOS	R$ 5.211,66
GEORGE PEDRO SZLAPAK METRELES	R$ 11.203,37
GEOVANA ALVES DE JESUS	R$ 280,00
GEOVANA DE OLIVEIRA FRANCA	R$ 373,33
GEOVANE DA SILVA	R$ 6.416,01
GEOVANNA ALVES DOS REIS	R$ 5.497,88
GEOVANNA ANTONELY MONTEIRO DE OLIVEIRA	R$ 360,00
GEOVANNA BEATRIZ OLIVEIRA COSTA	R$ 760,00
GERCINEI SOUSA SILVA	R$ 14.214,66
GERSON FERNANDES DOS SANTOS	R$ 41.764,08
GIDDELY VALDES CORZO	R$ 2.913,65
GILBERTO ALVES FERNANDES DE PAULA	R$ 9.680,06
GILBERTO DE LIMA GONCALVES	R$ 6.582,65
GIOVANNA VICTORYA ARCANJO FERREIRA	R$ 680,00
GISELY LEMES SILVA	R$ 6.067,85
GLEICIANE ALVES DOS SANTOS	R$ 31.904,90
GLEIDSOM HUGLEICK PEREIRA DOS SANTOS	R$ 949,18



GLEISSON TELES MIRANDA	R$ 14.618,29
GLEYSSON DA CRUZ SOARES	R$ 6.213,88
GUILHERME AUGUSTO MORAIS	R$ 6.895,23
GUILHERME FERNANDES DA SILVA	R$ 9.013,67
GUILHERME PEREIRA CASTRO	R$ 11.285,55
GUILHERME RODRIGUES DOS REIS	R$ 2.024,59
GUILHERME SANTOS CORADO	R$ 913,76
GUILHERMY GUIMARAES DE SOUZA	R$ 3.297,19
GUSTAVO HENRIQUE DE MATOS BARBOSA	R$ 320,00
GUSTAVO HENRIQUE SILVERIO DE MORAES	R$ 6.437,67
GUSTAVO MENDES DA COSTA	R$ 8.955,69
GUSTAVO NUNES DA SILVA SOBRA	R$ 1.086,00
GUSTAVO RAFAEL D AMLO DIAS	R$ 666,67
GUSTAVO RODRIGUES DU MELO	R$ 13.380,44
GUYNETH VIEIRA DA SILVA	R$ 5.776,27
HADRAS DANIEL GENESIO DITENCOURT	R$ 2.464,35
HARTHUR HENRIQUE PINHEIRO DE MELO	R$ 80,00
HELEM CAROLINE SOUSA CUNHA	R$ 520,00
HELOISA AFONSO RODRIGUES DA COSTA	R$ 8.527,58
HELOISA AFONSO RODRIGUES DA COSTA	R$ 8.527,58
HELOISA ALVES FERREIRA	R$ 782,51
HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 7.026,52
HENRIQUE VELEDA PIRES	R$ 4.020,84
HENZO VITOR DA SILVA	R$ 793,93
HERVILLY LYAN DRA CARDOSO COSTA	R$ 550,06
HIGOR ANDERSON SILVA LEITE	R$ 7.276,09
HIGOR DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 19.770,42
HIGOR GABRIEL SILVA MENDES	R$ 1.661,42
HOBERD HAN VITOR LOPES VIVEIROS	R$ 13.361,18
HUVERVWERVESON DA SILVA SANTOS	R$ 11.558,48
IANAIARA GAETANO DUARTE	R$ 5.773,69
INGRID MARTINS RIBEIRO SILVA	R$ 720,00
INGRID THAUANE CARDOSO TEIXEIRA	R$ 896,06
IONARA MELLO DE OLIVEIRA	R$ 7.419,78
IRAN ISAAC PINHEIRO ARAUJO	R$ 3.249,77
ISABEL CRISTINA PIMENTA SANTOS	R$ 3.512,54
ISABELLA CIRQUEIRA CARLOS	R$ 549,07
ISABELLA EVELLYN PANIAGO DA SILVA	R$ 2.093,90
IVAN ELEUTERIO DE SOUZA NETO DE OLIVEIRA	R$ 4.916,24
IVONE MORAES DE ARAUJO	R$ 3.406,88
IZADORA FERREIRA DA SILVA	R$ 7.771,44
JACIARA LIMA DA SILVA	R$ 3.092,02
JACIARA LOPES DE SOUZA	R$ 8.273,78
JACKELINE RIBEIRO DA SILVA	R$ 17.483,71



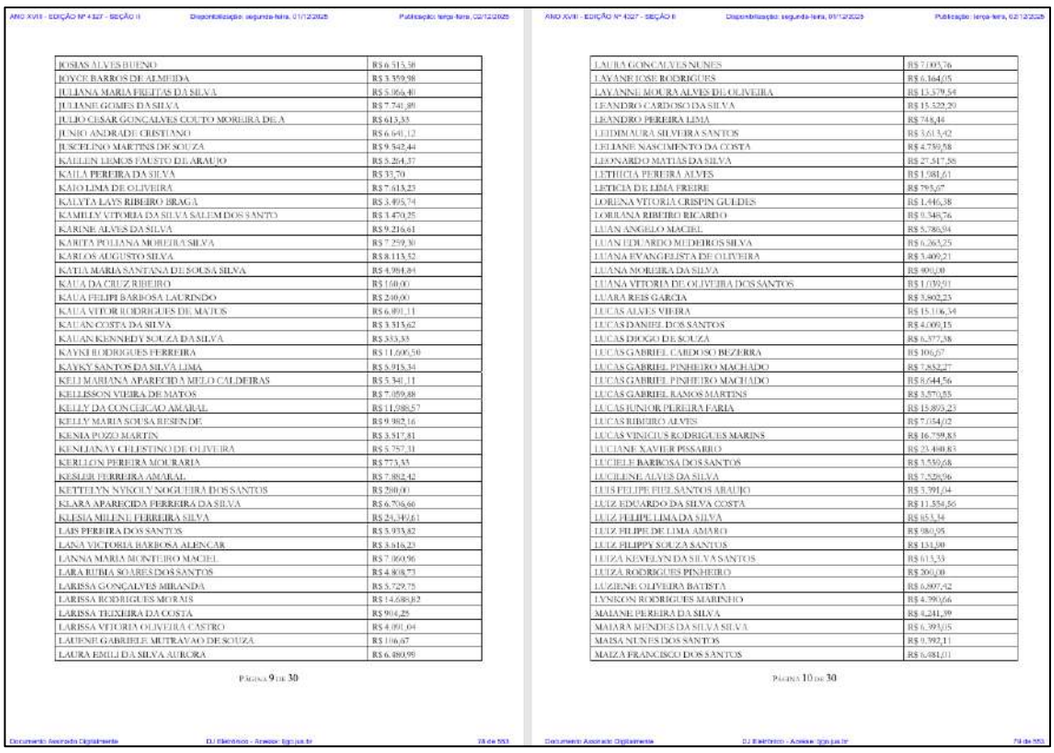
JAILTON RODRIGUES DE SOUSA	R$ 12.209,35
JANAINA RIBEIRO DA SILVA	R$ 15.613,77
JANETE GOMES DA SILVA	R$ 9.638,06
JANICLECIA DA SILVA AFONSO	R$ 10.871,86
JAYANE EDUARDA VIEIRA TIMOTIO	R$ 6.587,11
JEAN AUGUSTO DA SILVA PINTO	R$ 13.173,01
JEFFERSON AUGUSTO OLIVEIRA DE FARIA	R$ 4.298,31
JEFFERSON BERTOLDO DE MIRANDA	R$ 4.194,97
JEFFERSON VIANA DE SOUZA	R$ 7.413,48
JEHNIFFER AMARAL MACIEL	R$ 4.526,41
JENNIFER KAREN SILVA BANDEIRA PAWLIK	R$ 9.832,77
JEOVANA VITORIA DIAS SOUSA	R$ 1.036,59
JESIELY SAMANTHA FERREIRA SILVA	R$ 6.171,25
JESSICA BRENDA FERREIRA DE SOUZA	R$ 1.282,02
JESSICA CRISTENNY FERREIRA DA SILVA	R$ 4.105,68
JESSICA LUIZA DA SILVA	R$ 3.931,72
JESUS ANDRES RAMIREZ RAMOS	R$ 63,80
JEZO SOUSA MOURA	R$ 9.684,38
JHEAN CHALES SOUSA DE JESUS	R$ 6.230,99
JHEIMISSON BARBOSA COSTA	R$ 1.321,84
JHEIMISSON BARBOSA COSTA	R$ 3.364,26
JHONATAN GONSALVES SILVA	R$ 6.443,19
JHONATAS FERNANDO GOMES SOUZA	R$ 8.830,59
JERUSA MARA DOS PASSOS SOUSA	R$ 13.841,62
JOAO GABRIEL LIMA DA SILVA	R$ 7.249,91
JOAO PEDRO ABREU FLAUZINO	R$ 1.722,36
JOAO PEDRO GOMES MACHADO DEZAN	R$ 1.886,09
JOAO VICTOR BARROS DE SOUZA	R$ 1.901,78
JOAO VICTOR DUARTE DOS SANTOS	R$ 3.708,84
JOAO VICTOR MARTINS DE SOUZA	R$ 4.589,52
JOAO VICTOR SILVA DE MENEZES	R$ 18.988,24
JOAO VITOR GOMES DOS SANTOS	R$ 8.348,49
JONAS MARCELO DA SILVA	R$ 5.161,55
JORDANA CRISTINA PEREIRA DE BESSA RANIEL	R$ 4.008,13
JORDANA FERREIRA OLIVEIRA	R$ 4.944,81
JORGE RIAN PEREIRA GOMES	R$ 5.314,99
JOSE ALESSANDRO GONCALVES NASCIMENTO	R$ 6.948,44
JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA	R$ 10.870,42
JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA	R$ 6.916,52
JOSE GERALDO DE SOUSA	R$ 24.968,54
JOSE ISMAEL DA SILVA	R$ 13.417,15
JOSE ROBERIO DE SOUSA SABINO	R$ 5.110,92
JOSELIA SOARES LIMA	R$ 6.340,55
JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 917,80

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.72/100



JOSIAS ALVES BUENO	R$ 6.515,58
JOYCE BARROS DE ALMEIDA	R$ 3.359,98
JULIANA MARIA FREITAS DA SILVA	R$ 5.956,40
JULIANE GOMES DA SILVA	R$ 7.741,89
JULIO CESAR GONCALVES COUTO MOREIRA DE A	R$ 613,35
JUNIO ANDRADE CRISTIANO	R$ 6.941,12
JUSCELINO MARTINS DE SOUZA	R$ 9.542,44
KAILLEN LEMOS FAUSTO DE ARAUJO	R$ 3.264,37
KAILA PEREIRA DA SILVA	R$ 33,70
KAIO LIMA DE OLIVEIRA	R$ 7.413,23
KALYTA LAYS RIBEIRO BRAGA	R$ 3.495,74
KAMILLY VITORIA DA SILVA SALEM DOS SANTO	R$ 1.470,25
KARINE ALVES DA SILVA	R$ 9.218,61
KARITA POLIANA MOREIRA SILVA	R$ 7.259,30
KARLOS AUGUSTO SILVA	R$ 8.113,52
KATIA MARIA SANTANA DE SOUSA SILVA	R$ 4.994,04
KAUA DA CRUZ RIBEIRO	R$ 160,00
KAUA FELIPE BARBOSA LAURINDO	R$ 240,00
KAUA VITOR RODRIGUES DE MATOS	R$ 6.891,11
KAUAN COSTA DA SILVA	R$ 3.313,62
KAUAN KENNEDY SOUZA DA SILVA	R$ 333,33
KAYKI RODRIGUES FERREIRA	R$ 11.690,50
KAYKY SANTOS DA SILVA LIMA	R$ 5.915,34
KELI MARIANA APARECIDA MELO CALDEIRAS	R$ 5.341,11
KELLISSON VIEIRA DE MATOS	R$ 7.059,88
KELLY DA CONCEICAO AMARAL	R$ 11.098,57
KELLY MARIA SOUSA RESENDE	R$ 9.982,16
KENIA POZO MARTIN	R$ 3.517,81
KENILIANAY CELESTINO DE OLIVEIRA	R$ 5.757,31
KERLLON PEREIRA MOURARIA	R$ 773,33
KESLUR FERREIRA AMARAL	R$ 7.882,42
KETTELYN NYKOLLY NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 280,00
KLARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	R$ 6.706,66
KLESIA MILENE FERREIRA SILVA	R$ 24.340,61
LAIS PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.933,82
LANA VICTORIA BARBOSA ALENCAR	R$ 3.616,23
LANNA MARIA MONTEIRO MACIEL	R$ 7.060,96
LARA RUBIA SOARES DOS SANTOS	R$ 4.808,73
LARISSA GONCALVES MIRANDA	R$ 5.729,75
LARISSA RODRIGUES MORAIS	R$ 14.686,82
LARISSA TEIXEIRA DA COSTA	R$ 904,25
LARISSA VITORIA OLIVEIRA CASTRO	R$ 4.091,04
LAUENE GABRIELE MUTRAVAO DE SOUZA	R$ 106,67
LAURA EMILI DA SILVA AURORA	R$ 6.480,99

LAURA GONCALVES NUNES	R$ 7.005,76
LAYANE JOSE RODRIGUES	R$ 6.164,05
LAYANNE MOURA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 13.379,54
LEANDRO CARDOSO DA SILVA	R$ 15.325,29
LEANDRO PEREIRA LIMA	R$ 748,44
LEIDIMAURA SILVEIRA SANTOS	R$ 3.613,42
LELIANE NASCIMENTO DA COSTA	R$ 4.750,58
LEONARDO MATTIAS DA SILVA	R$ 27.547,58
LETHICIA PEREIRA ALVES	R$ 1.981,61
LETICIA DE LIMA FREIRE	R$ 795,67
LORENA VITORIA CRISPIN GUEDES	R$ 1.446,38
LORRANA RIBEIRO RICARDO	R$ 9.340,76
LUAN ANGELO MACIEL	R$ 5.786,94
LUAN EDUARDO MEDEIROS SILVA	R$ 6.263,25
LUANA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	R$ 3.409,21
LUANA MOREIRA DA SILVA	R$ 900,00
LUANA VITORIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.039,91
LUARA REIS GARCIA	R$ 3.802,23
LUCAS ALVES VIEIRA	R$ 15.106,34
LUCAS DANIEL DOS SANTOS	R$ 4.009,15
LUCAS DIOGO DE SOUZA	R$ 6.377,38
LUCAS GABRIEL CARDOSO BEZERRA	R$ 306,67
LUCAS GABRIEL PINHEIRO MACHADO	R$ 7.852,27
LUCAS GABRIEL PINHEIRO MACHADO	R$ 8.644,56
LUCAS GABRIEL RAMOS MARTINS	R$ 3.570,85
LUCAS JUNIOR PEREIRA FARIA	R$ 15.893,23
LUCAS RIBEIRO ALVES	R$ 7.054,02
LUCAS VINICIUS RODRIGUES MARINS	R$ 16.799,83
LUCIANE XAVIER PISSARRO	R$ 23.440,83
LUCIELE BARBOSA DOS SANTOS	R$ 3.550,68
LUCILENE ALVES DA SILVA	R$ 7.529,96
LUIS FELIPE PITE SANTOS ARAUJO	R$ 5.391,04
LUIZ EDUARDO DA SILVA COSTA	R$ 11.854,56
LUIZ FELIPE LIMA DA SILVA	R$ 853,34
LUIZ FILIPE DE LIMA AMARO	R$ 980,95
LUIZ FILIPPY SOUZA SANTOS	R$ 134,00
LUIZA KEVELYN DA SILVA SANTOS	R$ 613,33
LUIZA RODRIGUES PINHEIRO	R$ 200,00
LUZIENE OLIVEIRA BATISTA	R$ 6.807,42
LYNIKON RODRIGUES MARINHO	R$ 4.390,66
MAIANE PEREIRA DA SILVA	R$ 4.241,39
MAIARA MENDES DA SILVA SILVA	R$ 6.393,05
MAISA NUNES DOS SANTOS	R$ 9.992,11
MAIZA FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 6.081,01



MARACELHA NOGUEIRA PIRES	R$ 3.536,58
MARCELA MARQUES FERREIRA OLIVEIRA	R$ 7.512,25
MARCELA SANTOS SILVA	R$ 1.352,47
MARCELO GONCALVES ARAUJA	R$ 15.092,06
MARCIA REGINA RODRIGUES ALVES	R$ 8,72
MARCIEL JOSE ALVES	R$ 9.638,27
MARCOS AURELIO MARQUES BARBOSA	R$ 4.898,80
MARCOS DE SOUZA ITACARAMBI	R$ 3.646,04
MARCOS FELIPE MARTINS SIQUEIRA	R$ 520,00
MARCOS JESUS GOMES DIAS	R$ 6.690,47
MARCOS PAULO DE MORAIS LIMA	R$ 21.579,99
MARCOS VIEIRA BARROS	R$ 4.920,52
MARCUS LOGAN SOUSA RIBEIRO	R$ 5.216,06
MARCUS VINICIUS ALVES SILVA	R$ 2.076,49
MARGARETH OLIVEIRA FREITA CARVALHO	R$ 8.023,56
MARIA ABADIA ALEXANDRE DA SILVA	R$ 9.821,11
MARIA ARCANJA SOUSA SILVA	R$ 6.787,07
MARIA BERNADETHE PAIVA CORREA BEZERRA	R$ 9.321,38
MARIA CLARA FERREIRA OLIVEIRA	R$ 1.912,20
MARIA CLARA MOIAIS CARVALHO	R$ 266,67
MARIA CLARA SOARES COSTA	R$ 600,00
MARIA DA SILVA SANTOS	R$ 5.128,76
MARIA DAS GRACAS DE SOUSA	R$ 6.709,00
MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO LATALIZA	R$ 9.576,50
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA DE MACED	R$ 1.333,00
MARIA DO SOCORRO MOTA DOS SANTOS	R$ 12.470,54
MARIA EDILEUSA RODRIGUES DA SILVA	R$ 15.542,46
MARIA EDUARDA FERNANDES LIMA	R$ 1.060,36
MARIA EDUARDA FERREIRA MATOS	R$ 5.285,75
MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO	R$ 5.748,28
MARIA EDUARDA MARQUES VIANA SOUSA	R$ 1.826,00
MARIA EDUARDA MARQUES VIANA SOUSA	R$ 1.030,40
MARIA EDUARDA MIRANDA DOS SANTOS CARNEIR	R$ 12.991,27
MARIA ELIANE CRUZ MENESES	R$ 7.006,25
MARIA FERNANDA ARAUJO SANTANA	R$ 200,00
MARIA LAURA FREIRES SILVA	R$ 2.000,99
MARIA LOPES DA SILVA	R$ 17.717,42
MARIA LUISA PEREIRA RODRIGUES RABELO	R$ 5.625,76
MARIA MADALENA DA CONCEICAO RODRIGUES	R$ 5.409,19
MARIA YASMIM PEREIRA DOS SANTOS	R$ 333,33
MARIANA LIMA RAMOS DE SOUSA	R$ 5.040,31
MARIANA SANTOS DA SILVA	R$ 1.044,97
MARIANE SOARES MADUREIRA SILVA	R$ 7.015,19
MARIO OLIVEIRA CABRAL	R$ 23.202,06

MARIVANIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.778,37
MARLENE LUIZA DA SILVA	R$ 6.477,28
MARLOS DE SOUSA	R$ 9.263,24
MATTEUS BARROS DOURADO	R$ 14.429,88
MATEUS BARROS DOURADO	R$ 15.327,15
MATTEUS PEDRO CARNEIRO CAMPOS	R$ 4.805,34
MATHEUS ALEIXO DA SILVA	R$ 333,33
MATHEUS CALISTA ALVES	R$ 200,00
MATHEUS FERREIRA MACEDO DOS SANTOS	R$ 16.906,72
MATHEUS FRANCISCO TORRES OLIVEIRA	R$ 3.002,42
MATHEUS HENRIQUE R DOS SANTOS DE JESUS	R$ 5.051,53
MATHEUS LIMA DE SOUSA	R$ 11.503,63
MAURICIO BIQUIMAM LIMA	R$ 17.440,85
MAYARA GOMES DE MATOS	R$ 5.021,88
MAYCON MORAIS LIMA	R$ 5.366,40
MELISSA LOPES GALACHE	R$ 8.693,61
MICHELE SANTOS DE ANDRADE	R$ 5.667,88
MIGUEL GOMES MACHADO	R$ 5.771,23
MIKAEL VINICIUS DE MORAIS XAVIER	R$ 300,66
MILENIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 13.459,33
MISAEL MACEDO FERREIRA	R$ 14.359,90
MONICA DE MORAIS NASCIMENTO	R$ 2.684,28
MONICA LIRÃO LUZ	R$ 7.309,83
MONICA VITORIA DAS GRACAS FERREIRA	R$ 6.312,79
MURILO DA SILVA CHAGAS	R$ 660,07
MURILO HENRIQUE JORGE TEIXEIRA	R$ 585,18
MYLLENA TRILLO ARANTES	R$ 2.325,51
NAASSOM DE MELO ALVES	R$ 698,67
NATANIEL GOMES DE SOUZA SANTOS	R$ 133,33
NATHALIA VITORIA ALVES ANTUNES	R$ 7.383,29
NEILA ALMEIDA DOS SANTOS PIMENTEL	R$ 18.832,79
NEILA ALMEIDA DOS SANTOS PIMENTEL	R$ 18.832,79
NEILA GISELLE DIAS PASSINHO NEVES	R$ 9.579,38
NEIRIDES ELOISA GAMARRA HURTADO	R$ 6.100,37
NICOLAS EDUARDO CRUZ	R$ 200,00
NICOLE PEREIRA BARROS	R$ 7.867,20
NIGDEL PENA AVILA	R$ 6.066,37
NILSON VICTOR DA SILVA SANTOS	R$ 6.071,78
NILVA CRETON DOS SANTOS	R$ 4.313,94
NIVEA CUNHA DA CONCEICAO	R$ 4.300,84
NOELIA BATISTA DOS SANTOS	R$ 6.730,62
NUBIA DE FATIMA MONTEIRO	R$ 9.191,74
ODAIR PRUDENCIO DOS SANTOS	R$ 23.900,25
ORISLEY FERRAIS DA SILVA	R$ 10.684,21

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

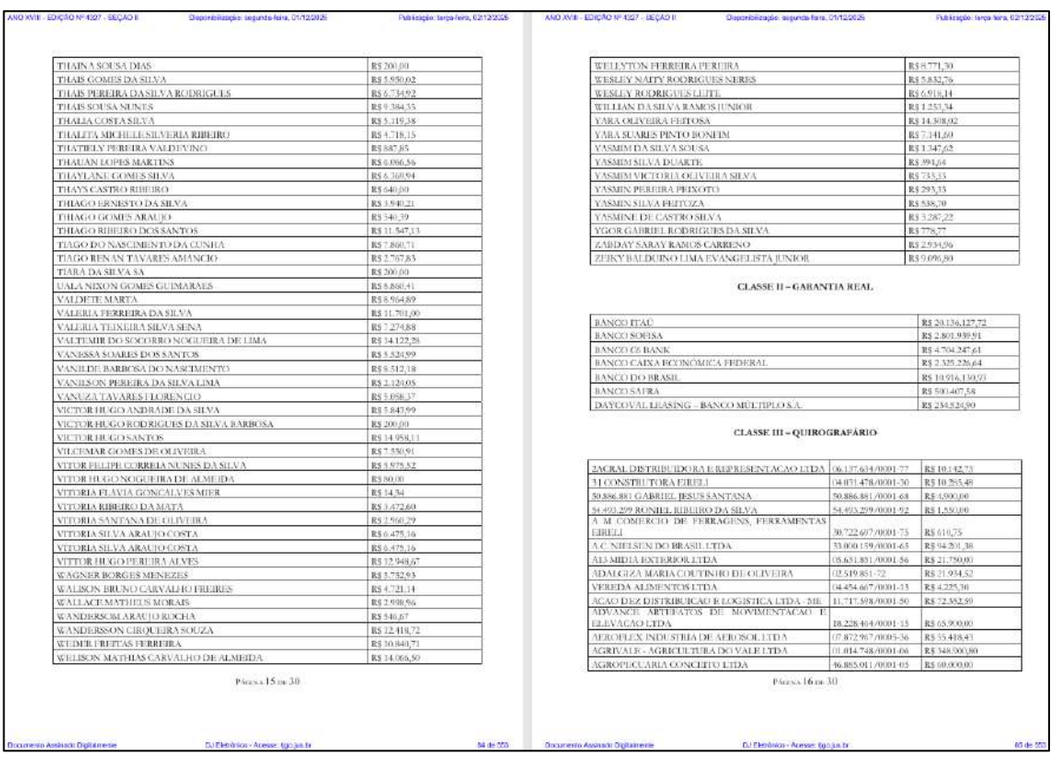
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.73/100



PABLO CESAR MACHADO ALCALA	R$ 7.595,03
PABLO HENRIQUE ELIAS DOS SANTOS	R$ 6.478,84
PATRICIA BARBOSA DE ASSIS	R$ 5.274,42
PATRICIA INOMIACI FERREIRA	R$ 6.960,87
PAULA DA CONCEICAO CORREIA	R$ 9.860,75
PAULO HENRIQUE AMORIM SILVA	R$ 13.969,85
PAULO HENRIQUE FERNANDES DE SA	R$ 9.686,27
PAULO HENRIQUE LEANDRO BARBOSA	R$ 11.280,75
PEDRO AUGUSTO FARIA DE BARROS	R$ 480,00
PEDRO CEZARIO NETO	R$ 15.987,85
PEDRO DE LIMA SANTOS SILVA	R$ 1.314,80
PEDRO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO	R$ 5.894,75
PEDRO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	R$ 5.250,98
PEDRO HENRIQUE FARIAS DE FREITAS	R$ 5.776,45
PEDRO HENRIQUE LIMA ARAUJO	R$ 6.292,96
PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO ROCHA	R$ 3.460,71
PEDRO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	R$ 19.804,13
PEDRO HENRIQUE RAMOS SOARES	R$ 400,00
PEDRO HENRIQUE TAVARES DA SILVA	R$ 4.777,31
PEDRO LUCAS ALVES ANTUNES	R$ 6.390,53
PEDRO MESSIAS BARCELO	R$ 200,00
PETERSON LUCENA DO PRADO	R$ 5.590,45
PHILIPE AGDO DE SOUSA ALVES	R$ 12.869,50
PHILIPE AGDO DE SOUSA ALVES	R$ 12.869,50
POLLINNY LORRANNY SOARES MACEDO	R$ 9.969,09
PRISCILA LOPES GOMES	R$ 5.083,80
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	R$ 5.846,31
RAFAEL MARQUES DE MENEZES	R$ 13.410,76
RAFAEL RAIMUNDO ROCHA	R$ 3.498,36
RAFAEL SILVA DOS SANTOS	R$ 16.798,74
RAFAELA MARTINS MOREIRA DE OLIVEIRA	R$ 6.109,63
RAIANY SOUZA DA SILVA	R$ 10.138,65
RAIMUNDO NONATO CARDOSO LIMA	R$ 5.226,01
RAIMUNDO RIBEIRO VILANOVA	R$ 20.154,17
RANIELY TRIGUEIRO BARBOSA	R$ 6.561,90
RAQUEL DA SILVA SOUSA	R$ 8.383,23
RAYANE KVISI OLIVEIRA DE SOUSA	R$ 5.381,47
RAYSSA SANTOS PEREIRA	R$ 4.938,62
REBECA RODRIGUES JESUS SILVA	R$ 3.225,67
RENATA DIAS DE AZEVEDO	R$ 4.815,85
RENATA ELIAS FERREIRA BOTTAZZO	R$ 1.434,70
RENATO DIAS RODRIGUES	R$ 13.295,32
RENATO OLIVEIRA REIS	R$ 8.502,22
RENIVALDA MEDEIROS MOTA	R$ 19.331,65

REUEL RODRIGUES MAIA	R$ 884,27
REYNOE FONTONA	R$ 4.690,36
RHARISOM LUA LUZ E SILVA	R$ 6.721,54
RHYA DOS SANTOS CRISPIM	R$ 1.476,75
RIAN NUNES DE ANDRADE	R$ 3.458,51
RICARDO DE SOUSA FERREIRA	R$ 8.863,08
ROBERT MIGUEL CARDOSO	R$ 1.262,99
ROBERTO BRUNO SOUSA DA SILVA	R$ 8.516,51
ROBERTO RODRIGUEZ MARCELO	R$ 6.400,91
RODRIGO ALCANTARA LOPES	R$ 10.105,79
ROGERIO CESAR DE OLIVEIRA FILHO	R$ 5.315,56
ROGERIO THIAGO OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 6.692,51
RONALDO CONCEICAO BISPO DE ROMA	R$ 10.425,91
RONDINELI MARQUES DUTRA FILHO	R$ 7.960,85
RONES DOS REIS FARIAS	R$ 11.643,44
ROQUELICIO ARAUJO SANTOS	R$ 8.096,26
ROSANGELA GONCALVES DA CUNHA	R$ 7.205,06
ROSANGELA RIBEIRO DA CONCEICAO	R$ 11.789,45
ROSIMEI DA SILVA REIS	R$ 1.029,76
ROSINEIDE DIAS DOS SANTOS	R$ 7.686,27
ROZILENE DOS SANTOS TEIXEIRA	R$ 13.865,82
RUAN CARLOS VIANA COSTA	R$ 4.965,02
RUAN FELIPE DA SILVA FONTINELLE	R$ 10.372,55
RUBILENE RIBEIRO DA SILVA	R$ 6.169,86
RYAN CAETANO DA MOTA	R$ 900,00
SAMAY HENRIQUE SERRA DA SILVA	R$ 485,11
SAMIRA LIMA DA SILVA	R$ 413,33
SAMUEL VAZ TAVARES	R$ 6.025,44
SARA PEREIRA MESQUITA	R$ 791,31
SARAH EMANUELLY OLIVEIRA SILVA	R$ 480,00
SERGIO CONCEICAO SILVA COSTA	R$ 4.786,03
SIDENYLSON JUNIOR BENITO MARTINS	R$ 10.860,85
SILAS GABRIEL SOUSA CARDEAL	R$ 2.070,64
SINOMAR APARECIDO SOUSA FILHO	R$ 413,33
SIRLENE MARIA LINHARES SANTOS	R$ 11.377,90
SOFIA DE BARROS SANTOS	R$ 1.529,60
STEFANY DOS SANTOS GOMES	R$ 12.596,23
SUENY ROSA RODRIGUES	R$ 9.548,77
SURAMA ALVES MOREIRA	R$ 9.135,87
SUSANA MARTINS DOS SANTOS SOUZA	R$ 9.263,48
TAINARA ROCHA DA SILVA	R$ 6.901,92
TATIANE LIMA DA SILVA	R$ 6.361,27
TATIANE MICHELE PEREIRA OLIVEIRA	R$ 13.108,23
TAYSSA KELLY FERNANDES ALVES	R$ 1.430,15



THAINA SOUSA DIAS	R$ 200,00
THAIS GOMES DA SILVA	R$ 5.950,62
THAIS PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	R$ 6.734,92
THAIS SOUSA NUNES	R$ 9.384,35
THALIA COSTA SILVA	R$ 5.119,38
THALITA MICHELLE SILVEIRA RIBEIRO	R$ 4.718,15
THATIELY PEREIRA VALDEVINO	R$ 887,85
THAUAN LOPES MARTINS	R$ 6.086,36
THAYLANE GOMES SILVA	R$ 6.369,94
THAYS CASTRO RIBEIRO	R$ 640,00
THIAGO ERNESTO DA SILVA	R$ 3.940,21
THIAGO GOMES ARAUJO	R$ 540,39
THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 11.547,13
TIAGO DO NASCIMENTO DA CUNHA	R$ 7.860,71
TIAGO RENAN TAVARES AMANCIO	R$ 2.767,83
TIARA DA SILVA SA	R$ 200,00
UALA NIXON GOMES GUIMARAES	R$ 8.868,41
VALDETE MARTA	R$ 8.964,89
VALERIA FERREIRA DA SILVA	R$ 11.701,00
VALERIA TEIXEIRA SILVA SENA	R$ 7.274,88
VALTEMIR DO SOCORRO NOGUEIRA DE LIMA	R$ 14.122,28
VANESSA SOARES DOS SANTOS	R$ 5.824,99
VANILDE BARBOSA DO NASCIMENTO	R$ 8.512,10
VANILSON PEREIRA DA SILVA LIMA	R$ 2.124,05
VANUZA TAVARES FLORENCIO	R$ 5.058,37
VICTOR HUGO ANDRADE DA SILVA	R$ 5.843,99
VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA BARBOSA	R$ 200,00
VICTOR HUGO SANTOS	R$ 14.994,13
VILCEMAR GOMES DE OLIVEIRA	R$ 7.550,91
VITOR FELIPE CORREIA NUNES DA SILVA	R$ 8.978,52
VITOR HUGO NOGUEIRA DE ALMEIDA	R$ 80,00
VITORIA FLAVIA GONCALVES MIER	R$ 34,84
VITORIA RIBEIRO DA MATA	R$ 3.472,60
VITORIA SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 2.960,29
VITORIA SILVA ARAUJO COSTA	R$ 6.475,16
VITORIA SILVA ARAUJO COSTA	R$ 6.475,16
VITTOR HUGO PEREIRA ALVES	R$ 12.948,67
WAGNER BORGES MENEZES	R$ 5.782,93
WALISON BRUNO CARVALHO FREIRES	R$ 4.721,14
WALLACE MATHEUS MORAIS	R$ 2.938,96
WANDERSOM ARAUJO ROCHA	R$ 540,67
WANDERSSON CIRQUEIRA SOUZA	R$ 12.418,72
WEDIER FREITAS FERREIRA	R$ 10.840,73
WELISON MATHIAS CARVALHO DE ALMEIDA	R$ 14.066,50

WELLEYTON FERREIRA PEREIRA	R$ 8.771,30
WESLEY NAITY RODRIGUES NERES	R$ 5.832,76
WESLEY RODRIGUES LEITE	R$ 6.916,14
WILLIAN DA SILVA RAMOS JUNIOR	R$ 1.253,34
YARA OLIVEIRA FEITOSA	R$ 14.808,02
YARA SUARES PINTO BONFIM	R$ 7.141,60
YASMIM DA SILVA SOUSA	R$ 1.347,62
YASMIM SILVA DUARTE	R$ 894,64
YASMIM VICTORIA OLIVEIRA SILVA	R$ 733,33
YASMIN PEREIRA PEIXOTO	R$ 293,33
YASMIN SILVA FEITOZA	R$ 538,70
YASMINE DE CASTRO SILVA	R$ 3.287,22
YGOR GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	R$ 778,77
ZAIDAY SARAY RAMOS CARRENO	R$ 2.934,96
ZEBNY BALDUINO LIMA EVANGELISTA JUNIOR	R$ 9.096,80

CLASSE II – GARANTIA REAL

BANCO ITAU	R$ 20.136.127,72
BANCO SOFISA	R$ 2.801.939,91
BANCO C6 BANK	R$ 4.704.247,61
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 2.335.226,64
BANCO DO BRASIL	R$ 10.916.130,93
BANCO SAFRA	R$ 590.407,58
DAYCOVAL LEASING – BANCO MULTIPLO S.A.	R$ 234.824,80

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

2AGRAL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	06.137.634/0001-77	R$ 10.142,73
3J CONSTRUTORA EIRELI	04.071.478/0001-30	R$ 10.295,48
50.886.881 GABRIEL JESUS SANTANA	50.886.881/0001-68	R$ 4.900,00
54.493.259 RONIEL RIBEIRO DA SILVA	54.493.259/0001-92	R$ 1.550,00
A. M. COMERCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS EIRELI	30.722.607/0001-75	R$ 610,75
A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA	33.000.159/0001-65	R$ 94.201,38
A13 MIDIA EXTERIOR LTDA	05.651.881/0001-56	R$ 21.750,00
ADALGIZA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA	02.519.851-72	R$ 21.934,52
VEREDA ALIMENTOS LTDA	04.454.607/0001-13	R$ 4.255,30
ACAO DEZ DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME	11.717.598/0001-50	R$ 72.582,59
ADVANCE ARTEFATOS DE MOVIMENTACAO E ELEVACAO LTDA	10.228.464/0001-15	R$ 65.900,00
AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA	07.872.967/0005-56	R$ 55.418,43
AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA	01.014.748/0001-06	R$ 348.500,00
AGROPECUARIA CONCEITO LTDA	96.885.911/0001-05	R$ 60.000,00

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.74/100



AGRUPAMENTO CARTÃO DE CRÉDITO ITAU	(VAZIO)	R$ 20.058,75
ANJO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	32.294.437/0001-09	R$ 21.809,92
ALCIDES CORREIA NETO	949.986.170-68	R$ 28.430,36
ALESSANDRA MARTINS MORAIS	46.872.142/0001-03	R$ 18.000,00
ALLSTRATEGY SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	05.563.889/0001-39	R$ 5.980,06
A. DEL SILVA - ALX COMERCIO DE AREIA E BRITA E	39.647.883/0001-54	R$ 5.580,00
AMANDA CANDIDO DE MACEDO E SILVA GARDEN CEL	58.720.048/0001-54	R$ 265,00
VIANA E XAVIER LTDA	08.918.059/0001-75	R$ 12.728,00
AMBEV - REGRA - UNIDADE - REVENDEDORA - DE BEBIDAS LTDA	12.895.666/0002-39	R$ 22.874,94
ANA ALVES DE SOUSA	440.742.701-72	R$ 11.052,92
DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO LTDA	71.930.913/0001-30	R$ 378,02
ANDREZA OLIVEIRA E LOPES LTDA	54.514.254/0001-56	R$ 204.736,80
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS - EM RECUPERACAO JUDI	02.785.609/0001-41	R$ 328.258,50
ANTARES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS L	05.315.977/0009-79	R$ 20.373,20
APARECIDA SHOPPING S/A	97.525.713/0001-11	R$ 151.355,92
ARCOM S/A	25.769.296/0001-24	R$ 6.230,71
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA	13.347.265/0001-87	R$ 144.462,50
RUVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	33.800.883/0001-63	R$ 5.940,00
RODRIGO R. DE SOUZA	09.421.948/0001-95	R$ 165,79
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S.A.	43.214.055/0001-07	R$ 317.902,14
ARSENAL TINTAS	43.332.356/0001-35	R$ 1.800,25
ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA	67.111.248/0001-67	R$ 14.370,00
ARTE TRIGO INDUSTRIAL LTDA-ME	36.166.878/0001-65	R$ 94.454,65
ELAX - ARTIA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	17.400.505/0001-46	R$ 6.500,00
ASA DO BRASIL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. EPP	03.909.866/0001-31	R$ 20.285,71
ASTEROIDE RENTAL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	44.498.360/0001-30	R$ 98.830,00
ASTRA S/A IND E COM LTDA	30.949.526/0013-12	R$ 5.966,93
ATACADAO S.A.	75.315.333/0232-30	R$ 127.023,66
ATRIO ADMINISTRADORA LTDA - ME	16.779.682/0001-12	R$ 13.961,00
AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO	03.385.913/0009-19	R$ 109.864,66
B4U IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIO DE SACOLAS	13.491.469/0002-78	R$ 6.011,50
BDADOS TECNOLOGIA LTDA	18.792.813/0001-38	R$ 6.080,00
BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENT	31.919.216/0001-89	R$ 2.088,52
BECA COMERCIO DE FRUTAS LTDA	03.830.202/0001-88	R$ 92.956,80
BELMA INDUSTRIAL DE ALIMENTICIOS LTDA	08.089.336/0001-80	R$ 60.664,40
B FOODS ALIMENTOS LTDA	30.065.503/0001-04	R$ 22.649,00
BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	06.698.139/0001-37	R$ 60.864,00

BIOENERGIA BARRA LTDA	18.788.137/0001-18	R$ 38.572,66
BIOTAGA & CARNEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	11.038.147/0004-09	R$ 901.005,47
BOA MORADA BASICO LTDA	47.713.946/0001-27	R$ 18.853,33
BOMBRIL S/A	50.564.053/0008-80	R$ 116.931,67
BOMLINO IND E COMERCIO EIRELI - EPP	05.324.532/0001-06	R$ 152.988,31
BONAMOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA	09.293.374/0003-02	R$ 292.183,38
BNB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	42.399.793/0001-03	R$ 18.056,76
BOAN ALIMENTOS LTDA	01.687.284/0001-07	R$ 223.092,26
45.379.991 LTDA	45.379.991/0001-01	R$ 45.000,00
FRUTT CENTER DIST DE POL FRUTAS E PE EIRELI EPP	01.836.288/0001-00	R$ 54.118,80
RODRIGUES COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTD	32.690.693/0001-04	R$ 942,91
BRASSOL BRASILIA ALIMI E SORVETES LTDA	37.086.132/0004-98	R$ 270.505,93
FIDC BR (CISÃO: BRF S.A)	01.838.723/0308-91	R$ 444.229,10
BRILHO ZINCO FABRICAÇÃO COMERCIO E REFORMAS	55.461.241/0001-20	R$ 6.961,67
BRUNA SANTANA ALARCON	733.300.901-87	R$ 4.854,76
BRUXELAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	48.472.596/0001-41	R$ 11.639,44
MARJORIE HETTBOL BORGES MENDES	22.779.531/0001-07	R$ 20.000,00
OLIVEIRA COM ATAC COSM. PROD DE PERF EIRELI	23.866.715/0001-27	R$ 46.700,64
BUENA VISTA SHOPPING	05.045.595/0001-71	R$ 61.645,32
BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0057-48	R$ 219.618,00
BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0383-28	R$ 21.575,50
BUSCHLE ALIMENTOS EIRELI	76.099.212/0006-00	R$ 11.761,72
BUYHELP SOFTWARE E SERVICOS LTDA	51.743.548/0001-62	R$ 55.427,62
COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA	26.051.646/0014-47	R$ 141.291,03
CAAN ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	05.969.947/0001-29	R$ 31.300,00
BOI GORDO ALIMENTOS	37.933.679/0001-81	R$ 1.127.951,36
DICASA IND L E COM. DE ALIMENTOS LTDA	02.785.157/0001-06	R$ 439.269,33
TRES CORAÇOES ALIMENTOS S.A.	63.310.411/0004-09	R$ 167.307,12
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	(VAZIO)	R$ 45.472,00
CALIFORNIA SOLUÇAO IMOBILIARIA LTDA	54.415.356/0001-15	R$ 180.000,00
CAMATH ALIMENTOS LTDA	15.287.230/0001-50	R$ 50.273,33
CANADA PARTICIPAÇÕES LTDA	21.099.592/0001-77	R$ 40.000,00
LATICINIOS MINAS GERAIS LTDA	14.757.695/0002-46	R$ 103.816,35
CARMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE	18.741.907/0001-77	R$ 174.223,22
CASA FLORIA COM. PLANTAS, FLORES E PAISAG LTDA EPP	18.096.272/0001-35	R$ 30.811,64
CASA ABREU FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	20.347.286/0001-87	R$ 281,90
CATIVE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	46.366.639/0001-42	R$ 47.085,84
CATRAL REFRIGERAÇAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	02.375.921/0001-64	R$ 3.900,00
CCM PARTICIPACOES LTDA	15.554.951/0001-80	R$ 35.350.000,00

CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA - EM RECUP JUDICIAL	02.111.302/0001-00	R$ 126.189,36
CENTER FISH COM DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI	09.337.909/0001-04	R$ 17.802,48
CENTRO OESTE LUBRIFICANTES	07.343.020/0001-04	R$ 890,20
CENTRO SUL TRANSPORTES EIRELI	04.430.090/0001-21	R$ 134.190,30
CERRO NEVADO EMPREENDIMENTOS	08.770.324/0001-30	R$ 61.752,86
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	72.410.326/0017-28	R$ 235.240,02
PEIXOTO REFRIGERACAO COMERCIO SERVICOS	25.256.954/0001-60	R$ 192.650,00
CIA. MINEIRA DE LATICINIOS LTDA	03.375.180/0001-78	R$ 31.520,69
CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI	515.252.061-72	R$ 36.787,57
J. C. M. NITEROI REFRIGERAÇAO LTDA	08.824.171/0015-42	R$ 47.773,28
CM DE OLIVEIRA EIRELI	35.577.404/0001-27	R$ 144.864,80
COMUNICASOM PROPAGANDAS E EVENTOS LTDA	49.265.607/0001-92	R$ 12.000,00
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA	03.380.763/0017-60	R$ 23.046,48
REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA	03.380.763/0015-07	R$ 1.030.792,92
COMERCIAL ALVORADA PROD LIMPEZA	07.888.247/0001-35	R$ 47.365,69
COCO REI	04.645.921/0001-23	R$ 30.569,35
COMERCIAL DE MELANCIAS FLOR DE GOIAS LTDA	14.170.947/0001-55	R$ 119.245,18
COMERCIAL DE TOMATES SANTIAGO	54.038.348/0001-05	R$ 6.120,00
COMERCIAL DE FRUTAS VITORIA LTDA	07.103.183/0001-20	R$ 363.891,60
WM GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SIE	26.545.314/0001-03	R$ 36.056,25
COOPAMISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	02.667.442/0014-36	R$ 710.424,00
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUT. DE LEITE DE MORINHOS	02.667.442/0009-79	R$ 35.129,06
COMUNICAR MARKETING E PUBLICIDADE EIRELI	32.894.724/0001-12	R$ 4.845,00
CONEXAO REPOSICAO E DEMONSTRACAO LTDA	54.391.156/0001-80	R$ 71.850,00
CONEXAO, REPOSICAO E MERCHANDISING LTD	54.427.396/0001-87	R$ 70.004,00
CONEXAO, REPOSICAO E MERCHANDISING	54.416.406/0001-89	R$ 213.370,00
CONNECT CENTER	32.149.642/0001-43	R$ 1.256,91
CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	01.597.589/0007-05	R$ 10.758,62
CONSORCIO TAURUS	36.062.623/0001-36	R$ 35.127,11
COPEL COMERCIALIZACAO S.A.	09.125.927/0001-86	R$ 321.064,79
CREMER S.A.	82.641.325/0043-77	R$ 41.679,93
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.	02.709.992/0001-36	R$ 822.509,92
COMERCIAL DE PISOS E REVESTIMENTOS CRISTAL LTDA	07.980.849/0001-18	R$ 2.974,49
CRUZEIRO ELAB PROD DIVERSIFICADOS LTDA	01.239.765/0001-41	R$ 16.749,50
DIOGO MARGOS BIFFI	16.843.014/0001-07	R$ 10.000,00
WP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	13.316.314/0001-07	R$ 24.536,36
DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA.	04.530.736/0011-50	R$ 109,23
DANONE LTDA	23.645.315/0120-88	R$ 52.099,14
DANTAS E SANTOS COM. E REP. DE PRODUTOS ALIM. LTDA	06.882.012/0001-07	R$ 96.134,10

D'GUSTE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	04.363.042/0001-95	R$ 34.824,60
DENTRUCK LTDA 2	11.319.557/0005-80	R$ 20.080,55
DETRAN-GO	02.072.448/0001-20	R$ 208,26
COMERCIAL ATACADISTA DE FRUTAS DEZIN DA MANGA LTDA	45.735.165/0001-40	R$ 68.300,00
WK PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	06.209.116/0001-82	R$ 64.010,00
DIRECTA PRIME SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA	24.336.079/0001-94	R$ 11.595,98
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	20.750.654/0001-40	R$ 358.197,25
DISKTRANS COMERCIAL LTDA	66.616.970/0001-28	R$ 10.920,00
DISTRIBUIDORA CENTRAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37.274.057/0001-99	R$ 185.006,70
DJ N DE CARVALHO LTDA	42.474.653/0001-52	R$ 5.885,00
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS MUTIRAO LTDA	05.022.823/0001-72	R$ 869.174,29
DISTRIBUIDORA DE MILHO VERDE E VERDURAS 2 AMIGOS R	27.096.148/0001-09	R$ 113.635,00
DISTRIBUIDORA K NEVES LTDA	40.661.358/0001-49	R$ 31.137,00
DOCE MINEIRO LTDA	22.335.392/0005-06	R$ 149.211,53
INDUSTRIA DE DOCES REAL LTDA EPP	01.193.929/0001-47	R$ 31.608,00
AMAZON MARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	34.806.662/0001-75	R$ 5.278,89
REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	01.754.230/0012-72	R$ 4.203,43
PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.865.367/0001-91	R$ 1.081,62
EBEG EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI	03.498.812/0009-54	R$ 6.069,04
ECO EFICIENTE INDUSTRIA E COMERCIO	19.079.853/0001-45	R$ 82.166,66
ECONET PUBLICAÇOES PERIODICAS LTDA	11.436.075/0001-47	R$ 515,16
EDGIZE WELTH RODRIGUES DA SILVA	35.341.390/0001-59	R$ 2.315,00
EDMAR VILELA EIRELI - EPP	02.199.795/0001-34	R$ 48.984,69
ECHEVERRIA & SILVA LTDA ME	00.596.533/0001-29	R$ 3.905,00
A. S. E. - DISTRIBUICAO LTDA	01.644.931/0006-08	R$ 203.958,42
LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. MAT. ELETR. EIRELI	06.241.338/0002-74	R$ 26.537,81
ELETRONIC COM. E SERVICO DE EQUIP ELETRON LTDA ME	12.279.668/0001-05	R$ 30.000,00
ELOUSA BERNARDO ARRUDA	802.378.001-87	R$ 10.000,00
EMBALA FRIOS EMBALAGENS DESCARTAVEIS E FRIOS LTDA	59.946.973/0001-99	R$ 37.956,00
EMERSON TOSARSKI	27.160.062/0001-17	R$ 700,00
EMPORIO DOCES NERO POLIS LTDA	29.044.828/0001-08	R$ 31.460,70
EMPRESTIMOS & FINANCIAMENTOS BANCO DO BRASIL	(VAZIO)	R$ 221.875,03
ENVASE GO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	30.092.756/0001-79	R$ 13.036,58
EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	01.543.032/0001-04	R$ 118.152,72
RODRIGO LELES DO NASCIMENTO	010.710.321-26	R$ 70.824,11
WALISON FELIPE DOS SANTOS LIMA	53.113.806/0001-84	R$ 13.015,16
ESTRELA DISTRIBUIÇÃO EIRELI	06.091.096/0001-93	R$ 676.977,96
ELENICE DE MELO MOREIRA	05.818.956/0001-19	R$ 1.917,00

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.75/100

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35



EVEREST DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	25.050.332/0001-01	R$ 19.057,10
EXA SOLUCOES DE INFRAESTRUTURA LTDA	13.226.096/0001-00	R$ 7.000,00
EZZE SEGUROS S.A.	31.534.848/0001-24	R$ 600,00
F & F REPRESENTACAO COMERCIAL E LOGISTICA EIRELI	29.134.615/0001-63	R$ 5.750,00
F&F SERVICOS, GRAFICA E REPRESENTACAO LTDA	36.964.913/0001-55	R$ 54.941,52
FABRICA DE CHOPP POTIGUAR DE GOIANIA LTDA	00.550.104/0001-70	R$ 31.352,25
FANTE IND DE BEBIDAS LTDA	49.967.939/0001-33	R$ 36.986,99
FAST ARAME EQUIPAMENTOS LTDA	10.931.741/0001-40	R$ 1.280,00
FASTORE COMERCIO E SERVICOS EIRELLI	31.725.746/0001-96	R$ 10.900,00
FATEX INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTAC	34.244.135/0002-03	R$ 985,56
FAUSTINO FAVILLA HORTIFRUTI LTDA	21.351.322/0001-55	R$ 158.430,50
FAUSTINO FAVILLA HORTIFRUTI LTDA	04.747.794/0018-50	R$ 140.184,00
FBZ COMERCIO DE CARNES LTDA	09.524.656/0001-88	R$ 4.646.233,34
FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI - EPP	18.612.661/0001-62	R$ 15.958,00
FERNANDO MOREIRA DA SILVA GONCALVES	034.082.121-30	R$ 27.127,50
SONIA REGINA DA SILVA	00.134.460/0001-02	R$ 1.990,20
SEBASTIAO SIMILIMA JUNIOR	07.462.909/0001-00	R$ 4.645,12
PR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	08.254.309/0001-49	R$ 3.327,60
FLUXO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	05.891.438/0002-01	R$ 90.153,37
WDM CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08.755.979/0001-10	R$ 7.281,56
CELIO ANTONIO VIEIRA	39.383.050/0001-30	R$ 13.392,00
FORT BETON CONCRETO DE CONFIANÇA	26.722.731/0001-84	R$ 10.505,16
FRANCIUARLEY LUIS GOUVEIA (FRANCA)	(25)906.681-10	R$ 881.209,13
NT&T COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	08.718.921/0001-04	R$ 566.636,14
FRIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	07.014.305/0001-00	R$ 237.590,85
MERCOFRIGON S/A	02.802.419/0001-92	R$ 75.235,48
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.660.406/0021-62	R$ 59.966,08
JARAGUA ALIMENTOS EIRELI - ME	10.594.770/0001-92	R$ 52.195,91
FRIGO QUINOS SOL NASCENTE LTDA	01.801.328/0001-03	R$ 121.230,33
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA	37.356.854/0001-15	R$ 16.035,29
FRIGORIFICO FRIGOAVA S/A	13.269.924/0002-80	R$ 241.535,21
A. DE JESUS PUREZA - (NAO CORRETOR)	36.981.361/0001-42	R$ 1.329.870,46
FUGINI ALIMENTOS LTDA	00.588.438/0007-07	R$ 154.779,31
FUJISOM VIDEO FOTO E SOM LTDA	01.408.977/0001-39	R$ 2.732,00
FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIM LTDA	08.471.163/0013-06	R$ 216.105,74
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA	00.774.265/0001-47	R$ 191.270,64
TROPICAL GAS LTDA	18.603.216/0001-45	R$ 256,00
GUL CLIMATIZADORES LTDA	22.865.606/0001-51	R$ 1.490,40
GDR LOCACOES DE ESPACOS PUBLICITARIOS LTDA	33.682.985/0001-31	R$ 3.200,00
GESTAO RH SOLUCOES PARA VAREJO LTDA	58.478.887/0001-08	R$ 19.000,00



FRUTAS BONANZA	35.116.796/0001-10	R$ 111.703,80
GLEONICE DIAS BRAGA PATURY ME	21.121.429/0001-07	R$ 36.137,26
GOIAS ALIMENTOS S/A	05.277.895/0001-53	R$ 42.670,00
GOIAS MAIS PRODUTORA LTDA	35.864.671/0001-09	R$ 2.490,00
GOTRADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIM LTDA ME	08.146.711/0001-80	R$ 1.388,60
GOYAZ EMPREENDIMENTOS LTDA	45.869.298/0001-09	R$ 30.000,00
GRACIOLI COMUNICACAO LTDA	02.401.003/0001-75	R$ 770,60
LATICINIOS SELLETTO LTDA	23.457.049/0001-73	R$ 20.807,84
GRANJA FARIA ALEXANIA	01.616.807/0018-01	R$ 945.921,50
GREEN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	08.053.034/0001-56	R$ 46.865,52
GC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	14.262.033/0001-14	R$ 25.743,78
LIMPA FOSSA POTENCIA LTDA - ME	09.664.258/0001-96	R$ 5.670,00
GUAPO ALIMENTOS LTDA	24.950.618/0001-80	R$ 847.749,02
GUILHERME RAMOS SANTANA	48.117.462/0001-10	R$ 400,00
GYNTECH ALANCAS LTDA	22.312.278/0001-37	R$ 101.044,70
R. C. TOLEDO INDUSTRIADORA DE COSMETICOS LTDA	30.792.722/0001-80	R$ 27.995,08
H2K BK INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0015-70	R$ 5.145.483,86
HORTALICA SOARES	44.928.028/0001-69	R$ 82.612,44
JOSE RODRIGUES TAVARES	195.048.001-78	R$ 12.116,59
HORTIFRUTI MONTEIROS LTDA	19.074.297/0001-04	R$ 11.812,80
HOTEL PRIMAVERA DE ARAGUA LTDA	06.043.144/0001-01	R$ 100,00
INDUSTRIA DE SUCOS 4ª LEGUA LTDA	07.166.470/0001-79	R$ 121.590,00
HYGOR HUDSON QUEIROZ MARTINS	030.157.761-77	R$ 8.000,00
IBS INDUSTRIA BRASILEIRA DE SUCOS S/A	11.612.416/0002-00	R$ 75.702,81
IMOBILIARIA CONSTRUTIVIDADE LTDA	01.457.308/0001-23	R$ 73.258,33
IMOB CASTRO VEIGA GEST IMOB LTDA	17.471.340/0001-56	R$ 29.422,76
IMPACTO COMERCIO DE PEGAS LTDA	30.325.183/0001-86	R$ 158.715,94
IMPERCIA ATACADISTA LTDA	02.062.017/0001-07	R$ 5.122,00
NIND E COM DE BEBIDAS IMPERIAL S/A	00.852.646/0001-81	R$ 166.654,61
IMPERIAL COM DE PARAFUSOS FERR E MAQUINAS LTDA	01.716.186/0001-42	R$ 4.122,75
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CE EIRELI	16.299.257/0001-90	R$ 3.420,66
PERBONI FEV S/A	14.456.704/0011-50	R$ 624.569,59
INDUSTRIA BRUNELLI LTDA	18.118.612/0001-49	R$ 314.940,00
INDUSTRIAL COMERCIO E BENIFICIAMENTO DE ARROZ LTDA	16.576.114/0001-14	R$ 110.500,00
EMPORIO DREAMS COMERCIO UNIPESSOAL LTDA	34.818.868/0001-96	R$ 8.296,00
INFORMAIS INFORMATICA LTDA	10.610.854/0001-43	R$ 17.668,35
INFRASPEAK SOFTWARE BRASIL LTDA	34.806.374/0001-06	R$ 15.606,30
INGRID PLATON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	50.161.094/0001-59	R$ 22.440,61
JLA DISTRIBUIDORA E COM. DE ALIMENTOS EIRELI ME	28.483.722/0001-63	R$ 18.929,00
IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	22.100.836/0001-11	R$ 1.057,46
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CE LTDA	16.299.257/0006-25	R$ 140.374,00



IRANI ROSA DA SILVA	324.562.801-30	R$ 6.060,09
IRANNO INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS COMERCIO	33.661.587/0001-39	R$ 82.026,00
IRENE ALVES DE SOUSA FIORIO	007.106.621-07	R$ 6.522,05
IRMAOS GARCIA HORTIFRUTI LTDA	10.681.893/0001-13	R$ 81.115,00
IRMAOS SJR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	34.780.246/0001-27	R$ 21.840,24
IRONSEC EQUIPAMENTOS E PROTEÇAO INDIVIDUAL	22.721.592/0001-73	R$ 1.368,00
ISLLES MACHADO S.A	02.035.522/0001-95	R$ 504.513,98
GOIASMINAS IND. DE LATICINIOS LTDA	01.257.995/0001-33	R$ 380.999,03
GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	01.257.995/0008-00	R$ 8.550,20
ITAMBE ALIMENTOS S/A	16.849.231/0016-90	R$ 189.473,78
J. C. M. NITURO REFRIGERACAO	08.824.171/0003-04	R$ 4.498,32
IGOR FERNANDO FERREIRA DE LIMA 04034606192	34.648.730/0001-96	R$ 800,00
JBS S.A	02.916.265/0093-93	R$ 5.431,22
JC DISTRIBUICAO LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO	06.314.327/0003-68	R$ 40.161,00
JC DISTR. LOG. IMPORT. E EXPORT. PROD. INDUST. S/A	06.314.327/0002-03	R$ 619.081,20
JC ELETROMOTORES EIRELI - ME	10.203.971/0001-92	R$ 38.585,00
JCF ELETROMOTORES LTDA	47.709.302/0001-05	R$ 64.066,70
JCR ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA	17.490.077/0001-00	R$ 20.703,41
JHA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	35.372.913/0001-13	R$ 211.075,20
JOAO VICTOR DE LIMA CAETANO	710.042.151-76	R$ 136,50
AIL - AGRONEGOCIO JOSIDETH LTDA	10.321.410/0001-62	R$ 156.334,32
JE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	22.081.579/0001-05	R$ 195.516,96
JS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI	10.832.479/0001-50	R$ 7.120,00
JULIA CONCEIÇAO TEIXEIRA NETA (20207017113	45.318.370/0001-87	R$ 5.147,60
JUNCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	06.312.653/0001-14	R$ 45.630,47
BRASIL PRO COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.994.720/0001-22	R$ 191,54
KAZUA SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA	54.650.629/0001-52	R$ 20.809,52
KELLDRIN INSDUSTRIAL LTDA	07.237.990/0001-74	R$ 1.588,80
KENEDDES HENRIQUE TEODORO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	20.095.938/0001-40	R$ 4.500,00
KEJOIA IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	00.799.055/0003-81	R$ 18.282,32
L L EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	29.268.947/0001-00	R$ 15.216,22
LACTICINIOS TIROL LTDA	83.011.247/0039-03	R$ 154.964,84
LACTOSUL INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.	05.915.146/0002-61	R$ 248.941,37
FABIULA RODRIGUES CHALUB 87779910120	30.457.471/0001-94	R$ 2.510,00
GRIMALDO MARQUES DA SILVA ME	26.446.950/0001-49	R$ 24.252,91
CRISTINA LIMA DE SOUSA	30.671.650/0001-48	R$ 270,00
LATICINIO DEALE LTDA	04.800.850/0004-88	R$ 178.116,58
INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MIMOLAC LTDA	07.458.172/0001-52	R$ 265.260,25
LATICINIOS BELA VISTA S.A.	02.080.260/0003-30	R$ 2.900,00
LEITISSIMO S/A	04.826.593/0001-09	R$ 41.153,94

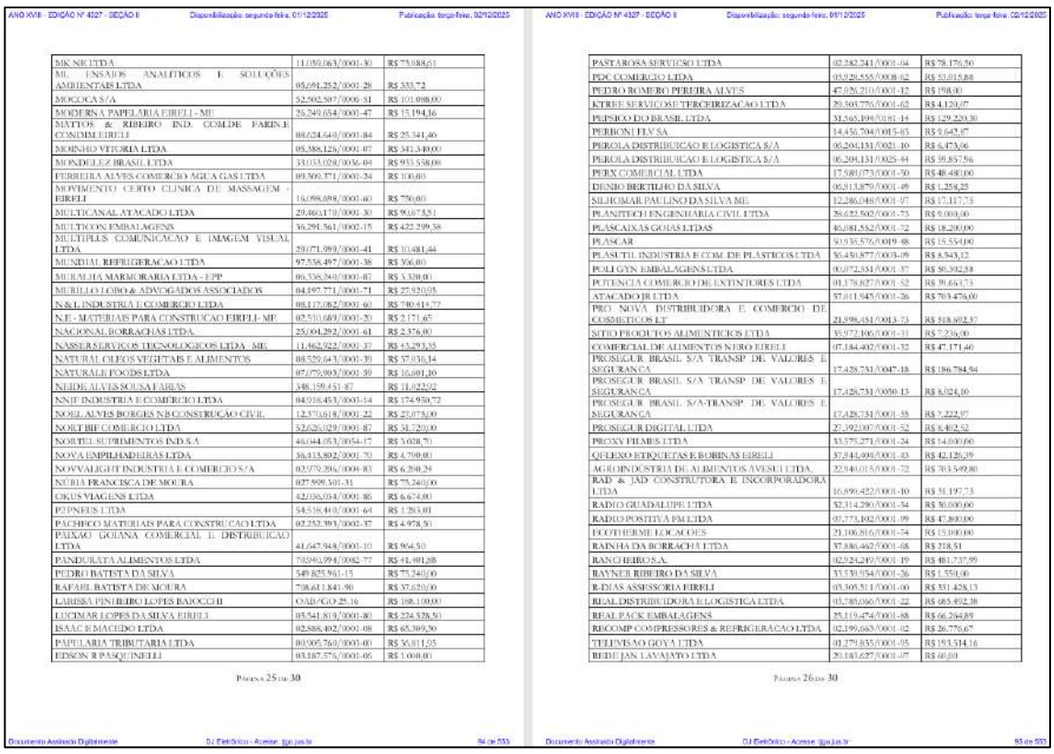


LEONARDO DE SOUZA	012.882.951-62	R$ 14.000,00
LETYCIA AQUINO PIRES	046.852.011-24	R$ 200,00
E DE BARROS FREITAS E QUALHATO LTDA	46.900.102/0001-64	R$ 16.512,00
LFB GESTAO E CONSULTORIA LTDA	08.967.455/0001-02	R$ 60.000,00
LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA	02.674.687/0002-57	R$ 261.497,93
LIFE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.061.036/0001-85	R$ 1.328.280,61
LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA	01.746.452/0001-46	R$ 50.551,80
LINGUICA MINEIRIM LTDA	01.017.554/0001-64	R$ 45.693,40
A F DE OLIVEIRA - FRANCA LOCACOES LTDA	10.298.020/0001-34	R$ 3.761,10
A F. DE OLIVEIRA - LOJA DAS CADEIRAS - ME	34.183.993/0001-42	R$ 1.770,00
LORENZETTI S.A IND. BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS	61.413.282/0001-43	R$ 646,70
LORG DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA	13.112.116/0001-64	R$ 37.462,67
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	47.067.525/0076-25	R$ 525.419,46
LS AMBIENTAIS PLANEJADOS LTDA	34.561.739/0001-94	R$ 1.050,00
L.S. ROCHA SANTOS DISTRIBUIDORA	30.324.085/0001-31	R$ 41.179,88
LUMENS DISTRIBUIDORA EIRELI	04.568.348/0001-30	R$ 35.302,10
C & G MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	07.135.774/0001-08	R$ 2.370,00
MANAGER SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	26.879.235/0001-86	R$ 29.832,80
MANEGER SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	55.984.630/0001-40	R$ 34.303,36
MARCELO JOSE BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA	48.047.301/0001-05	R$ 36.870,02
MARGARETH NOURA DE ARAUJO	25.125.505/0001-08	R$ 14.574,96
MARIA BARBARA DE SOUSA	154.909.661-04	R$ 11.022,92
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	00.305.460/0001-35	R$ 32.140,71
MARICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.773.117/0010-61	R$ 170.595,59
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S.A.	43.211.035/0040-13	R$ 1.949,67
COMERCIO HUNGRIA SECOS E MOLHADOS LTDA	07.049.684/0001-05	R$ 95.608,00
MASTER DISTRIBUIDORA DE CARNES SUINAS LTDA	24.930.815/0001-20	R$ 100.865,99
MAXIMUS ATAC DIST PROD ALIM LTDA	06.091.095/0002-74	R$ 473.336,78
MBM PRODUTOS DE USO E INFORMATICA EIRELI	26.925.102/0001-72	R$ 5.400,00
MALLU CANEDO IMOVEIS LTDA	40.777.226/0001-02	R$ 8.125,00
MEGA ARAMADOS EIRELI	26.925.625/0001-72	R$ 66.900,00
MEGA EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO EIRELI ME	12.773.916/0001-65	R$ 77.911,65
MEGATELECOM TELECOMUNICACOES S.A	03.170.027/0001-30	R$ 2.225,00
MELANCIA.COM	34.279.056/0001-99	R$ 97.030,00
MENDES ALIMENTOS LTDA	11.205.367/0001-68	R$ 13.043,40
RCM COMERCIO DE CESTAS E DECORAÇÕES LTDA	25.098.647/0001-01	R$ 1.420,04
INOVATECH NETWORK S/A	12.980.775/0001-02	R$ 51.508,00
MILLS S/A	78.906.296/0002-05	R$ 151.356,69
MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.	27.093.558/0010-50	R$ 15.000,00
VINICOLA MIORANZA LTDA	89.962.351/0001-07	R$ 104.186,72
MK BR S.A	07.046.597/0002-21	R$ 338.476,45

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.76/100



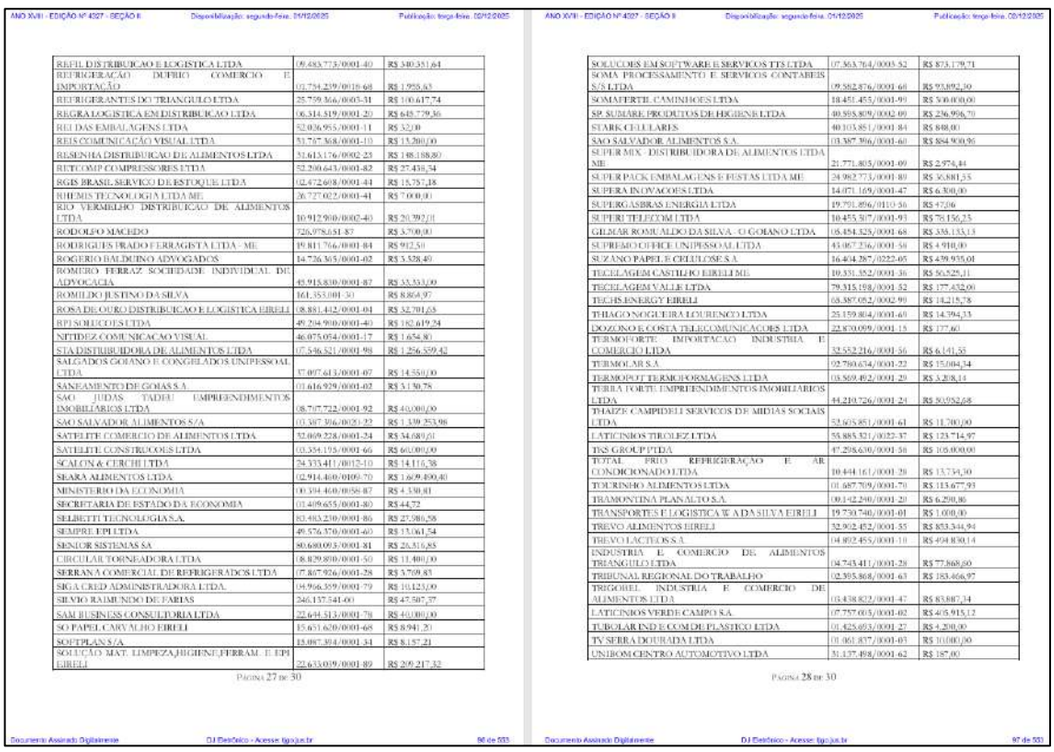
ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4327 - SEÇÃO II — Disponibilização: segunda-feira, 01/12/2025 — Publicação: terça-feira, 02/12/2025

MK NE LTDA	11.030.063/0001-30	R$ 75.088,61
MIL ENSAIOS ANALITICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	05.691.252/0001-28	R$ 333,72
MOCOCA S/A	52.502.507/0006-51	R$ 101.088,00
MODERNA PAPELARIA EIRELI - ME	26.249.054/0001-47	R$ 15.194,16
MATTOS & RIBEIRO IND. COMDE PARINE COMME EIRELI	08.624.640/0001-84	R$ 25.341,40
MOINHO VITORIA LTDA	05.388.126/0001-07	R$ 343.340,00
MONDELEZ BRASIL LTDA	33.033.028/0056-09	R$ 933.558,00
FERREIRA ALVES COMERCIO AGUA GAS LTDA	09.500.371/0001-24	R$ 500,00
MOVIMENTO CERTO CLINICA DE MASSAGEM - EIRELI	16.098.698/0001-60	R$ 750,00
MULTICANAL ATACADO LTDA	29.460.170/0001-30	R$ 90.675,51
MULTICON EMBALAGENS	36.291.561/0002-15	R$ 422.299,38
MULTIPLUS COMUNICACAO E IMAGEM VISUAL LTDA	29.071.989/0001-41	R$ 10.481,44
MUNDIAL REFRIGERACAO LTDA	97.538.497/0001-38	R$ 500,00
MURALHA MARMORARIA LTDA - EPP	06.336.240/0001-87	R$ 1.320,01
MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.197.771/0001-71	R$ 27.920,05
N & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.117.082/0002-60	R$ 780.414,72
N.E - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI-ME	02.510.689/0001-20	R$ 2.171,65
NACIONAL BORRACHAS LTDA.	25.004.292/0001-61	R$ 2.376,00
NASSER SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA - ME	11.462.922/0001-37	R$ 43.293,35
NATURAL CEFOS VEGETAIS E ALIMENTOS	08.529.643/0001-39	R$ 57.036,34
NATURALE FOODS LTDA	07.079.303/0001-59	R$ 16.001,10
NEIDE ALVES SOUSA FARIAS	38.159.451/87	R$ 18.022,02
NNJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.018.453/0001-14	R$ 174.950,72
NOEL ALVES BORGES N B CONSTRUÇAO CIVIL	12.370.618/0001-22	R$ 27.075,00
NORTBIF COMERCIO LTDA	52.620.029/0001-87	R$ 58.720,00
NORTESUL TEMPEROS IND S A	46.044.053/0054-17	R$ 5.028,70
NOVA EMPILHADEIRAS LTDA	36.315.802/0001-70	R$ 4.700,00
NOVVALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO S/A	02.970.206/0001-83	R$ 6.290,24
NUBIA FRANCISCA DE MOURA	027.999.301-31	R$ 75.240,00
OKUS VIAGENS LTDA	42.036.034/0001-86	R$ 6.674,00
P2 PNEUS LTDA	54.538.440/0001-64	R$ 1.126,01
PACHECO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	02.252.393/0002-37	R$ 4.978,50
PAIXAO GOIANA COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA	41.647.948/0001-10	R$ 964,50
PANDURATA ALIMENTOS LTDA	70.940.094/0082-77	R$ 41.401,08
PEDRO BATISTA DA SILVA	549.825.961-15	R$ 75.240,00
RAFAEL BATISTA DE MOURA	708.611.841-90	R$ 37.620,00
LARISSA PINHEIRO LOPES BAROCCHI	OAB/GO 25.16	R$ 188.100,00
LUCINAR LOPES DA SILVA EIRELI	05.541.810/0001-80	R$ 224.528,50
ISAAC E MACEDO LTDA	02.888.402/0001-08	R$ 65.369,50
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	00.005.760/0001-00	R$ 35.811,95
EDSON R PASQUINELLI	03.187.576/0001-06	R$ 1.000,00

Página 25 de 30

PASTAROSA SERVICSO LTDA	02.242.241/0001-04	R$ 78.176,50
PDC COMERCIO LTDA	05.929.555/0008-62	R$ 53.015,88
PEDRO ROMERO PEREIRA ALVES	47.076.710/0001-17	R$ 150,00
KTRES SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA	29.303.776/0001-62	R$ 4.120,07
PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104/0181-14	R$ 129.220,30
PERBONI FLV SA	14.450.704/0015-83	R$ 9.642,07
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	06.206.131/0021-10	R$ 6.473,06
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	06.206.131/0025-44	R$ 59.857,56
PERX COMERCIAL LTDA	17.980.073/0001-50	R$ 48.480,00
DENIO BERTILHO DA SILVA	06.013.879/0001-49	R$ 1.258,25
SILHOMAR PAULINO DA SILVA ME	12.286.048/0001-07	R$ 17.117,75
PLANITTECH ENGENHARIA CIVIL LTDA	26.622.502/0001-75	R$ 9.000,00
PLASCAIXAS GOIAS LTDAS	46.081.552/0001-72	R$ 18.200,00
PLASCAR	50.935.576/0019-48	R$ 15.554,00
PLASUTIL INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS LTDA	56.430.877/0003-09	R$ 8.543,12
POLI GYN EMBALAGENS LTDA	00.072.331/0001-37	R$ 80.302,88
POTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	01.178.827/0001-52	R$ 39.663,73
ATACADO JR LTDA	57.011.945/0001-26	R$ 703.476,00
PRO NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS LT	21.098.451/0013-73	R$ 518.692,57
SITIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	35.972.106/0001-31	R$ 7.236,00
COMERCIAL DE ALIMENTOS NERO EIRELI	07.184.402/0001-32	R$ 47.171,60
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSP DE VALORES E SEGURANCA	17.428.731/0047-18	R$ 186.784,94
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSP DE VALORES E SEGURANCA	17.428.731/0050-15	R$ 8.024,10
PROSEGUR BRASIL S/A-TRANSP DE VALORES E SEGURANCA	17.428.731/0001-55	R$ 7.222,97
PROSEGUR DIGITAL LTDA	27.392.007/0001-52	R$ 8.402,52
PROXY FILMES LTDA	33.575.271/0001-24	R$ 14.000,00
QUELENO ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI	37.844.900/0001-03	R$ 42.126,39
AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVESUL LTDA	22.940.015/0001-22	R$ 703.549,80
RAD & JAD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	10.890.422/0001-10	R$ 31.197,73
RADIO GUADALUPE LTDA	32.314.290/0001-54	R$ 30.000,00
RADIO POSITIVA FM LTDA	07.775.102/0001-09	R$ 47.800,00
ECOTHERME LOCACOES	21.106.816/0001-74	R$ 15.000,00
RAINHA DA BORRACHA LTDA	37.886.462/0001-68	R$ 218,51
RANCHEIRO S.A.	02.924.249/0001-19	R$ 481.737,99
RAYNER RIBEIRO DA SILVA	33.530.954/0001-26	R$ 1.550,00
R-DIAS ASSESSORIA EIRELI	03.305.511/0001-00	R$ 351.428,13
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	03.785.066/0001-22	R$ 685.492,38
REAL PACK EMBALAGENS	25.119.474/0001-88	R$ 66.264,89
RECOMP COMPRESSORES & REFRIGERACAO LTDA	02.199.663/0001-02	R$ 26.776,67
TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.855/0001-05	R$ 193.514,16
REDE JAN LAVAJATO LTDA	29.183.627/0001-07	R$ 60,00

Página 26 de 30



ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4327 - SEÇÃO II — Disponibilização: segunda-feira, 01/12/2025 — Publicação: terça-feira, 02/12/2025

REFIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	09.483.773/0001-40	R$ 340.351,64
REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO	03.734.239/0018-68	R$ 1.955,63
REFRIGERANTES DO TRIANGULO LTDA	25.759.366/0005-31	R$ 100.617,74
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	06.314.819/0001-20	R$ 645.779,36
REI DAS EMBALAGENS LTDA	52.026.955/0001-11	R$ 522,10
REIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	33.767.368/0001-10	R$ 13.200,00
RESENHA DISTRIBUIÇAO E ALIMENTOS LTDA	31.613.176/0002-23	R$ 148.188,80
RETCOMP COMPRESSORES LTDA	52.200.643/0001-82	R$ 27.438,54
RGIS BRASIL SERVICO DE ESTOQUE LTDA	02.472.608/0001-44	R$ 15.757,18
RHEMIS TECNOLOGIA LTDA ME	26.727.027/0001-41	R$ 7.000,01
RIO VERMELHO DISTRIBUIÇAO DE ALIMENTOS LTDA	30.912.990/0002-40	R$ 20.392,11
RODOLFO MACEDO	726.978.651-87	R$ 3.700,00
RODRIGUES PRADO FERRAGISTA LTDA - ME	39.811.766/0001-84	R$ 912,50
ROGERIO BALDUINO ADVOGADOS	34.726.365/0001-02	R$ 5.528,40
ROMERO FERRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	45.915.830/0001-87	R$ 33.333,00
ROMILDO JUSTINO DA SILVA	161.353.001-30	R$ 8.864,97
ROSA DE OURO DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI	08.881.442/0001-04	R$ 32.701,68
RPJ SOLUCOES LTDA	49.204.900/0001-40	R$ 182.619,24
NITIDEZ COMUNICACAO VISUAL	46.075.054/0001-17	R$ 1.654,80
STA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	07.546.521/0001-98	R$ 1.256.559,42
SALGADOS GOIANO E CONGELADOS UNIPESSOAL LTDA	37.007.613/0001-07	R$ 14.550,00
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	01.616.929/0001-02	R$ 5.130,78
SAO JUDAS TADEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.707.722/0001-92	R$ 40.000,00
SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	01.307.396/0025-22	R$ 1.339.253,98
SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	32.009.228/0001-24	R$ 34.089,61
SATELITE CONSTRUCOES LTDA	03.354.195/0001-66	R$ 60.000,00
SCALON & CERCHI LTDA	24.333.411/0012-10	R$ 14.116,38
SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0109-70	R$ 1.609.490,40
MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0058-87	R$ 4.390,81
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	01.409.655/0001-80	R$ 44,72
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	83.493.230/0001-86	R$ 29.986,58
SEMPRE EPI LTDA	49.576.370/0001-60	R$ 13.061,54
SENIOR SISTEMAS SA	80.680.095/0001-81	R$ 26.316,85
CIRCULAR TORNEADORA LTDA	18.829.800/0001-50	R$ 11.480,00
SERRANA COMERCIAL DE REFRIGERADOS LTDA	17.867.926/0001-28	R$ 3.709,85
SIGA CRED ADMINISTRADORA LTDA.	14.966.359/0001-79	R$ 10.123,00
SILVIO RAIMUNDO DE FARIAS	246.137.541-00	R$ 47.707,27
SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA	22.691.513/0001-78	R$ 40.000,00
SO PAPEL CARVALHO EIRELI	15.631.630/0001-68	R$ 8.941,21
SOFTPLAN S/A	15.087.304/0001-34	R$ 8.157,21
SOLUÇÃO MAT. LIMPEZA,HIGIENE,FERRAM. E EPI EIRELI	22.633.019/0001-89	R$ 209.217,32

Página 27 de 30

SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	07.363.764/0003-52	R$ 873.179,71
SOMA PROCESSAMENTO E SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA	09.582.876/0001-60	R$ 93.092,39
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	18.451.455/0001-99	R$ 500.000,00
SP SUMARE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	40.595.809/0002-09	R$ 236.906,70
STARK CELULARES	40.103.851/0001-84	R$ 848,00
SAO SALVADOR ALIMENTOS S.A.	01.307.396/0001-60	R$ 884.900,96
SUPER MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	21.771.805/0001-09	R$ 2.974,44
SUPER PACK EMBALAGENS E FESTAS LTDA ME	24.982.773/0001-80	R$ 50.881,55
SUPERA INOVACOES LTDA	14.071.169/0001-47	R$ 6.300,00
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0110-56	R$ 47,06
SUPERFITELCOM LTDA	10.455.907/0001-93	R$ 78.156,25
GILMAR ROMUALDO DA SILVA - O GOIANO LTDA	16.454.525/0001-68	R$ 338.133,13
SUPREMO OFFICE UNIPESSOAL LTDA	43.067.256/0001-50	R$ 4.910,00
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A	16.404.287/0222-05	R$ 439.935,01
TECELAGEM CASTILHO EIRELI ME	10.331.352/0001-36	R$ 56.525,11
TECELAGEM VALLE LTDA	79.315.198/0001-52	R$ 177.432,00
TECHS ENERGY EIRELI	08.587.052/0002-90	R$ 14.215,78
THIAGO NOGUEIRA LOURENCO LTDA	25.159.804/0001-60	R$ 14.394,33
DOZONO E COSTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	22.870.099/0001-15	R$ 177,60
TERMOFORTE IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	32.552.216/0001-56	R$ 6.141,55
TERMOLAR S.A.	02.780.634/0001-22	R$ 15.004,34
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA	03.869.492/0001-29	R$ 3.208,14
TERRA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	44.230.726/0001-24	R$ 30.952,68
THAIZE CAMPIDELI SERVICOS DE MIDIAS SOCIAIS LTDA	53.605.851/0001-61	R$ 11.700,00
LATICINIOS TIROLEZ LTDA	58.883.321/0022-37	R$ 123.714,97
TNS GROUP LTDA	47.298.630/0001-58	R$ 105.000,00
TOTAL FRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA	10.444.161/0001-28	R$ 13.734,30
TOURINHO ALIMENTOS LTDA	01.687.709/0001-70	R$ 113.677,93
TRAMONTINA PLANALTO S.A.	00.142.240/0001-20	R$ 6.290,86
TRANSPORTES E LOGISTICA JE A DA SILVA EIRELI	19.730.740/0001-04	R$ 1.000,00
TREVO ALIMENTOS EIRELI	32.902.452/0001-55	R$ 853.344,94
TREVO LACTEOS S.A	14.892.455/0001-10	R$ 494.830,14
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS TRIANGULO LTDA	04.743.411/0001-28	R$ 77.868,60
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	02.395.868/0001-63	R$ 183.466,97
TRIGOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.438.822/0001-42	R$ 83.887,34
LATICINIOS VERDE CAMPO S.A.	07.757.693/0001-02	R$ 405.915,12
TUBULAR IND E COM DE PLASTICO LTDA	01.425.693/0001-27	R$ 4.200,00
TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.857/0001-03	R$ 10.000,00
UNIBOM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	31.137.498/0001-62	R$ 187,00

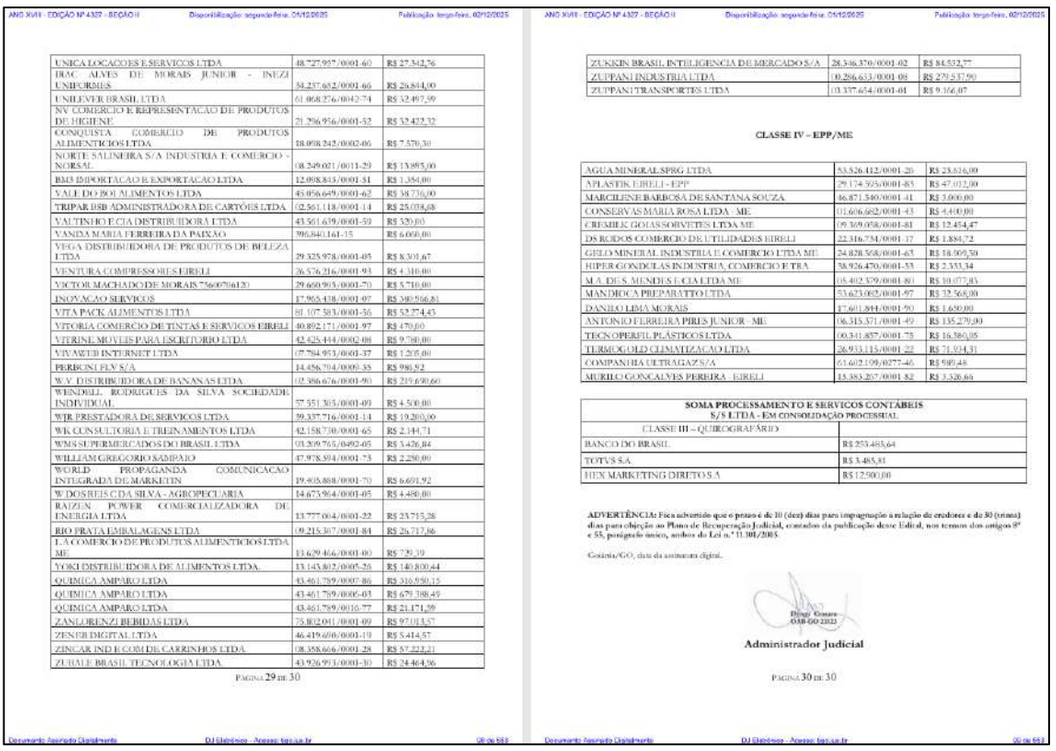
Página 28 de 30

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.77/100



UNICA LOCACOES E SERVICOS LTDA	48.727.957/0001-60	R$ 27.342,76
IRAC ALVES DE MORAIS JUNIOR - INEZI UNIFORMES	34.237.682/0001-66	R$ 26.844,00
UNILEVER BRASIL LTDA	61.068.276/0042-74	R$ 52.467,99
NV COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE	21.296.956/0001-52	R$ 52.422,32
CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	38.008.242/0002-06	R$ 7.570,30
NORTE SALINEIRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - NORSAL	08.249.021/0011-29	R$ 13.895,00
B&B IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	12.098.813/0001-51	R$ 1.364,00
VALE DO BOI ALIMENTOS LTDA	45.056.649/0001-62	R$ 38.776,00
TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	02.561.118/0001-14	R$ 25.038,68
VALTINHO E CIA DISTRIBUIDORA LTDA	43.561.619/0001-59	R$ 520,00
VANDA MARIA FERREIRA DA PAIXAO	39.634.161-15	R$ 6.600,00
VEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	29.325.978/0001-05	R$ 8.303,67
VENTURA COMPRESSORES EIRELI	26.576.216/0001-93	R$ 4.310,00
VICTOR MACHADO DE MORAIS 75607076120	29.669.905/0001-70	R$ 5.710,00
INOVACAO SERVICOS	17.965.438/0001-07	R$ 380.956,81
VITA PACK ALIMENTOS LTDA	81.107.583/0001-56	R$ 52.274,43
VITORIA COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS EIRELI	40.892.171/0001-97	R$ 470,60
VITERINE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	42.425.444/0002-08	R$ 9.790,00
VIVAMEB INTERNET LTDA	07.784.953/0001-37	R$ 1.205,00
PERBONI FLV S/A	14.456.704/0001-35	R$ 986,92
W.V. DISTRIBUIDORA DE BANANAS LTDA	02.386.676/0001-90	R$ 219.690,60
WEINDELL RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL	57.551.305/0001-09	R$ 4.500,00
WR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	39.337.716/0001-14	R$ 19.200,00
WK CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	42.158.730/0001-65	R$ 2.141,71
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	03.209.765/0492-05	R$ 5.426,84
WILLIAM GREGORIO SAMPAIO	47.978.894/0001-73	R$ 2.250,00
WORLD PROPAGANDA COMUNICACAO INTEGRADA DE MARKETIN	19.405.888/0001-70	R$ 6.691,92
W DOS REIS CDA SILVA - AGROPECUARIA	14.675.964/0001-05	R$ 4.480,00
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	13.777.004/0001-22	R$ 23.715,28
RIO PRATA EMBALAGENS LTDA	09.215.307/0001-84	R$ 26.717,86
L.A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	13.629.466/0001-00	R$ 729,39
YORI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	13.143.802/0005-26	R$ 140.800,44
QUIMICA AMPARO LTDA	43.461.789/0007-86	R$ 316.950,15
QUIMICA AMPARO LTDA	43.461.789/0006-03	R$ 671.388,49
QUIMICA AMPARO LTDA	43.461.789/0016-77	R$ 21.171,29
ZANLORENZI BEBIDAS LTDA	75.802.041/0001-09	R$ 97.013,57
ZENITH DIGITAL LTDA	46.419.690/0001-19	R$ 5.414,57
ZINCAR IND E COM DE CARRINHOS LTDA	08.358.866/0001-28	R$ 57.222,21
ZUBALE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	43.926.993/0001-30	R$ 24.464,96

PAGINA 29 DE 30

ZUKSKIN BRASIL INTELIGENCIA DE MERCADO S/A	28.346.370/0001-02	R$ 84.532,77
ZUPPANI INDUSTRIA LTDA	10.256.613/0001-08	R$ 279.837,90
ZUPPANI TRANSPORTES LTDA	10.337.654/0001-01	R$ 9.166,07

CLASSE IV – EPP/ME

AGUA MINERAL SPRG LTDA	53.526.412/0001-20	R$ 23.616,00
APLASTIK EIRELI - EPP	29.174.505/0001-85	R$ 47.012,00
MARCILENE BARBOSA DE SANTANA SOUZA	46.871.540/0001-41	R$ 3.000,00
CONSERVAS MARIA ROSA LTDA - ME	01.606.682/0001-43	R$ 4.440,00
CREMILK GOIAS SORVETES LTDA ME	09.369.058/0001-81	R$ 12.454,47
DS RODOS COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	22.316.754/0001-17	R$ 1.884,72
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	24.828.568/0001-65	R$ 18.509,50
HIPER GONDOLAS INDUSTRIA, COMERCIO E TRA	38.926.470/0001-53	R$ 2.333,34
M A DE S MENDES E CIA LTDA ME	05.402.379/0001-80	R$ 10.077,85
MANDIOCA PREPARATTO LTDA	53.623.082/0001-97	R$ 32.568,00
DANILO LIMA MORAIS	17.601.894/0001-90	R$ 1.650,00
ANTONIO FERREIRA PIRES JUNIOR - ME	06.315.371/0001-49	R$ 135.270,00
TECNOPERFIL PLASTICOS LTDA	00.341.857/0001-75	R$ 16.380,05
TERMOCOLD CLIMATIZACAO LTDA	26.933.115/0001-22	R$ 71.934,31
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	61.602.199/0277-46	R$ 989,48
MURILO GONCALVES PEREIRA - EIRELI	15.383.207/0001-82	R$ 3.320,66

SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA - EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL	
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	
BANCO DO BRASIL	R$ 253.483,64
TOTVS S.A.	R$ 3.485,81
HEX MARKETING DIRETO S.A	R$ 12.900,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação desse Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

Diogo Crosara
OAB GO 23323

Administrador Judicial

PAGINA 30 DE 30

Em suma, a 2ª Relação de Credores, acima espelhada, é formada pelas seguintes classes e créditos, referente a **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda.**, em consolidação substancial, e referente a **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S.S. Ltda.**, apenas em consolidação processual, respectivamente:

Barão Especialidades e HRA Participações

VALOR DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES			
REF.	**VALOR**		**QUANTIDADE**
Classe I - Trabalhista	R$	4.189.152,70	637
Classe II - Garantia Real	R$	41.618.605,29	7
Classe III - Quirografarios	R$	102.151.376,63	533
Classe IV - EPP/ME	R$	386.015,36	16
TOTAL	**R$**	**148.345.149,98**	**1193**

SOMA Processamento

VALOR DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES			
REF.	**VALOR**		**QUANTIDADE**
Classe I - Trabalhista	R$	-	0
Classe II - Garantia Real	R$	-	0
Classe II - Garantia Real	R$	-	0
Classe III - Quirografarios	R$	269.871,45	3
TOTAL	**R$**	**269.871,45**	**3**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.78/100

4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Em atenção a padronização consistentes na Recomendação nº 72/2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, apresenta-se abaixo o Cronograma Processual compreendendo todas as principais etapas do processamento da Recuperação Judicial, neste momento processual.

Data Prevista	EVENTO	Data da Ocorrência	Mov.	Lei nº 11.101/05
13/05/2025	Distribuição do pedido de RJ	13/05/2025	1	-
09/06/2025	Deferimento do Processamento RJ	08/12/2022	22	Art. 52
13/06/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	13/06/2025	37	Art. 33
11/06/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	11/06/2025	-	-
24/06/2025	Aditamento à Inicial - Inclusão SOMA	24/06/2025	49	-
07/08/2025	Deferimento do Processamento RJ - SOMA	07/08/2025	102	Art. 52
11/08/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ - SOMA	11/08/2025	-	-
17/09/2025	Publicação do Edital da 1ª Relação de Credores	17/09/2025	160	Art. 52, § 1º
02/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	02/10/2025	-	Art. 7º, § 1º
10/08/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial - Barão + HRA	11/08/2025	114	Art. 53
10/10/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial - SOMA	06/10/2025	175	Art. 53
16/11/2025	Prazo fatal para apresentação da 2ª Relação de Credores do AJ	27/11/2025	233	Art. 7º, § 2º
16/11/2025	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	02/12/2025	248	Art. 7º, II e Art. 53
12/12/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	12/12/2025	-	Art. 8º
01/01/2026	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	01/01/2026	-	Art. 55
-	Prazo para realização da AGC	-	-	Art. 56, § 1º
08/12/2025	Encerramento do Período de Suspensão	08/12/2025	-	Art. 6º, § 4º

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.79/100

5. DAS PENDÊNCIAS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO JUÍZO

Após o último *decisum* proferida por este d. juízo, em **16.03.2026 (evento nº 363)**, sobrevieram aos autos os seguintes petitórios, ofícios ou requerimentos pendentes de exame e deliberação nos autos principais da Recuperação Judicial, a saber:

1. **Evento nº 370:** Petição de **SARA CRISTIAN MORAES DA COSTA** na qual se requer a habilitação nos autos;
2. **Evento nº 371:** Petição de **THAYLANE GOMES SILVA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
3. **Evento nº 372:** Petição de **DIEGO DA SILVA OLIVERA** e **PAULO HENRIQUE HORÁCIO DE OLIVEIRA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
4. **Evento nº 373**: Petição de **JOÃO GABRIEL LIMA DA SILVA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
5. **Evento nº 376:** Petição de **LUCAS GABRIEL RAMOS MARTINS** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
6. **Evento nº 378:** Petição de **FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
7. **Evento nº 379:** Petição de **LATICINIOS VERDE CAMPO S.A.** na qual se requer a habilitação nos autos;
8. **Evento nº 380:** Petição de **NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** na qual se requer a apresentação do Relatório Mensal de Atividades, com questionamentos a serem respondidos sobre as ações da Administração Judicial para com o processo recuperatório, e que,

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.80/100

persistindo a recusa das recuperandas em prestar informações e apresentar contas demonstrativas mensais, seja determinado o afastamento de seus administradores, existindo, ainda, pedido de convolação do feito em Falência;

9. **Evento nº 387:** Petição de **CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** na qual se requer a habilitação nos autos;

10. **Evento nº 388:** Petição de **LARISSA RODRIGUES MORAIS** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;

11. **Evento nº 390:** Petição de **THALITA MICHELE SILVERIA RIBEIRO** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;

12. **Evento nº 391:** Petição de **JANAINA PEREIRA DE SOUZA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;

13. **Evento nº 396:** Petição de **KELLY CRISTINA ROCHA DA SILVA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;

14. **Evento nº 398:** Petição do **GRUPO BARÃO** na qual se requer o recebimento dos bens ofertados em garantia do juízo da execução fiscal e a expedição de ofício àquele juízo para que ele proceda com o levantamento dos bloqueios, para que os valores retornem para a conta corrente da recuperanda;

15. **Evento nº 399:** Petição de **VALDETE MARTA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;

16. **Evento nº 406:** Petição do **GRUPO BARÃO** na qual se requer a juntada da minuta de acordo que a acompanha, com a abertura de vista à Administração Judicial para que se manifeste sobre os termos do acordo celebrado, notadamente quanto à natureza extraconcursal do crédito, à não essencialidade dos bens dados em pagamento e à manifesta vantagem econômica e

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.81/100

estratégica da avença para a recuperanda e para a coletividade de credores;

17. **Evento nº 407:** Ofício Comunicatório da **3ª Vara do Trabalho de Goiânia** no qual se encaminha sentença e cálculos dos autos 0001259-24.2025.5.18.0003, a fim de requisitar a reserva da importância fixada no julgado para pagamento do crédito trabalhista;

18. **Evento nº 413:** Ofício Comunicatório da **2ª Vara do Trabalho de Goiânia** no qual se requer que este d. juízo informe bem passível de penhora ou autorize o prosseguimento dos atos executórios nos autos nº 0001187-40.2025.5.18.0002;

19. **Evento nº 415:** Petição de **PEDRO HENRIQUE LIMA ARAÚJO** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;

20. **Evento nº 416:** Petição de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A** na qual se requer a habilitação nos autos;

21. **Evento nº 418:** Petição de **KEMILY FERNANDES SILVA SANTOS** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;

22. **Evento nº 419:** Petição de **NIDGEL PEÑA AVILA** na qual se requer a habilitação nos autos e faz pedido de habilitação de crédito;

23. **Evento nº 420:** Petição de **JOSE DIAS DE OLIVEIRA** na qual se requer a habilitação nos autos;

24. **Evento nº 421:** Petição do **GRUPO BARÃO** na qual as recuperandas apresentaram manifestação em face do parecer da Administração Judicial de evento nº 417, discordando do entendimento de insuficiência dos bens ofertados;

25. **Evento nº 422:** Petição de **THAIS GOMES DA SILVA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.82/100

26. **Evento nº 423:** Petição de **RUAN FELIPE DA SILVA FONTINELLE** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
27. **Evento nº 425:** Petição de **NEIRIDIS ELOISA GAMARRA HURTADO** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
28. **Evento nº 426:** Petição de **MANAGER SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
29. **Evento nº 427:** Petição de **ADRIANO MIRANDA CUNHA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
30. **Evento nº 429:** Petição de **ELISSON DA COSTA GONDIM** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
31. **Evento nº 431:** Certidão de crédito de **OULEDIANE SOUSA SANTOS** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
32. **Evento nº 432:** Petição de **RAFAELA MARTINS MOREIRA DE OLIVEIRA** na qual se faz pedido de habilitação de crédito;
33. **Evento nº 433:** Petição de **GABRIELE VITÓRIA NASCIMENTO DE CASTRO** na qual se faz pedido de habilitação de crédito.

Diante desse cenário, constata-se que, desde o último *decisum* proferido por este d. juízo, aportou aos autos expressivo volume de petições, ofícios e requerimentos, versando sobre matérias diversas e em distintos estágios procedimentais, os quais demandam apreciação ordenada e sistemática, a fim de se preservar a regularidade do processamento da Recuperação Judicial, de modo que a relação acima exposta tem por finalidade delimitar, de forma objetiva, o panorama atual dos autos principais, subsidiando a análise e deliberação quanto às providências que se mostrarem pertinentes em relação a cada um dos expedientes pendentes.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.83/100

6. RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO

Do compulsar dos autos principais, constata-se que este d. juízo autorizou a contratação da empresa especializada **Meden Consultoria** para auxiliar esta banca de Administração Judicial na análise dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Barão **(evento nº 207)**.

Assim, em observância aos parâmetros delineados no 1º Termo de Diligência, para o adequado exercício da atividade fiscalizatória prevista no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, e visando ao cumprimento da obrigação de apresentação das contas demonstrativas mensais estabelecida no art. 52, inc. IV, do mesmo diploma, as devedoras encaminharam a esta banca de Administração Judicial as informações e documentos correspondentes, consubstanciados no Balanço Patrimonial, nas Demonstrações do Resultado do Exercício e nos balancetes de verificação, os quais seguem anexos ao presente relatório e viabilizam a identificação da propugnada preservação da atividade empresarial, conforme se demonstrará adiante.

A partir deste lastro probatório municiado, a auxiliar desta Administração Judicial realizou os pertinentes estudos e exames sobre as informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis municiados pelas devedoras e apresentou o seguinte "Relatório Contábil das Demonstrações Contábeis" do Grupo Barão que segue anexo.

As demonstrações contábeis representam um instrumento fundamental para a avaliação da posição patrimonial, financeira e do

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.84/100

desempenho econômico das empresas, permitindo a identificação de elementos essenciais à compreensão da sua real situação, tais como capacidade de geração de caixa, cumprimento de obrigações, rentabilidade, estrutura de capital e grau de exposição a riscos.

A análise dessas informações, especialmente quando acompanhada de dados complementares, possibilita a formulação de diagnósticos mais precisos sobre a continuidade operacional da entidade, além de fornecer subsídios relevantes a credores, fornecedores, empregados, órgãos reguladores e demais interessados.

A avaliação conduzida visa compreender o desempenho da gestão financeira, econômica e patrimonial do **GRUPO BARÃO**, com base em dados referentes a períodos anteriores, permitindo comparações com padrões previamente estabelecidos.

Para tanto, cumpre informar que a construção deste relatório demandou a realização de análises técnicas aprofundadas, compreendendo, entre outros aspectos: a apreciação de dados gerenciais relevantes à aferição da real situação econômica da empresa; e o exame das obrigações financeiras, dívidas existentes e provisões reconhecidas.

Dessa forma, para a realização do presente trabalho, foram recebidos determinados documentos gerenciais e de suporte, os quais serão relacionados a seguir. Contudo, não foram disponibilizados documentos contábeis e financeiros essenciais para a adequada realização das análises econômico-financeiras pertinentes ao RMA, especialmente:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.85/100

i. Balanço Patrimonial mensal das empresas;
ii. Demonstração do Resultado do Exercício mensal das empresas; e
iii. Fluxo de caixa com abertura gerencial das entradas e saídas de caixa.

A ausência desses demonstrativos limita de forma relevante a análise da posição patrimonial, da evolução dos resultados, dos índices financeiros, da estrutura de capital, da liquidez, do endividamento e de outros indicadores necessários à avaliação mais completa da situação econômico-financeira das recuperandas.

Em linhas gerais, os documentos recebidos contemplam materiais como extratos bancários, relações de trabalhadores, relatórios fiscais municipais, estaduais e federais, apurações de tributos além de controles gerenciais que demonstram, sem data devidamente especificada, receitas por unidade e canal de venda e despesas operacionais.

Embora esses documentos possam contribuir para análises pontuais, como movimentações de caixa, contas a pagar, despesas operacionais, quadro de colaboradores e obrigações fiscais, eles não substituem as demonstrações contábeis formais.

Dessa forma, as análises apresentadas neste RMA foram desenvolvidas com base na documentação disponível, permanecendo condicionadas às limitações decorrentes da não apresentação dos

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.86/100

demonstrativos contábeis necessários à correta apuração dos resultados e dos indicadores financeiros das Recuperandas.

ANÁLISE DOS DADOS RECEBIDOS

- **RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**

A Receita Operacional Líquida representa o faturamento da companhia após as deduções incidentes sobre a receita bruta, refletindo o montante efetivamente reconhecido nas operações.

No período analisado, embora o documento gerencial recebido não contenha data de referência, a abertura por unidade indica maior concentração na unidade Pedro Ludovico, que se destacou em relação às demais, enquanto Vera Cruz e Senador Canedo apresentaram os menores volumes.

As demais unidades demonstraram uma distribuição relativamente próxima entre si, indicando certa pulverização da receita operacional entre os pontos de venda.

Na abertura por meio de venda, observa-se concentração predominante no canal "Administrativo Loja", com participação reduzida do "E-Commerce", evidenciando que a receita esteve majoritariamente vinculada às operações realizadas no ambiente físico da companhia.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.87/100



Gráfico 1: Receita Operacional Líquida Por Unidade (em R$)

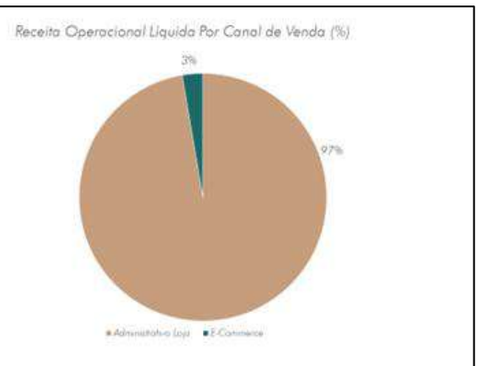


Gráfico 2: Receita Operacional Líquida Por Canal de Venda (%)

- **DESPESAS OPERACIONAIS**

As Despesas Operacionais representam os gastos necessários para a manutenção das atividades administrativas, comerciais e operacionais da companhia.

No período analisado, embora o documento gerencial recebido não contenha data de referência, a composição gerencial evidencia maior concentração em remuneração, que corresponde ao principal componente das despesas, seguida pelos honorários profissionais com terceiros, encargos sobre remuneração e despesas com informática, que também apresentam relevância dentro do total registrado.

As demais rubricas possuem participação mais pulverizada, com destaque secundário para aluguéis e condomínios, energia elétrica, água e esgoto, despesas com veículos, utilidades e serviços terceirizados e despesas tributárias.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.88/100

Observa-se, ainda, que determinadas contas não apresentaram movimentação no período, como manutenções de imóvel e material de expediente.

DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) REMUNERAÇÃO	(533.679)
(-) HONORÁRIOS PROFISSIONAIS COM TERCEIROS	(161.267)
(-) DESPESAS COM INFORMÁTICA	(72.807)
(-) ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÃO	(66.361)
(-) ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	(27.454)
(-) ENERGIA ELETRICA, AGUA E ESGOTO	(15.769)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS	(14.121)
(-) DESPESAS COM UTILIDADES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	(13.081)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(10.199)
(-) OUTRAS DESPESAS	(5.661)
(-) OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	(2.436)
(-) EMBALAGENS E SUPRIMENTOS	(1.653)
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS	(520)
(-) DESPESAS COM VIAGENS	(315)
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÕES DE IMÓVEL	-
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE	-
(+) BENEFÍCIOS	445
(=) TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS	(924.878)

Tabela 1:Despesas Operacionais Grupo Super Barão

- **DESPESAS FIXAS E FORNECEDORES**

As Despesas Fixas com Fornecedores correspondem aos gastos recorrentes vinculados à contratação de serviços e fornecedores necessários ao suporte das atividades operacionais e administrativas da companhia.

O crescimento no período em que foi disponibilizada a documentação foi influenciado, principalmente, pela elevação de determinados fornecedores específicos e por despesas que não haviam sido registradas no mês

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.89/100

anterior, enquanto algumas rubricas apresentaram redução ou ausência de movimentação em fevereiro.

De modo geral, a composição das despesas permaneceu concentrada em poucos fornecedores de maior relevância, com as demais despesas distribuídas entre contratos de menor representatividade individual.

DESPESAS FIXAS FORNECEDORES (Jan/26 e Fev/26)	jan/26	fev/26
Allstrategy Solucoes Em Informatica Ltda	(5.489)	(5.489)
Aviso Urgente Tecnologia e Informacao Ltda	(221)	(220)
Bdados Tecnologia Ltda	(6.080)	-
Castro Pereira Advogados	(3.000)	(3.000)
Cleanice Dias Braga Patury Me	(19.630)	(17.998)
D4s Servicos Em Tecnologia Ltda	(140)	(140)
Directa Prime Solucoes Em Impressao Ltda	(13.534)	(3.383)
Econet Publicacoes Periodicas Ltda	(546)	(546)
Everest Digital Solucoes Em Tecnologia Ltda	(8.280)	(80.904)
Grupo Mais Clean	(114.284)	(121.053)
Infraspeak Software Brasil Ltda	(4.329)	(4.329)
Inovatech Network S/A	(20.550)	(8.050)
Integratto Tecnologia - Servicos Ltda	(8.241)	(8.241)
Kenedides Henrique Teodoro Sociedade Individual De	(3.500)	(3.500)
Ktree Serviçase Terceirizacao Ltda	(4.670)	(4.312)
Libra Consultoria Em Energia Ltda	(8.869)	(8.869)
Linq Telecomunicacoes Ltda	(18.434)	(12.197)
Locaweb Servicos De Internet S.A	(66)	(66)
Margareth Maura De Araujo	-	(66.373)
Martins Tec e Gest Varejo Ltda	(1.640)	-

Tabela 2: Despesas Fixas e Fornecedores Parte 1

DESPESAS FIXAS FORNECEDORES (Jan/26 e Fev/26)	jan/26	fev/26
Mobile Ponto e Serviços Ltda	(1.390)	(390)
Murilo Lobo & Advogados Associados	(27.260)	(27.260)
Ocean Tax Consultoria	(5.000)	(10.000)
Pastarosa Servicos Ltda	(10.580)	(10.580)
Rheims Tecnologia Ltda Me		(2.160)
Rpi Solucoes Ltda	(50.373)	-
Samm Tecnologia e Telecomunicacoes S.A.	(2.225)	(2.225)
Senior Sistemas Sa	(27.261)	(216.770)
Soma Processamento e Servicos Contabeis S/S Ltda	(77.463)	(77.463)
Super Fria Refrigeração	(30.000)	(30.000)
Superi Telecom Ltda	(15.119)	(15.119)
Telefonica Brasil S/A	(2.475)	(1.609)
Tim S/A	(3.290)	(3.301)
Vivaworks Intranet Ltda	(1.038)	(1.037)
Wdm Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda	(2.250)	(2.250)
Zener Digital Ltda	(7.050)	(8.095)
Zukkin Brasil Inteligencia De Mercado S/A	(14.100)	(7.200)
(=) TOTAL DE DESPESAS FIXAS FORNECEDORES	(518.377)	(764.130)

Tabela 3: Despesas Fixas e Fornecedores Parte 2

- **CONTAS A PAGAR – CONTAS A VENCER E CONTAS VENCIDAS**

As Contas a Pagar representam as obrigações assumidas pela companhia junto a terceiros, segregadas entre parcelas vencidas e parcelas a vencer.

No período analisado, embora o documento gerencial recebido não contenha data de referência, observa-se maior concentração dos saldos em mútuos e empréstimos a pagar, aluguéis a pagar de pessoa jurídica, financiamentos bancários e fornecedores de mercadorias para revenda, que compõem as principais obrigações registradas no gerencial.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.90/100

A composição demonstra que parte relevante do passivo se encontra concentrada em parcelas vencidas, especialmente nos grupos relacionados a mútuos, empréstimos e financiamentos, enquanto determinadas rubricas, como aluguéis a pagar de pessoa jurídica e fornecedores de mercadorias para revenda, apresentam predominância de valores a vencer.

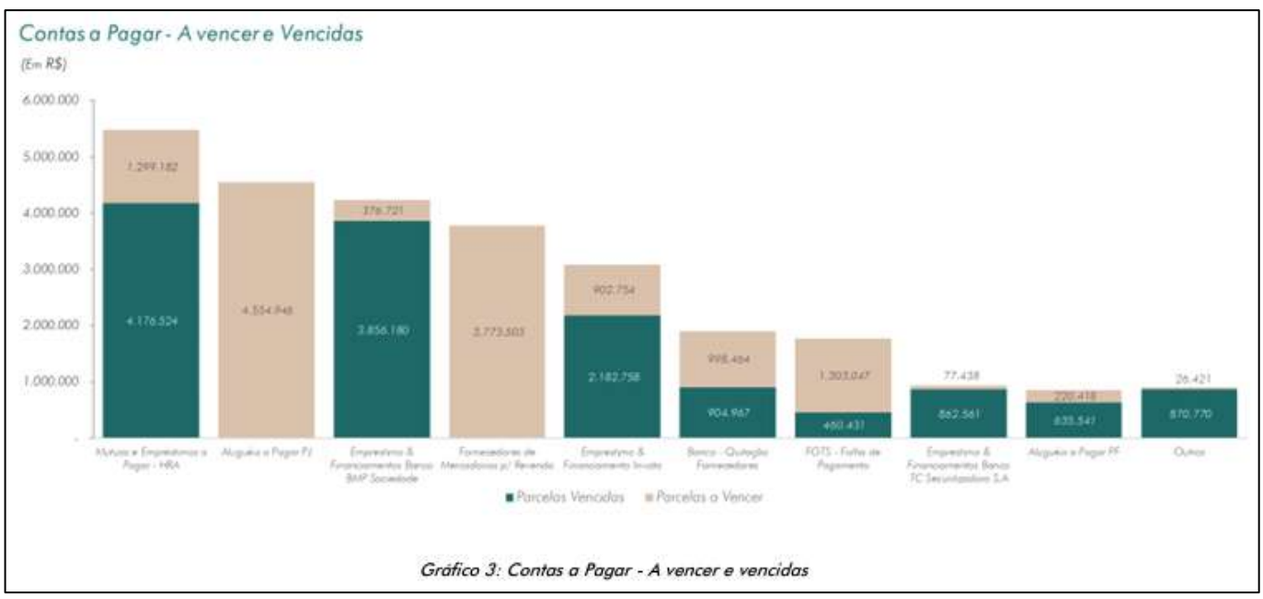


Gráfico 3: Contas a Pagar - A vencer e vencidas

- **CONTAS A PAGAR – PASSIVOS TRABALHISTAS**

As Contas a Pagar Trabalhistas Pendentes representam obrigações de natureza trabalhista ainda não liquidadas pela companhia.

No período analisado, observa-se comportamento oscilatório, com registros de menor representatividade entre junho de 2025 e janeiro de 2026, apesar de pontuais elevações em julho e novembro de 2025.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.91/100

A partir de fevereiro de 2026, verifica-se aumento mais expressivo dos saldos pendentes, com maior concentração em março de 2026, seguido por abril de 2026, ainda em patamar superior ao observado na maior parte do período anterior.

Esse comportamento evidencia uma elevação relevante das obrigações trabalhistas pendentes no primeiro quadrimestre de 2026, em comparação aos meses analisados de 2025.

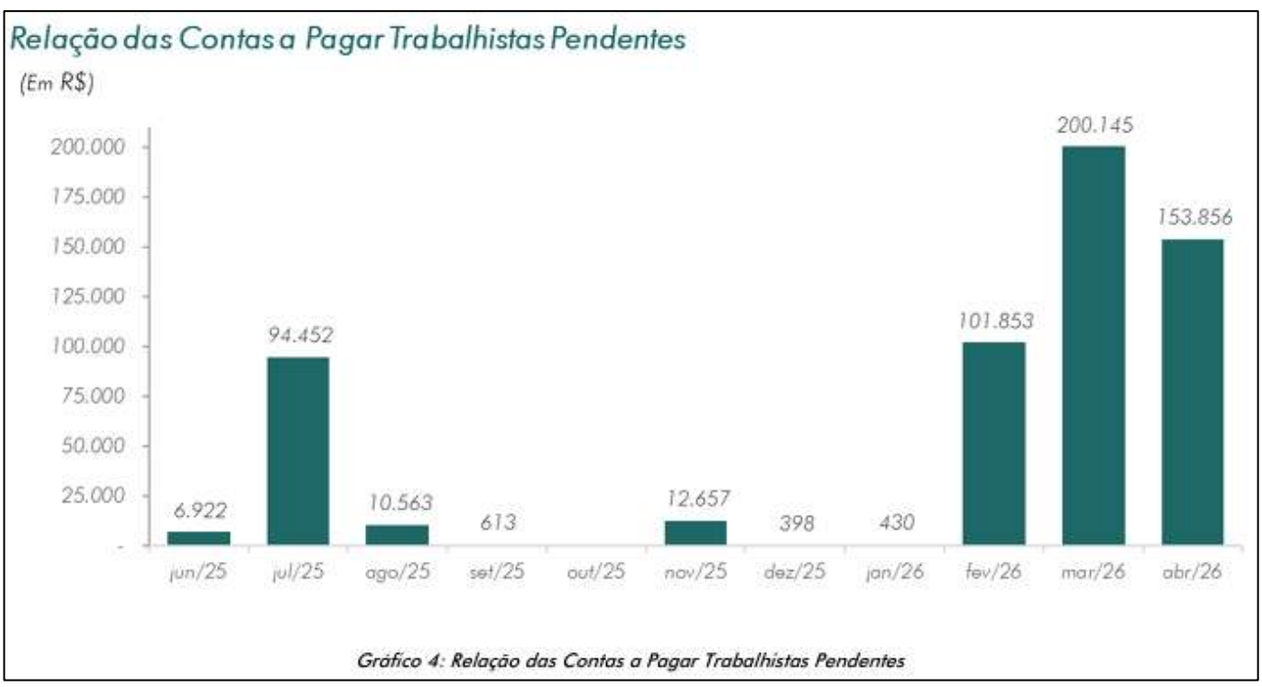


Gráfico 4: Relação das Contas a Pagar Trabalhistas Pendentes

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

No âmbito da análise financeira, os indicadores de liquidez desempenham papel fundamental na avaliação da capacidade de uma empresa

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.92/100

honrar suas obrigações, especialmente aquelas exigíveis no curto e no longo prazo.

Esses indicadores permitem mensurar o grau de solvência da entidade, evidenciando se a estrutura de seus ativos é suficiente para fazer frente aos compromissos assumidos.

Não foi possível realizar as análises de indicadores de liquidez no presente RMA, tendo em vista a ausência dos documentos contábeis necessários para sua adequada apuração, especialmente o Balanço Patrimonial mensal e a Demonstração do Resultado do Exercício mensal.

INDICADORES FINANCEIROS

No contexto da análise financeira, os indicadores financeiros de rentabilidade e desempenho têm por finalidade avaliar a eficiência da empresa na geração de resultados a partir de suas receitas, custos e despesas.

Esses indicadores permitem compreender não apenas o volume de faturamento, mas, sobretudo, a capacidade da entidade de transformar suas operações em resultado econômico efetivo.

Não foi possível realizar as análises de indicadores financeiros no presente RMA, tendo em vista a ausência dos documentos contábeis necessários para sua adequada apuração, especialmente o Balanço Patrimonial mensal e a Demonstração do Resultado do Exercício mensal.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.93/100

ANÁLISE DE COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS

A análise da folha salarial e da quantidade de empregados por unidade de custo permite observar a distribuição dos gastos com pessoal e da força de trabalho entre as unidades da companhia.

No período de abril, verifica-se maior concentração da folha salarial na administração, que apresenta o maior volume de despesas com pessoal, seguida pelas unidades de maior representatividade operacional, especialmente Loja 10, Loja 14, Loja 06, Loja 04 e Loja 08.

A distribuição percentual da folha indica certa pulverização entre as principais lojas, embora com destaque para a administração e para as unidades com maior volume de colaboradores.

Observa se, ainda, que algumas unidades apresentam participação reduzida na folha salarial e quantidade significativamente menor de empregados, indicando menor representatividade dentro da estrutura de pessoal analisada.

De forma geral, os gráficos evidenciam que os gastos com folha acompanham, em grande parte, a concentração da mão de obra por unidade, com maior peso nas áreas administrativas e nas lojas de maior estrutura operacional.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.94/100



Gráfico 5: Total Folha Salarial e Quantidade de Empregados por Unidade de Custo

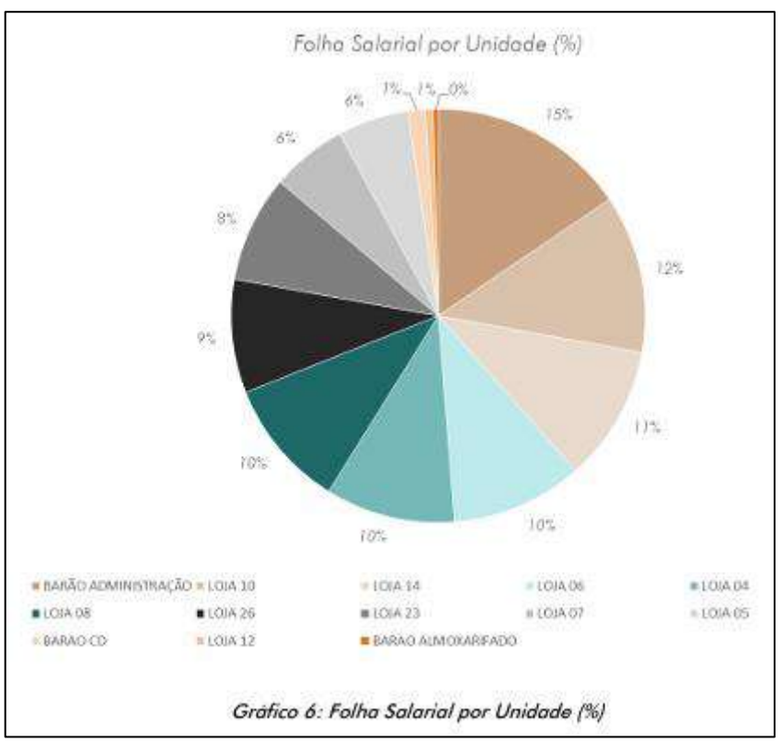


Gráfico 6: Folha Salarial por Unidade (%)

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.95/100

7. DAS CONSTATAÇÕES FINAIS DO GRUPO BARÃO

Diante dos dados e informações fornecidos pelo **GRUPO BARÃO**, acima alhures retratado, tem-se materializado um cenário recuperacional preliminar de contornos complexos e vieses ainda obscuros a serem mais profundamente investigados sobre eventuais indícios de soerguimento empresarial e a real crise propalada pelas devedoras.

Ressalta-se que é possível certificar, a partir do lastro probatório municiado pelas devedoras, que que a Receita Operacional Líquida apresentou maior concentração na unidade Pedro Ludovico, que se destacou em relação às demais unidades analisadas. As unidades Vera Cruz e Senador Canedo, por sua vez, apresentaram os menores volumes de receita no período.

Na abertura por meio de venda, observou-se predominância do canal Administrativo Loja, com participação reduzida do E-Commerce, indicando que a receita operacional esteve majoritariamente vinculada às operações realizadas no ambiente físico/administrativo da companhia.

No que se refere às despesas operacionais e às despesas fixas com fornecedores, observou-se maior representatividade das rubricas relacionadas à remuneração, honorários profissionais com terceiros, encargos sobre remuneração e despesas com informática.

No comparativo entre janeiro e fevereiro de 2026, as despesas fixas com fornecedores apresentaram aumento, influenciado pela

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.96/100

elevação de determinados prestadores de serviços e pelo registro de despesas que não haviam sido observadas no mês anterior.

A composição dessas despesas permaneceu concentrada em fornecedores relacionados a sistemas, tecnologia, serviços contábeis, limpeza, refrigeração, consultoria e assessorias profissionais.

Em relação às contas a pagar, os documentos gerenciais indicaram maior concentração dos saldos em mútuos e empréstimos a pagar, aluguéis a pagar de pessoa jurídica, financiamentos bancários e fornecedores de mercadorias para revenda.

A composição apresentada demonstrou a existência de parcelas vencidas e a vencer, com maior concentração de valores vencidos em grupos relacionados a mútuos, empréstimos e financiamentos.

Quanto às contas a pagar trabalhistas pendentes, verificou-se comportamento oscilatório ao longo do período analisado, com elevação mais expressiva a partir de fevereiro de 2026 e maior concentração em março de 2026, permanecendo abril de 2026 em patamar superior ao observado na maior parte dos meses anteriores.

Quanto à folha salarial e à quantidade de empregados por unidade de custo, observou-se maior concentração dos gastos com pessoal na administração, seguida pelas unidades de maior representatividade operacional.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.97/100

A distribuição percentual da folha indicou certa pulverização entre as principais lojas, embora com maior peso nas áreas administrativas e nas unidades com maior estrutura de pessoal.

As unidades com menor quantidade de empregados, por sua vez, apresentaram participação reduzida na folha salarial, conforme demonstrado nos documentos de folha disponibilizados.

Conforme esclarecimentos prestados pela recuperanda, em fevereiro de 2026 houve paralisação operacional relacionada à indisponibilidade temporária das maquininhas de cartão de sua principal adquirente, em razão de atualização sistêmica.

Segundo informado, a interrupção ocorreu de forma imediata, afetando o processamento de pagamentos eletrônicos, apontado como principal meio de pagamento dos clientes, o que demandou contratação emergencial de nova adquirente, processo de credenciamento, formalização contratual e ativação de novos terminais nas unidades.

Ainda conforme a recuperanda, a normalização das operações ocorreu apenas ao final do dia 21 de fevereiro de 2026, tendo sido relatados impactos sobre a conversão de vendas, o faturamento em período de maior fluxo e a organização das operações de caixa.

Também conforme informações apresentadas pela recuperanda, entre março e abril de 2026 as unidades operacionais enfrentaram

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.98/100

interrupção no fornecimento de energia elétrica, atribuída ao inadimplemento de obrigações junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

A recuperanda informou que a dinâmica de liquidação do mercado livre de energia, com vencimentos próximos ao pagamento da folha salarial, gerou pressão simultânea sobre o caixa operacional, contribuindo para o acúmulo de obrigações e posterior suspensão do fornecimento.

Como consequência, foram relatados fechamento parcial de lojas, redução no fluxo de clientes, diminuição do volume de vendas e necessidade de utilização de geradores, com efeito combinado de retração de receita e elevação dos custos operacionais.

No âmbito trabalhista, a recuperanda informou que os pagamentos de salários foram iniciados no quinto dia útil e integralmente concluídos em 22 de abril, não havendo, segundo seus esclarecimentos, salários pendentes em aberto naquele momento.

Por outro lado, foi registrada a existência de pendências relativas aos depósitos de FGTS no período de julho de 2025 a abril de 2026, bem como a adoção de providências para tentativa de regularização, incluindo parcelamento junto à Caixa Econômica Federal.

A recuperanda informou, ainda, que o procedimento não pôde ser concluído pelos canais eletrônicos em razão da necessidade de segregação de valores referentes à multa rescisória, tendo sido formalizado

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.99/100

protocolo de atendimento para viabilizar a individualização dos valores e a efetivação do parcelamento.

Por fim, **ressalta-se que não foi possível realizar as devidas análises de contas patrimoniais**, **demonstrativo de resultado**, **indicadores de liquidez**, **desempenho**, **endividamento e demais índices econômico-financeiros**, **em razão da ausência dos documentos contábeis necessários à sua adequada apuração**.

Assim, as análises apresentadas no presente RMA foram desenvolvidas com base nos documentos gerenciais disponibilizados e nos esclarecimentos prestados pela recuperanda, **os quais permitem avaliações superficiais sobre receitas**, **despesas**, **contas a pagar**, **folha salarial e eventos operacionais informados**, **mas não substituem as demonstrações contábeis formais necessárias para uma análise completa da situação econômico-financeira das recuperandas**.

Ante o exposto, requeremos:

a) a juntada nestes autos incidentais e aprovação deste relatório elaborado por esta Administração Judicial (**doc. anexo**), com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO BARÃO**;

b) a intimação das recuperandas para apresentarem as documentações completas requisitadas no 3º Termo de Diligência, as quais são capazes de fornecer a análise das contas patrimoniais, demonstrativo de

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5123828-55.2026.8.09.0051
Movimentacao 21 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao512382855rmamaio2026.pdf - Pag.100/100

resultado, indicadores de liquidez, desempenho, endividamento e demais índices econômico-financeiros; e

c) a intimação do Ministério Público, Credores, Devedoras e demais interessados.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca a inteira disposição deste juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia - GO, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:26:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2026 15:06:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287685432563873157664556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p